



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7501/2022 - Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	36	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	44	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		46
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	140	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	142	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	151	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	154	
SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	159	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	161	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL 162		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	164	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	172	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI	173	
FÓRUM DE MOSQUEIRO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO	176	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	177	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	178	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	184	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	186	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	188	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	211	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	212	
COMARCA DE ALENQUER		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER	213	
COMARCA DE CAPANEMA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	223	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	225	
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	230	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	231	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	234	
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	235	
COMARCA DE RIO MARIA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA	238
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	257
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	258
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	266
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO	273
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	278
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	284

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4157/2022-GP. Belém, 11 de novembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 11 a 14 de novembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4475/2022-GP, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Implanta a Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas de Execução Fiscal de Belém, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, para a execução dos serviços auxiliares das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art.99 da Constituição Federal e os artigos 148 e 160 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade eficiência e publicidade da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e no art. 20 da Constituição do Estado do Pará;

ONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância, constante na Recomendação nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade da prestação jurisdicional requerem a adoção de medidas estratégicas estruturantes de governança colaborativa, uniformização e implementação de novas formas de gestão, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano de Gestão do Biênio 2021/2023, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relativas ao Macrodesafio de Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional, visando ao aperfeiçoamento da estrutura de gestão das unidades judiciárias,

Art. 1º Implantar a Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), para a execução dos serviços auxiliares das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém.

Art.2º A UPJ das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém é resultante da unificação das Secretarias da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém, com a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Geral;

III - Núcleo de Atendimento;

IV - Núcleo de Movimentação Processual; e

V - Núcleo de Cumprimento e Audiências.

§1º A Coordenação Geral será exercida por um Juiz de Direito titular de uma das varas citadas no caput, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ato de designação da Presidência do TJPA.

§2º O Coordenador Geral se reportará diretamente à Presidência do TJPA, nos assuntos administrativos.

§3º A designação do(a) Secretário(a) Geral e dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo decorrerão de ato da Presidência do TJPA e respeitará prazo indeterminado.

§4º O(A) Secretário(a) Geral se reportará ao(à) Coordenador(a) Geral.

§5º Os(As) Coordenadores(as) de Núcleo se reportarão ao(à) Secretário(a) Geral.

Art. 3º Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

I - coordenar as atividades da UPJ;

II - promover reuniões periódicas com o(a) Secretário(a) Geral e os(as) Coordenadores(as) de Núcleo;

III - aprovar o planejamento estratégico da UPJ;

IV - monitorar a produtividade da UPJ;

V - gerir o pessoal da UPJ;

VI - fomentar a uniformização de procedimentos, rotinas de trabalho e atos processuais; e

VII - aprovar e publicar atos normativos e portarias que estabeleçam rotinas e procedimentos de trabalho da UPJ, respeitando a independência funcional dos(as) magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias componentes da UPJ.

Art. 4º Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

I - as atribuições de gestão administrativa colaborativa, em parceria com os núcleos integrantes da UPJ;

II - elaborar o planejamento estratégico das ações da UPJ;

III - elaborar minutas de atos normativos e portarias que estabeleçam rotinas e procedimentos de trabalho da UPJ;

IV - supervisionar as atividades da UPJ;

V - aferir a produtividade da UPJ;

VI - acompanhar e produzir informações gerenciais;

VII - gerir, operacionalmente, o pessoal da UPJ; e

VIII - atender as demandas internas e externas da UPJ, dentre outras funções inerentes ao exercício do

cargo.

Art. 5º Compete aos(às) Coordenadores(as) de Núcleo:

I - a gestão colaborativa compartilhada inter-núcleos e com a Secretaria Geral;

II - atender as demandas internas e externas do núcleo;

III - aferir a produtividade do núcleo;

IV - executar as rotinas e procedimentos de trabalho internos do núcleo; e

V - realizar a conclusão diária dos feitos em tramitação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4476/2022-GP, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa os(as) integrantes da estrutura organizacional da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme prevê o art.99 da Constituição Federal e os artigos 148 e 160 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém pela Portaria nº 4475 - GP, de 28 de novembro de 2022, do Tribunal de justiça do Estado do Pará (TJPA); e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a designação dos integrantes da estrutura organizacional da UPJ das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém,

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiroz, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, para ocupar o cargo de Coordenador Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para ocuparem os seguintes cargos da UPJ das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém:

I - Secretário Geral - Rogério Ronaldo Almeida Lima - Analista Judiciário, matrícula nº 81124;

II - Coordenadora do Núcleo de Atendimento - Danielly Gaya de Souza - Analista Judiciário, matrícula nº 93220;

III - Coordenador do Núcleo de Movimentação Processual - Victor Moraes Cardoso - Analista Judiciário, matrícula nº 112003; e

IV - Coordenador do Núcleo de Cumprimento e Audiências - Gilberto Barbosa de Souza Júnior - Analista Judiciário, matrícula nº 61514.

Art. 3º Ficam lotados(as) na UPJ das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém os(as) servidores(as) e estagiários(as) abaixo relacionados:

I - Janaina Wilza Lobo Saraiva;

II - Helder Augusto Martins Valente;

III - Louise Lobato Araújo Salgado;

IV - Lúcio Mauro Costa Menezes;

V - Allan Alcântara da Silva;

VI - Bheatriz Coelho Tavares Ferreira;

VII - Ana Paula Pinto Raiol Cruz;

VIII - Tâmara Cunha Mendes;

IX - Osvaldo Clarindo Ferreira Júnior;

X - Idinaldo Severiano Nunes Feio;

XI - Rebeca Cristine Nepomuceno Ferreira;

X - José Maria de Freitas Torres;

XI - Flávia Monteiro Freire;

XII - Maria Bárbara O. Rio Branco;

XII - Marcela Martins Rodrigues; e

XIII - Marcos Paulo Marques Freitas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4482/2022-GP. Belém, 28 de novembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4484/2022-GP. Belém, 28 de novembro de 2022. *Republicada por retificação

Considerando os termos da Portaria Nº 4355/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3706/2022-GP, a contar de 9 de janeiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho para responder pela Comarca de Jacareacanga.

PORTARIA Nº 4.488/2022-GP. Belém (PA), 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira assegurada pela Constituição do Estado ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, confere competência aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, e aos demais órgãos constitucionais independentes para abertura de créditos suplementares, por ato de seus dirigentes, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na Programação de Trabalho do Poder Judiciário, o crédito suplementar no valor de R\$-1.437.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil reais), para atender às programações constantes do Quadro - I, do Anexo Único, o qual é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários ao financiamento da presente suplementação correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas programações especificadas no Quadro - II, do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

8º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIA Nº 4488/2022 - GP, de 29/11/2022

ANEXO ÚNICO - RESUMO

QUADRO I

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	UG 04102
			SUPLEMENTAÇÃO	
02.061.1417.7542	449052	0101	1.000.000,00	0,00
02.061.1417.8980	339014	0101	300.000,00	0,00
02.122.1421.8195	339047	0112	47.000,00	0,00
02.122.1421.8670	339047	0101	0,00	50.000,00
02.122.1421.8670	339047	0112	0,00	40.000,00
INVESTIMENTO		0101	1.000.000,00	0,00
ODC		0101	300.000,00	50.000,00
ODC		0112	47.000,00	40.000,00
TOTAL UG 040101			1.347.000,00	
TOTAL UG 040102				90.000,00

TOTAL GERAL			1.437.000,00	
QUADRO II				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	UG 04101	UG 04102
			REDUÇÃO	
02.061.1417.8163	339036	0101	400.000,00	0,00
02.061.1417.8297	449052	0101	400.000,00	0,00
02.061.1417.8350	449052	0101	200.000,00	0,00
02.061.1417.8978	449052	0101	20.000,00	0,00
02.122.1417.8982	339014	0101	200.000,00	0,00
02.122.1417.8982	449052	0101	80.000,00	0,00
02.122.1421.6853	319092	0112	47.000,00	0,00
02.126.1417.8653	339040	0101	0,00	50.000,00
02.126.1417.8653	449052	0112	0,00	40.000,00
INVESTIMENTOS		0101	700.000,00	0,00
ODC		0101	600.000,00	50.000,00
PESSOAL		0112	47.000,00	0,00
INVESTIMENTOS		0112	0,00	40.000,00
TOTAL UG 040101			1.347.000,00	
TOTAL UG 040102			90.000,00	
TOTAL GERAL			1.437.000,00	

Fonte: SEPLAN / COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4489/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o afastamento funcional na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em razão de participação em compromisso institucional, nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Ronaldo Marques Valle**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** nos dias 30 de

novembro e 1º de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 4490/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 4489/2022-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 4491/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-RLT-2022/00451,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Criminal da Capital, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4492/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ângela Alice Alves Tuma,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Criminal da Capital, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4493/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando a decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/54921,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de São Miguel do Guamá, no período de 24 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4494/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando o gozo de férias e folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Criminal de Santarém e UPJ das Varas Criminais, nos dias 1 e 2 e nos períodos de 5 a 9; 12 a 16 e dia 19 de dezembro do ano de 2022.

PORTARIA Nº 4495/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos expedientes registrados sob o nº PA-PRO-2022/04457 e nº PA-PRO-2022/04491;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias dos(as) Desembargadores(as) e Juízes (as) abaixo relacionados (as), conforme os períodos indicados.

NOME	CARGO	P E R Í O D O INDICADO
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	Desembargador(a)	jan/23
EVA DO AMARAL COELHO	Desembargador(a)	nov/23
KEDIMA PACIFICO LYRA	Desembargador(a)	jan/23
LEONARDO DE NORONHA TAVARES	Desembargador(a)	jul/23
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO	Desembargador(a)	fev/23
MAIRTON MARQUES CARNEIRO	Desembargador(a)	ago/23
MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES	Desembargador(a)	jan/23
MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS	Desembargador(a)	jan/23
MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO	Desembargador(a)	jun/23
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA	Desembargador(a)	abr/23
RICARDO FERREIRA NUNES	Desembargador(a)	mai/23
ROBERTO GONCALVES DE MOURA	Desembargador(a)	fev/23
ROMULO JOSE FERREIRA NUNES	Desembargador(a)	jul/23
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS	Desembargador(a)	mai/23
ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mar/23
BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	jul/23
CARLA SODRE DA MOTA DESSIMONI	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	set/23
CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	abr/23
CELSO QUIM FILHO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mai/23
CINTIA WALKER BELTRAO DA SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mai/23
DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO	Juiz de Direito Auxiliar de 3	abr/23

	Entrância	
DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	ago/23
DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	ago/23
EDNA MARIA DE MOURA PALHA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	ago/23
EVERALDO PANTOJA E SILVA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mai/23
FABIO ARAUJO MARCAL	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	ago/23
FABIO PENEZI POVOA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mai/23
FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	set/23
GABRIEL COSTA RIBEIRO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	jan/23
GISELE MENDES CAMARCO LEITE	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	set/23
HOMERO LAMARAO NETO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mai/23
HORACIO DE MIRANDA LOBATO NETO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	dez/23
IVAN DELAQUIS PEREZ	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	abr/23
LAURO ALEXANDRINO SANTOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	jun/23
LIBIO ARAUJO MOURA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	ago/23
LUCIANA MACIEL RAMOS	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	jan/23
LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	jul/23
MURILO LEMOS SIMAO	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	out/23
RACHEL ROCHA MESQUITA	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	mar/23
SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER	Juiz de Direito Auxiliar de 3 Entrância	set/23

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA	Juiz(a) de 1 Entrância	fev/23
ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
ANDRE MONTEIRO GOMES	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/23
ANDRE SOUZA DOS ANJOS	Juiz(a) de 1 Entrância	ago/23
ANDREA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES	Juiz(a) de 1 Entrância	mar/23
ANDREY MAGALHAES BARBOSA	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
ANGELA GRAZIELA ZOTTIS	Juiz(a) de 1 Entrância	mar/23
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	Juiz(a) de 1 Entrância	dez/23
ANUZIA DIAS DA COSTA	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
BRENO MELO DA COSTA BRAGA	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/23
CELIA GADOTTI	Juiz(a) de 1 Entrância	ago/23
CORNELIO JOSE HOLANDA	Juiz(a) de 1 Entrância	dez/23
CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA	Juiz(a) de 1 Entrância	out/23
DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA	Juiz(a) de 1 Entrância	abr/23
DIOGO BONFIM FERNANDEZ	Juiz(a) de 1 Entrância	mai/23
EDINALDO ANTUNES VIEIRA	Juiz(a) de 1 Entrância	fev/23
EMILIA NAZARE PARENTE E SILVA DE MEDEIROS	Juiz(a) de 1 Entrância	set/23
ENIO MAIA SARAIVA	Juiz(a) de 1 Entrância	jul/23
ERICHSON ALVES PINTO	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/23
ERICK COSTA FIGUEIRA	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
HAILA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 1 Entrância	set/23
HUDSON DOS SANTOS NUNES	Juiz(a) de 1 Entrância	mar/23
IRAN FERREIRA SAMPAIO	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA	Juiz(a) de 1 Entrância	fev/23
JOSE GOMES DE ARAUJO FILHO	Juiz(a) de 1 Entrância	jul/23
JOSE JOCELINO ROCHA	Juiz(a) de 1 Entrância	mai/23
JUN KUBOTA	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/23
KARLA CRISTIANE SAMPAIO NUNES	Juiz(a) de 1 Entrância	abr/23

GALVAO		
LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO	Juiz(a) de 1 Entrância	jul/23
LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/23
LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI	Juiz(a) de 1 Entrância	mai/23
LIBERIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Juiz(a) de 1 Entrância	ago/23 e nov/23 (15 dias cada)
LUCIANO MENDES SCALIZA	Juiz(a) de 1 Entrância	jun/23
LUISA PADOAN	Juiz(a) de 1 Entrância	nov/22
MARCELLO DE ALMEIDA LOPES	Juiz(a) de 1 Entrância	mar/23
ODINANDRO GARCIA CUNHA	Juiz(a) de 1 Entrância	abr/23
OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	Juiz(a) de 1 Entrância	jan/23
RAFAEL DO VALE SOUZA	Juiz(a) de 1 Entrância	fev/23
ROBERTO BOTELHO COELHO	Juiz(a) de 1 Entrância	ago/23
SIDNEY POMAR FALCAO	Juiz(a) de 1 Entrância	ago/23
SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE	Juiz(a) de 1 Entrância	mai/23
ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
ADRIANO FARIAS FERNANDES	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
ALEXANDRE HIROSHI ARAKAKI	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
ALEXANDRE JOSE CHAVES TRINDADE	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
ALEXANDRE RIZZI	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
ALINE CORREA SOARES	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
ALINE CRISTINA BREIA MARTINS	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
ALVARO JOSE DA SILVA SOUSA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
AMARILDO JOSE MAZUTTI	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
ANDRE LUIZ FILO CREA GARCIA DA FONSECA	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
ARIELSON RIBEIRO LIMA	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
ARNALDO JOSE PEDROSA GOMES	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
CAIO MARCO BERARDO	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
CAROLINE SLONGO ASSAD	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
CESAR LEANDRO PINTO MACHADO	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
CHARBEL ABDON HABER JEHA	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
CHARLES CLAUDINO FERNANDES	Juiz(a) de 2 Entrância	jan/23
CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
CLEMILTON SALOMAO DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
COSME FERREIRA NETO	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
CRISTIANO MAGALHAES GOMES	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRAO	Juiz(a) de 2 Entrância	jul/23
DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
DANILO ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
EDIVALDO SALDANHA SOUSA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
ELANO DEMETRIO XIMENES	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
EMANOEL JORGE DIAS MOUTA	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
ENGUELLES TORRES DE LUCENA	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
FERNANDA AZEVEDO LUCENA	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
FRANCISCO DANIEL BRANDAO	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23

ALCANTARA		
FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
GERSON MARRA GOMES	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
HAENDEL MOREIRA RAMOS	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
HAROLDO SILVA DA FONSECA	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
HELENA DE OLIVEIRA MANFROI	Juiz(a) de 2 Entrância	jul/23
JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	Juiz(a) de 2 Entrância	jan/23
JOAO VALERIO DE MOURA JUNIOR	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
JONAS DA CONCEICAO SILVA	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA	Juiz(a) de 2 Entrância	jan/23
JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
JOSE LEONARDO PESSOA VALENCA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
JOSE MATIAS SANTANA DIAS	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
JOSE RONALDO PEREIRA SALES	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
JULIO CEZAR FORTALEZA DE LIMA	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
KARISE ASSAD CECCAGNO	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
LAERCIO DE OLIVEIRA RAMOS	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
LAURO FONTES JUNIOR	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
LUCAS QUINTANILHA FURLAN	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
MANOEL ANTONIO SILVA MACEDO	Juiz(a) de 2 Entrância	jan/23
MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
MARCIO TEIXEIRA BITTENCOURT	Juiz(a) de 2 Entrância	maio e nov/23

		(15 dias cada)
MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
NEWTON CARNEIRO PRIMO	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
PAMELA CARNEIRO LAMEIRA	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
PRISCILA MAMEDE MOUSINHO	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
RAFAEL DA SILVA MAIA	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
RAFAEL GREHS	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA	Juiz(a) de 2 Entrância	jun/23
RAMIRO ALMEIDA GOMES	Juiz(a) de 2 Entrância	out/23
RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA	Juiz(a) de 2 Entrância	ago/23
ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO	Juiz(a) de 2 Entrância	nov/23
ROGERIO TIBURCIO DE MORAES CAVALCANTI	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
ROMULO NOGUEIRA DE BRITO	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA	Juiz(a) de 2 Entrância	set/23
SARA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	Juiz(a) de 2 Entrância	dez/23
TAINA MONTEIRO DA COSTA	Juiz(a) de 2 Entrância	fev/23
VALDEIR SALVIANO DA COSTA	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR	Juiz(a) de 2 Entrância	abr/23
VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI	Juiz(a) de 2 Entrância	mar/23
WAGNER SOARES DA COSTA	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
WALTENCIR ALVES GONCALVES	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
WANDER LUIS BERNARDO	Juiz(a) de 2 Entrância	mai/23
ADRIANO GUSTAVO VEIGA SEDUVIM	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23

ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
ALESSANDRO OZANAN	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO	Juiz(a) de 3 Entrância	dez/23
ANA LUCIA BENTES LYNCH	Juiz(a) de 3 Entrância	dez/23
ANA PATRICIA NUNES ALVES FERNANDES	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
ANA SELMA DA SILVA TIMOTEO	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO	Juiz(a) de 3 Entrância	out/23
ANDREA FERREIRA BISPO	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
ANGELA ALICE ALVES TUMA	Juiz(a) de 3 Entrância	nov/23
ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
BLENDIA NERY RIGON CARDOSO	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
CARLOS MARCIO DE MELO QUEIROZ	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO	Juiz(a) de 3 Entrância	fev/23
CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
CHARLES MENEZES BARROS	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
CLARICE MARIA DE ANDRADE ROCHA	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23
CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
CRISTINA SANDOVAL COLLYER	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23
DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM	Juiz(a) de 3 Entrância	dez/23
DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
EDMAR SILVA PEREIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	nov/23
EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO	Juiz(a) de 3 Entrância	dez/23
FLAVIO SANCHEZ LEAO	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
GERALDO NEVES LEITE	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23

GILDES MARIA SILVEIRA LIMA	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
GIOVANA DE CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
GUISELA HAASE DE MIRANDA	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
HELOISA HELENA DA SILVA GATO	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23
JACKSON JOSE SODRE FERRAZ	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO	Juiz(a) de 3 Entrância	fev/23
JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR	Juiz(a) de 3 Entrância	fev/23
LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
LEONARDO DE FARIAS DUARTE	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
LUCAS DO CARMO DE JESUS	Juiz(a) de 3 Entrância	out/23
LUCIO BARRETO GUERREIRO	Juiz(a) de 3 Entrância	dez/23
MAGNO GUEDES CHAGAS	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23 e nov/23 (15 dias cada)
MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
MARCUS ALAN DE MELO GOMES	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23
MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA	Juiz(a) de 3 Entrância	out/23
MARIELMA FERREIRA BONFIM TAVARES	Juiz(a) de 3 Entrância	nov/23
MARINEZ CATARINA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
MARISA BELINI DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
MAX NEY DO ROSARIO CABRAL	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
MIGUEL LIMA DOS REIS JUNIOR	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
MONICA MACIEL SOARES FONSECA	Juiz(a) de 3 Entrância	out/23

OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
PATRICIA DE OLIVEIRA SA MOREIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
PEDRO PINHEIRO SOTERO	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
PROCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO	Juiz(a) de 3 Entrância	jun/23
RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Juiz(a) de 3 Entrância	set/23
ROBERTO ANDRES ITZCOVICH	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS	Juiz(a) de 3 Entrância	fev/23
RUBILENE SILVA ROSARIO	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES	Juiz(a) de 3 Entrância	mai/23
SILVIA MARA BENTES DE SOUZA COSTA	Juiz(a) de 3 Entrância	nov/23
SILVIO CESAR DOS SANTOS MARIA	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
SUAYDEN FERNANDES SILVA SAMPAIO	Juiz(a) de 3 Entrância	ago/23
TANIA BATISTELLO	Juiz(a) de 3 Entrância	abr/23
VALDEISE MARIA REIS BASTOS	Juiz(a) de 3 Entrância	mar/23
VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA	Juiz(a) de 3 Entrância	jan/23
ADRIELLI APARECIDA CARDOZO BELTRAMINI	Juiz(a) Substituto(a)	ago/23
ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA DE MELO	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
ANDRE PAULO ALENCAR SPINDOLA	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
BRUNO FELIPPE ESPADA	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
DANILO BRITO MARQUES	Juiz(a) Substituto(a)	out/23
DAVID JACOB BASTOS	Juiz(a) Substituto(a)	jun/23
DAVID WEBER AGUIAR COSTA	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
ELAINE GOMES NUNES DE LIMA	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
EUDES DE AGUIAR AYRES	Juiz(a) Substituto(a)	dez/23
FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA	Juiz(a) Substituto(a)	mar/23
FRANCISCO WALTER REGO BATISTA	Juiz(a) Substituto(a)	set/23

GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO	Juiz(a) Substituto(a)	jun/23
HENRIQUE CARLOS LIMA ALVES PEREIRA	Juiz(a) Substituto(a)	fev/23
IB SALES TAPAJOS	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
ITALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
ITALO GUSTAVO TAVARES NICACIO	Juiz(a) Substituto(a)	jul/23
JESSINEI GONCALVES DE SOUZA	Juiz(a) Substituto(a)	jan/23
JOAO PAULO BARBOSA NETO	Juiz(a) Substituto(a)	fev/23
JOSE LUIS DA SILVA TAVARES	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
LUANA ASSUNCAO PINHEIRO	Juiz(a) Substituto(a)	out/23
LUIS FELIPE DE SOUZA DIAS	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
LUIS FILLIPE DE GODOI TRINO	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
LURDILENE BARBARA SOUZA NUNES	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
MARILIA DE OLIVEIRA	Juiz(a) Substituto(a)	jun/23
MARIO BOTELHO VIEIRA	Juiz(a) Substituto(a)	ago/23
NATHALIA ALBIANI DOURADO	Juiz(a) Substituto(a)	fev/23
PEDRO HENRIQUE FIALHO	Juiz(a) Substituto(a)	nov/23
RODRIGO MENDES CRUZ	Juiz(a) Substituto(a)	jul/23
RODRIGO SILVEIRA AVELAR	Juiz(a) Substituto(a)	set/23
ROMEU DA CUNHA GOMES	Juiz(a) Substituto(a)	out/23
THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS	Juiz(a) Substituto(a)	fev/23
WALLACE CARNEIRO DE SOUSA	Juiz(a) Substituto(a)	fev/23
WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	Juiz(a) Substituto(a)	jun/23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4496/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/05613,

EXONERAR a bacharela ANNE DIENE LEAL BARROS MATOS, matrícula nº 194344, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Almeirim, a contar de 01/11/2022.

PORTARIA Nº 4497/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2022/03599,

EXONERAR a servidora ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO, Analista Judiciário, matrícula 25992, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis, a contar de 16/11/2022.

PORTARIA Nº 4498/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/53218,

EXONERAR a servidora TAYNÃ LUANA DA SILVA RUIVO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171468, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital, a contar de 16/11/2022.

PORTARIA Nº 4499/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/55478,

EXONERAR a bacharela ELISANGELA MOREIRA PINTO, matrícula nº 201251, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Baião, a contar de 28/11/2022.

PORTARIA Nº 4500/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/05613,

Art. 1º EXONERAR o bacharel MARCONDES DOMINGOS MOREIRA JUNIOR, matrícula nº 200255, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Almeirim, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/11/2022.

Art. 2º NOMEAR o bacharel MARCONDES DOMINGOS MOREIRA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Almeirim, a contar de 01/11/2022.

PORTARIA Nº 4501/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15132,

NOMEAR a bacharela LAIS ALMEIDA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém, a contar de 11/11/2022.

PORTARIA Nº 4502/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/53218,

NOMEAR a bacharela FERNANDA GARCIA LAMEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, Comarca da Capital, a contar de 16/11/2022.

PORTARIA Nº 4503/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/15226,

NOMEAR o servidor WEDERSON MOURA DA COSTA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 191671, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 17/11/2022.

PORTARIA Nº 4504/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2022/05596,

AUTORIZAR a cessão da servidora JAMILE DO AMARAL SALES SOUZA, Analista Judiciário, matrícula nº 55301, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 4505/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/33775,

DETERMINAR o retorno da servidora REBECA LISBOA LAMEIRA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 171638, às atividades na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ananindeua.

PORTARIA Nº 4506/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/14857,

Art. 1º EXONERAR o servidor MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111058, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 05/12/2022.

Art. 2º COLOCAR o servidor MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 111058, lotado na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, À DISPOSIÇÃO da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a partir de 05/12/2022 até 20/09/2025.

Art. 3º COLOCAR a servidora SARA COELHO DA SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 205770, lotada no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, À DISPOSIÇÃO da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a partir de 05/12/2022 até 20/09/2025.

PORTARIA Nº 4507/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/45674,

DESIGNAR a servidora OCILENE DO SOCORRO FERREIRA CARVALHO, matrícula nº 50008, para responder pelo Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Biblioteca e Videoteca da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por licença prêmio da titular, Maria da Conceição Ruffeil Moreira, matrícula nº 59870, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

PORTARIA Nº 4508/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2022/11072,

COLOCAR o servidor DARLAN OLIVEIRA CAVALCANTE, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 198226, lotado na Central de Mandados da Comarca de Anapu, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados da Comarca de **Castanhal**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/01/2023.

Referência: TJPA-MEM-2022/54157 - PJEOR n. 0003630-08.2022.2.00.0814

Requerente: TAYLA KARINE VEIGA GUILHON - Delegatária Titular do Cartório do 2º Ofício de Salvaterra e Responsável Interina do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari.

Assunto: Designação de interinidade da responsável pelo Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari.

DECISÃO

Trata-se de expediente subscrito por Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º Ofício de Salvaterra, Interina do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari e Interventora do Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, por meio do qual solicita orientação à Corregedoria de Justiça de como proceder ao cumprimento de sentença proferida pelo juízo de Direito da comarca de Cachoeira do Arari, nos autos do processo nº 0000403-42.2018.8.14.0011, pela juíza de Direito Lurdilene Barbara Souza Nunes, que determinou a reintegração das antigas responsáveis pelas serventias, caso não houvesse outro motivo para o afastamento delas.

A fim de instruir o feito, a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) determinou que a Divisão Judiciária elaborasse nota informativa sobre as duas serventias da sede da comarca de Cachoeira do Arari, além da expedição de ofício ao secretário da Comissão Permanente de Elaboração das Serventias Vagas do Tribunal de Justiça para que ele apresentasse informações sobre provimento ou vacância de ambas as serventias e os documentos referentes a elas.

As diligências determinadas foram cumpridas, como se infere dos documentos de Id 2162720 e seguintes e 2179446 e seguintes.

O secretário da Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas (CPELDV) informou que (id 2179446):

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por ocasião da publicação da Resolução 80/2009-CNJ informou ao Conselho Nacional de Justiça que as serventias do 1º e 2º Ofício de Cachoeira do Arari se encontravam vagas, o que fez com que a Corregedoria Nacional de Justiça as incluísse, inicialmente, na lista provisória de vacâncias e determinou a intimação das duas unidades para fins de impugnação;

Em face das impugnações apresentadas, a CNJ analisou a documentação e concluiu pela legalidade das nomeações;

Por esta razão, as duas serventias não foram ofertadas no Concurso Público regido pelo edital 01/2015;

O 1º Ofício da comarca de Cachoeira do Arari encontra-se, atualmente, vago, em razão da penalidade de perda de delegação aplicada nos autos do PAD nº 0000750-77.2021.2.00.0814 9, decisão e Portaria nº 622/2022-GP publicadas no DJe Edição nº 7339/2022, de 28 de março de 2022, em desfavor da então titular, a senhora Maria das Graças do Espírito Santo Leão; e

Sobre o 2º Ofício da comarca, seu status atual, no Conselho Nacional de Justiça, é provida.

A Divisão Judiciária da CGJ e a CPELDV juntaram aos autos os seguintes documentos: (i) recorte das

informações prestadas pelo TJPA sobre a vacância das serventias de Cachoeira do Arari, (ii) Portaria nº 01/84 da juíza de Direito Eliete Contente Barbosa nomeando Maria das Graças do Espírito Santo Leão como titular do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari, (iii) Portaria nº 01/1978 do juiz de Direito Carmelino Soares das Dores que nomeou Maria das Graças do Espírito Santo Leão para escrevente juramentada do Cartório do 1º Ofício, (iv) cópia da Portaria nº 01/94 do juiz de Direito José Torquato Araújo de Alencar nomeando Maria Luzia Braz Leão como oficial substituta do 2º Ofício, (v) comprovante, extraído do sistema Justiça Aberta, demonstrando o status provido da serventia do 2º Ofício em razão de decisão proferida em 12/07/2010; (vi) comprovante, extraído do sistema Justiça Aberta, demonstrando o status vago da serventia do 2º Ofício em razão de decisão proferida em 24/01/2010; (vii) comprovante, extraído do sistema Justiça Aberta, demonstrando o status provido da serventia do 1º Ofício em razão de decisão proferida em 12/07/2010; e (viii) comprovante, extraído do sistema Justiça Aberta, demonstrando o status provido da serventia do 2º Ofício em razão de decisão proferida em 12/07/2010.

A fim de complementar a instrução do feito, em despacho de 09/11/2022, a CGJ determinou a manifestação de Maria Luzia Braz Leão. Ainda, em razão da pendência de tramitação do processo judicial no juízo de 1º grau, foi determinado que fosse oferecida ciência deste procedimento ao Juízo de Direito da comarca da Cachoeira do Arari.

As informações da parte interessada foram juntadas aos autos no Id 2187629 e seguintes.

A Corregedora Geral de Justiça, considerando a informação de aplicação de penalidade de perda de delegação de Maria das Graças do Espírito Santo Leão, ex-titular do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari (Portaria 622/2022-GP), informou que não há dúvidas sobre a sua não reintegração ao cargo de oficial do 1º ofício de Cachoeira do Arari. No que concerne ao Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, a CGJ manifestou-se pela nomeação da atual interventora Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º ofício de Salvaterra e interina do cartório do 1º ofício de Cachoeira do Arari, para responder interinamente pelo Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, até a realização de concurso público por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

A fim de contextualizar a situação apresentada, em 14.08.2018, nos autos da ação penal 0000403-42.2018.8.14.0011, foi determinado, pelo juiz de Direito Leonel Figueiredo Cavalcanti, à época titular da comarca de Cachoeira do Arari, o afastamento cautelar dos oficiais Maria da Graça do Espírito Santo Leão e Maria Luzia Braz Leão do exercício do 1º e 2º ofícios da comarca da Cachoeira do Arari, nos seguintes termos:

¿(...)

Diante disso, DEFIRO o pedido em COTA MINISTERIAL de fls. 26/28, portanto, defiro a imposição da medida cautelar diversa da prisão para afastar as denunciadas MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO e MARIA LUIZA BRAZ LEÃO, do exercício de tabeliães dos Cartórios HUGO PEPES DE LEÃO, 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA e LEÃO JÚNIOR, 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, respectivamente, por entender que existe justo receio da utilização da função pública para a prática de infrações penais, com base no art. 319, inciso VI do CPP que versa: Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; Para que não ocorra solução de continuidade nos serviços, nomeio como substituto de ambas o Sr. Alamar, titular do Cartório de Registro Civil da Segunda Circunscrição da Comarca de Cachoeira do Arari - Cartório Alamar, até ulterior deliberação da autoridade competente pela nomeação de outro substituto. Deve o mesmo assinar termo de fiel cumprimento das novas funções. DEFIRO BUSCA E APREENSÃO dos livros das serventias e a entrega dos mesmos ao substituto aqui nomeado mediante termo de recebimento especificando os livros que estão sendo-lhe entregues. Ciência ao Presidente do E. TJE/PA e à CJCI/PA;

A decisão foi cumprida, e, posteriormente, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nomeou, como interventora das duas serventias a Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º Ofício da comarca de Salvaterra. Ela entrou em exercício dia 14.03.2022.

Posteriormente à decisão judicial de afastamento cautelar dos oficiais, de acordo com a nota informativa juntada no id 2162720, em 28.03.2022, foi publicada Portaria 622/2022-GP, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aplicando penalidade de perda de delegação a Maria das Graças do Espírito Santo Leão, então titular do 1º ofício de Cachoeira do Arari. Por isso, a interventora já mencionada foi nomeada como interina desta serventia pela Portaria 3002/2022-GP, de 21.10.2022.

Após, em sentença proferida em 06.10.2022 nos autos judiciais já referidos (ação penal), a juíza substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes reconheceu a extinção de punibilidade das oficiais das serventias extrajudiciais da comarca de Cachoeira do Arari e determinou a reintegração delas aos seus cargos se, por outro motivo, não estivessem afastadas:

¿(...)

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão do dia 14 de agosto de 2018, afastou do cargo as tabeliãs MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO e MARIA LUIZA BRAZ LEÃO dos cartórios HUGO PEPES DE LEÃO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA E LEÃO JUNIOR, 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, por entender existir justo receio da utilização da função pública para a prática de infrações penais.

Em relação a ré MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO, em virtude da extinção da punibilidade ora exarada acima e conforme manifestação favorável do RMP de ID 68414797, entendo não subsistirem mais os motivos autorizadores da medida cautelar diversa da prisão de afastamento do cargo aplicada anteriormente na decisão de agosto de 2018, sendo assim REVOGO o afastamento da ré e DETERMINO A REINTEGRAÇÃO de MARIA DA GRAÇA DO ESPÍRITO SANTO LEÃO ao cargo de tabelião do cartório HUGO PEPES DE LEÃO - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA se por outro motivo não esteja afastada do cargo.

Quanto a ré MARIA LUZIA BRAZ LEÃO, acompanho o parecer ministerial de ID 68414797 e por entender não subsistirem mais os motivos autorizadores da medida anteriormente aplicada, visto que em processo administrativo disciplinar o qual inocentou a ré de responsabilidade administrativa, DETERMINO A REINTEGRAÇÃO de MARIA LUZIA BRAZ LEÃO ao cargo de tabelião do cartório LEÃO JUNIOR - 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA se por outro motivo não esteja afastada do cargo.

Sendo assim, DETERMINO a devolução dos respectivos livros de escrituras e registros públicos anteriormente apreendidos e agora na posse de tabelião interino.¿

Da leitura da sentença acima transcrita e, considerando a informação de aplicação de penalidade de perda de delegação da Sra. Maria das Graças do Espírito Santo Leão pela Portaria 622/2022-GP após seu afastamento cautelar, não há dúvidas sobre a sua não reintegração ao cargo de oficial do 1º ofício de Cachoeira do Arari.

Passa-se, assim, a análise da possibilidade de reintegração da Sra. Maria Luzia Braz Leão à serventia do 2º Ofício da comarca.

Em relação a esta serventia, de acordo com as informações dos autos, consta que Maria Luzia Braz Leão foi nomeada oficial substituta do cartório pela Portaria 01/94 de 28.12.1994 pelo juiz de Direito José Torquato Araújo Alencar, titular da comarca à época. Consta, na portaria, que a nomeação se deu a pedido do então titular do serviço, Jason Nono Leão. Antes disso, ela havia sido nomeada pela Portaria 0003, de 22.09.1983, como escrevente juramentada da serventia do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, pela juíza de Direito Eliete Contente Barbosa.

Com base nessas informações, não se poderia considerar a Sra. Maria Luzia titular da serventia, mas apenas sua substituta, visto que sua nomeação se deu, apenas, como escrevente substituta em 1983 e como oficial substituta em 1994, além de que o titular da serventia era Jason Nono Leão.

Por esta razão, foi oportunizada a manifestação dela nos autos, para que efetuasse a comprovação de sua eventual titularidade na serventia.

Nos Ids 2187712 e 2188352, constam documentos juntados em péssima qualidade, praticamente ilegíveis, alguns deles cortados ao meio, e, do que pode se depreender da leitura deles, é que não trazem novidades aos eventos já apurados nestes autos.

Cumprido destacar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 80/2009, declarou a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, ou seja, cujos oficiais não tivessem sido investidos por meio de concurso público ou, em relação àquelas nomeações que se deram antes da Constituição Federal de 1988, que ocorreram em desacordo com os regramentos vigentes à época.

Neste contexto, foi elaborada uma lista provisória de vacância, na qual foram incluídas as duas serventias de Cachoeira de Arari sobre as quais versam este procedimento. Após apreciação das impugnações, foi elaborada uma nova relação pelo Conselho Nacional de Justiça, em que foi atribuído, a cada serventia, o status de vago ou provido.

Em relação a serventia do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, inicialmente, ela foi considerada não provida pelo Conselho Nacional de Justiça, como se depreende dos documentos juntados nestes autos (id 2162726, fl 02). Após a respectiva impugnação, ela foi considerada provida e seu status naquela corte foi modificado.

Não obstante, efetuando consulta nos autos do processo 0000384-41.2010.2.00.0000, que tramitou no Conselho Nacional de Justiça, em meio às 25 mil impugnações apresentadas por serventias extrajudiciais de todo o Brasil, identificou-se que a peça que foi apresentada pelo Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari dizia respeito a titularidade da serventia ocupada por Jason Nono Leão, sem nenhuma relação com a responsabilidade ou titularidade da serventia por Maria Luzia Braz Leão.

De acordo, ainda, com as consultas efetuadas pela Divisão Judiciária desta Corregedoria de Justiça, verificou-se que Jason Nono Leão faleceu em março de 2018. O afastamento da Sra. Maria Luzia Braz Leão, por decisão cautelar judicial ocorreu em agosto de 2018. Deste modo, como estava em atividade na serventia, deveria ela ter comunicado o falecimento do titular e, se fosse do seu interesse, solicitado ao TJPA sua designação como interina. Verifica-se, portanto, que esta obrigação não foi cumprida por ela.

Registre-se que, ultrapassada essa questão, e se o rito normal tivesse ocorrido, ainda seria mandatária a verificação de vínculo familiar entre Maria Luzia Braz Leão e Jason Nono Leão (o que se deduz ante a coincidência de sobrenomes, mas que teria uma apuração mais detida em procedimento próprio) vez que, com as disposições do Provimento 77/CNJ, que veda o nepotismo nos cartórios, configurado o parentesco, ela deveria ser afastada da administração cartorária de forma imediata.

Caso esta hipótese não se demonstrasse, mesmo na qualidade de oficial substituta, mister se faria a expedição de ato formal de designação como interina também nos termos do que dispõe o Provimento 77/CNJ:

¿Art. 2º do Provimento 77: Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.¿

Não se verificando esta designação de Maria Luzia Braz Leão como interina, e, como já visto, tampouco como titular do Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, não lhe assiste direito subjetivo à reintegração à responsabilidade da serventia, no que seria o cumprimento da sentença judicial proferida pelo juízo de Direito da comarca de Cachoeira do Arari no processo 0000403-42.2018.8.14.0011

Por tudo isso, manifesto-me no sentido de seja nomeada a atual interventora do cartório, Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º ofício de Salvaterra e interina do cartório do 1º ofício de Cachoeira do Arari, como sua interina, até a realização de concurso público por este Tribunal de Justiça do Estado do Pará para preenchimento das delegações notariais e de registro vagas.

Encaminhe-se, este feito, com urgência, à Presidência, para manifestação.

Ainda, determino o encaminhamento de cópia desta manifestação à Comissão Permanente de Elaboração das Serventias Vagas do Tribunal de Justiça para ciência de seu teor, bem como à SEPLAN para conhecimento e anotações devidas.

À Secretaria-Geral desta Corregedoria para as providências de praxe.

É o necessário relato. Decido.

Trata-se de expediente subscrito por Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º Ofício de Salvaterra, Interina do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari e Interventora do Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, por meio do qual solicita orientação à Corregedoria de Justiça de como proceder ao cumprimento de sentença proferida pelo juízo de Direito da comarca de Cachoeira do Arari, nos autos do processo nº 0000403-42.2018.8.14.0011, pela juíza de Direito Lurdilene Barbara Souza Nunes, que determinou a reintegração das antigas responsáveis pelas serventias, caso não houvesse outro motivo para o afastamento delas.

A fim de contextualizar a situação apresentada, em 14/08/2018, nos autos da Ação Penal nº 0000403-42.2018.8.14.0011, foi determinado, pelo juiz de Direito Leonel Figueiredo Cavalcanti, à época titular da comarca de Cachoeira do Arari, o afastamento cautelar dos oficiais Maria da Graça do Espírito Santo Leão e Maria Luzia Braz Leão do exercício do 1º e 2º ofícios da comarca da Cachoeira do Arari, nos seguintes termos. A decisão de afastamento cautelar foi cumprida, e, posteriormente, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nomeou, como interventora das duas serventias a Sra. Tayla Karine Veiga Guilhon, titular do Cartório do 2º Ofício da comarca de Salvaterra, entrando em exercício no dia 14/03/2022.

Posteriormente à decisão judicial de afastamento cautelar dos oficiais, de acordo com a nota informativa juntada no id 2162720, em 28/03/2022, foi publicada Portaria nº 622/2022-GP, de lavra da Presidente da Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aplicando penalidade de perda de delegação a Maria das Graças do Espírito Santo Leão, então titular do 1º ofício de Cachoeira do Arari, por esta razão, a interventora já mencionada foi nomeada como interina desta serventia por meio da Portaria nº 3002/2022-GP, de 21/10/2022.

Após, em sentença proferida em 06/10/2022 nos autos judiciais já referidos (ação penal), a juíza substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes reconheceu a extinção de punibilidade dos oficiais das serventias extrajudiciais da comarca de Cachoeira do Arari e determinou a reintegração delas aos seus cargos se, por outro motivo, não estivessem afastadas.

Como verificado alhures, por meio do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº. 134/2018, de 20 de setembro de 2018, esta Presidência, em decisão publicada no Diário da Justiça nº 7339/2022, em 28/03/2022, determinou a perda da delegação de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO, Oficiala Titular do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari, declarando o Cartório vago, bem como designou para responder interinamente pelo referido cartório TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, oficial titular do 2º Ofício de Salvaterra (CNS: 06580-5), até outorga de delegação a um concursado.

Desta forma, considerando a Decisão proferida no SIGADOC registrado sob o nº PA-MEM-2022/01319 e Portaria nº 622/2022-GP que aplicou a pena de perda de delegação à Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Cachoeira do Arari, Maria das Graças do Espírito Santo Leão, restou satisfeita a condição excepcional para o descumprimento da decisão fixada pela magistrada signatária.

Passa-se, assim, a análise da possibilidade de reintegração da Sra. Maria Luzia Braz Leão à serventia do 2º Ofício da comarca de Cachoeira do Arari.

De acordo com as informações dos autos, a Sra. Maria Luzia Braz Leão foi nomeada oficial substituta do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira do Arari, por meio da Portaria nº 01/94 de 28/12/1994, subscrita pelo juiz de Direito José Torquato Araújo Alencar, titular da comarca à época. Consta, na portaria, que a nomeação se deu a pedido do então titular do serviço, Jason Nono Leão. Antes disso, ela havia sido nomeada pela Portaria nº 0003, de 22/09/1983, como escrevente juramentada da serventia do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, pela juíza de Direito Eliete Contente Barbosa.

Como se extrai dos autos, a Sra. Maria Luzia Braz Leão não é titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira do Arari, mas apenas substituta, visto que sua nomeação se deu, apenas, como escrevente substituta em 1983 e como oficial substituta em 1994, sendo o titular da referida serventia o Sr. Jason Nono Leão.

Após ser instada a se manifestar sobre a comprovação de sua eventual titularidade na serventia, a Sra. Maria Luzia Braz Leão juntou documentos em péssima qualidade, praticamente ilegíveis, alguns deles cortados ao meio, e, do que pode se depreender da leitura deles, é que não trazem novidades aos eventos já apurados nestes autos.

Cumprir destacar que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução 80/2009, declarar a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria, foi elaborada uma lista provisória de vacância, na qual foram incluídas as duas serventias de Cachoeira de Arari sobre as quais versam este procedimento.

Em relação a serventia do 2º Ofício de Cachoeira do Arari, inicialmente, ela foi considerada não provida pelo Conselho Nacional de Justiça, e após impugnação, foi considerada provida e seu status naquela corte foi modificado, momento em que identificou-se que a peça que foi apresentada pelo Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari dizia respeito a titularidade da serventia ocupada por Jason Nono Leão, sem nenhuma relação com a responsabilidade ou titularidade da serventia por Maria Luzia Braz Leão.

De acordo, ainda, com informações da Corregedoria de Justiça, verificou-se que Jason Nono Leão faleceu em março de 2018. O afastamento da Sra. Maria Luzia Braz Leão, por decisão cautelar judicial ocorreu em agosto de 2018. Deste modo, como estava em atividade na serventia, deveria ela ter comunicado o falecimento do titular e, se fosse do seu interesse, solicitado ao TJPA sua designação como interina. Verifica-se, portanto, que esta obrigação não foi cumprida por ela, apontando uma evidente quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, autorizando sua pronta revogação

Conforme informações da CGJ, há, ainda, indícios de vínculo familiar entre Maria Luzia Braz Leão (substituta mais antiga) e Jason Nono Leão (o que se deduz ante a coincidência de sobrenomes) o que, de acordo com as disposições do Provimento nº 77/CNJ, que veda o nepotismo nos cartórios, a afastaria da administração cartorária de forma imediata.

Caso esta hipótese não se demonstrasse, mesmo na qualidade de oficial substituta, mister se faria a expedição de ato formal de designação como interina também nos termos do que dispõe o Provimento 77/CNJ:

¿Art. 2º do Provimento 77: Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo

expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.¿

Extinta a delegação pela morte do titular, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, nesse sentido dispõe o artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94 que determina: ¿Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso¿, no mesmo sentido as Leis Estaduais nºs. 6.438/02 e 6.881/06.

Este caso cuida unicamente de regularizar uma situação fática, ou seja, com o falecimento do antigo oficial Titular Jason Nono Leão, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari, é preciso declarar a vacância e investir um delegatário interino, conforme procedimento legalmente previsto para essa situação, até seu regular preenchimento através de outorga de delegação a um concursado.

Dispõe, pois, o art. 2º, caput, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que as Corregedorias de Justiça dos Estados designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente. Do mesmo modo, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 dispõe que a competência para a designação de Cartório Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, em razão do falecimento do então Titular, Jason Nono Leão, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari, declaro a vacância da serventia, retroagindo os efeitos a partir de 06/03/2018, data do óbito do titular, e acatando a indicação feita pela Corregedoria Geral de Justiça, designo TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, titular do Cartório do 2º Ofício de Salvaterra, como responsável interina do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari (CNS: 06.779-3), em obediência ao artigo 39, I, §2º, da Lei nº. 8.935/94, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente, devendo dar ciência da decisão à delegatária requerente; à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará; à Juíza da Comarca de Cachoeira do Arari e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº. 4449/2022-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2022/54157, e a comunicação de

falecimento do Oficial, Jason Nono Leão, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari;

CONSIDERANDO o §3º do art. 8º da Lei estadual nº 6.881/2006, art. 2º do Provimento nº 77/2018/CNJ e art. 39, I da Lei nº 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari, retroagindo os efeitos a partir de 06/03/2018.

Art. 2º DESIGNAR TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, titular do Cartório do 2º Ofício de Salvaterra, para responder interinamente pelo Cartório do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cachoeira de Arari (CNS: 06.779-3), nos termos do §2º, artigo 39, da Lei Federal nº. 8.935/94, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ- DR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021-NUPEMEC/EJPA,

Dispõe sobre os procedimentos de reconhecimentos de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJPA e o Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Diretor Geral da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA/TJPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, as Emendas n. 1 e n. 2, respectivamente de 31 de janeiro de 2013 e 08 de março de 2016, a Resolução n. 290 de 13 de agosto de 2019-CNJ e a Resolução n. 326 de 26 de junho de 2020-CNJ, que estabelecem a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §1º, da lei 13.105/15, de 13/06/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei 13.140/2015, de 26/06/2015;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções ENFAM nº 06, de 21 de novembro de 2016, nº 03, de 07 de

junho de 2017 e nº 06, de 05 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, XII, da Resolução nº 23 - GP, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e art. 3º da Portaria n.03/2019-NUPEMEC, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o Regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência para proceder ao reconhecimento de escolas ou instituições não integrantes do Poder Judiciário para a realização de cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece o procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, que atuarão na jurisdição do Tribunal e Justiça do Estado do Pará-TJPA;

Art. 2º. O procedimento de reconhecimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC em conjunto com a Escola Judiciária do Poder Judiciário Estado do Pará - EJPA, mediante solicitação da instituição formadora, não integrante do TJPA.

I - A instituição formadora formalizará seu pedido de reconhecimento através do endereço eletrônico nupemecpa@tjpa.jus.br, juntando a documentação comprobatória indicada nos Anexos II, III e IV, das Resoluções nº 06/2016 e 03/2017 da ENFAM, para comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e infraestrutura;

II - Quando não mencionado no documento necessário para a habilitação jurídica e regularidade fiscal, o prazo de sua validade será considerado de 3 (três) meses, contados da data da emissão;

III - A instituição interessada em oferecer cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais deverá dispor de espaços e recursos adequados para o desenvolvimento das etapas teórica e prática do curso de formação, nas modalidades presencial e/ou à distância;

§ 1º Será constituída uma Comissão com integrantes indicados pelo NUPEMEC e pela EJPA, com no máximo 02 (dois) participantes de cada setor, que ficarão responsáveis pelas diligências necessárias ao estudo e formalização de parecer quanto a viabilidade de aprovação da instituição formadora, no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada.

§ 2º O relatório produzido pela comissão será submetido à aprovação da Coordenação do NUPEMEC e da Direção da EJPA.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações complementares e/ou cumprimento de diligências visando o eventual saneamento de pendências.

§ 4º As diligências de que trata o §3º deste artigo deverão ser atendidas pela instituição, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da notificação, sob pena de arquivamento da solicitação de reconhecimento.

§ 5º O reconhecimento realizado pela EJPA e pelo NUPEMEC terá validade no âmbito do TJPA.

Art. 3º. A Comissão por meio de seus servidores poderá realizar visita técnica na instituição formadora

como condição para o reconhecimento de que trata esta Portaria, podendo inclusive indicar servidores de outras áreas do TJPA para realizá-la.

§ 1º A instituição deverá arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos servidores, bem como possibilitar as condições necessárias para a realização das visitas técnicas.

§ 2º A visita técnica a que se refere o "caput" deste artigo considerará os elementos indicados em ato normativo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM.

Art. 4º Os cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais ofertados por instituições privadas, observarão o conteúdo programático definido no Anexo I da Resolução n. 125/2010 - CNJ e os termos das Resoluções nº 06/2016, nº 03/2017, nº 06/2020 e ainda os termos da Portaria nº 03/2019-NUPEMEC.

Art. 5º. O NUPEMEC, em conjunto com a EJPA, poderá estabelecer conteúdos complementares ao conteúdo programático constante da Resolução n.125/2010-CNJ, como exigência para o reconhecimento da instituição formadora, desde que o conteúdo adicional seja requisito para ingresso no Cadastro de mediadores e Conciliadores do TJPA.

Art. 6º. As instituições formadoras interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais deverão:

I - Os cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais deverão obedecer às exigências contidas no Anexo I da Res. 125/2010 do CNJ e no Regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 13 de abril de 2020

II - Dispor de espaços e recursos adequados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a etapa teórica do curso, nas modalidades presencial e à distância;

III - O estágio supervisionado, etapa prática, poderá ocorrer junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, na falta destes, nas unidades judiciais, Câmaras de Mediação e Conciliação, habilitadas junto ao TJPA, após consulta de ofertas de vagas junto ao NUPEMEC, em local indicado pela instituição formadora, ou ainda, por meio virtual;

IV - A supervisão do estágio prático se dará nos moldes definidos na Resolução n.03/2019-NUPEMEC/TJPA, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual;

Art. 7º. No caso de solicitação de oferecimento de cursos na modalidade à distância as instituições formadoras deverão cumprir o previsto no art. 22 da Res. 06/2016, ENFAM, alterada pela Res. 06/2020, ENFAM e Regulamento das ações de capacitação e do banco de dados da política de tratamento adequado de conflitos, expedido pelo Conselho Nacional de Justiça, em 13 de abril de 2020.

Art. 8º. O certificado emitido pela instituição formadora reconhecida pelo TJPA terá validade para atuação na área de jurisdição do TJPA.

Art. 9º. Na hipótese de indeferimento da solicitação caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão, direcionado ao NUPEMEC, que decidirá em conjunto com a Direção da EJPA.

Art. 10. O reconhecimento da instituição formadora será realizado por meio de Portaria da Presidência, publicada no Diário do Judiciário eletrônico - Dje e disponibilizada no Portal do TJPA, na página do NUPEMEC e da EJPA.

Art. 11. O reconhecimento da instituição formadora terá vigência de 2 (dois) anos, contado da publicação

no DJe do respectivo ato, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante apresentação de solicitação ao NUPEMEC, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final.

§ 1º São condições para a renovação do reconhecimento:

I - A atualização de toda a documentação a que se refere o art. 2º desta Portaria;

II - A comprovação de realização de pelo menos 1 (um) curso de formação, etapas teórica e prática, durante a vigência do reconhecimento findo.

§ 2º Para a renovação do reconhecimento da instituição formadora será observado o mesmo trâmite da solicitação inicial.

Art. 12. As escolas e instituições reconhecidas deverão manter afixadas em suas instalações, em local visível e de fácil acesso, e em seu sítio eletrônico:

I - Cópia do ato de reconhecimento;

II - As informações devidamente atualizadas atinentes ao curso por ela ministrado, especialmente quanto:

a) ao conteúdo programático;

b) à carga horária;

c) ao local, dias e horários dos cursos;

d) ao corpo docente, com os respectivos documentos de regularidade civil e de habilitação como instrutor.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Portaria implicará a revogação do ato de reconhecimento, por decisão conjunta do NUPEMEC e da Direção da EJPA.

Parágrafo único: Da revogação do ato de reconhecimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão, direcionado ao NUPEMEC, que decidirá em conjunto com a Direção da EJPA.

Art. 14. A instituição formadora que obtiver o reconhecimento deverá comunicar ao NUPEMEC a ocorrência de qualquer alteração na documentação exigida no art. 2º desta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 13 desta Portaria.

Art. 15. A EJPA deverá informar à ENFAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de que trata o art. 10 desta Portaria, os dados das escolas e instituições reconhecidas e o período de vigência dos respectivos reconhecimentos.

Art. 16. O ato de reconhecimento da instituição formadora terá validade exclusiva para as unidades indicadas na solicitação de reconhecimento.

Art. 17. Fica vedado o reconhecimento de sociedade de prestação de serviço de advocacia, unipessoal ou não, inclusive de pessoa jurídica a ela vinculada.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPEMEC e pela Direção da EJPA.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de novembro de 2021

Desembargadora Dahil Paraense de Souza

Coordenadora do NUPEMEC

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Diretor Geral da EJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

DECISÃO/OFÍCIO. Retornaram os autos, após juntada do Ofício nº 2.827/2022 à ASPOL/GAB.SEC/SEGUP, de lavra do Exmo. Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em resposta ao Ofício nº 174/2022/GMF/TJPA, de 25.10.2022, por meio do qual, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução e Medidas Socioeducativas solicitou informações a respeito do funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Ourilândia do Norte. O Secretário encaminhou manifestação apresentada pela Delegacia-Geral de Polícia Civil, informando que a Delegacia de Ourilândia do Norte em nenhum momento suspendeu suas atividades, tendo sido providenciado, à época, escrivão *ad hoc*, cedido pela Prefeitura, bem como veículo que ficou à disposição da delegacia. Em relação à situação da carceragem, foi informado que, os presos, à época, eram transferidos para Delegacia de Tucumã, ressaltando que, atualmente, a delegacia conta com duas delegadas, dois escrivães e quatro investigadores, possuindo, ainda, uma viatura oficial funcionando normalmente. É o relatório. Diante do exposto, dê-se ciência ao magistrado da Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte acerca das informações prestada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado do Pará, recomendando-o que proceda a inspeção carcerária mensal e o devido cadastro da inspeção no CNIEP, referente à comarca de Ourilândia do Norte. Junte-se cópia da presente decisão aos autos do processo de vitaliciamento do magistrado (PJECor 0003724-87.2021.200.0814). Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003393-71.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTES: FRANCISCO FLAVIANO ALVES MOREIRA e LORENA ACÁCIO MOREIRA

ADVOGADO: JOSÉ VINÍCIUS FREIRE LIMA DA CUNHA à OAB/PA 14.884

RECLAMADO: JUN KUBOTA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ.

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

Diante do exposto, considerando ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0003471-65.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EMERSON DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria, vê-se não assistir razão os argumentos exibidos pelo requerente, primeiramente pelo fato de não se vislumbrar nenhuma irregularidade patrocinada por parte do magistrado do feito, tendo em vista que todos os atos praticados pelo mesmo na condução do processo nº 0801411-65.2020.8.14.0006, foram revestidos de legalidade, de acordo com o seu dever funcional.

Assim o é, porque em que pese a confusão ocorrida durante o pregão, fato este admitido pelo presidente do feito, isso não foi o que motivou a extinção do processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme verificado do termo de Audiência/Sentença, onde consta *ipsis litteris*:

¿(...) DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: SENTENÇA 1 - Vistos, etc. Trata-se de Ação Cível, que não atingiu sentença com análise de mérito, em que consta dos autos intimação do autor para comparecimento na presente audiência, conforme ID Num. 77559447 ¿ Pag. 1, e feito o pregão de praxe, ele não compareceu à audiência. Analisando os autos o Juízo verifica, conforme declaração da requerida, que os genitores do adolescente moram na mesma residência; de tal maneira que não há falar em definição de guarda uma vez que, neste contexto, o pedido é juridicamente impossível. Posto isso, com fundamento no art. 485, IV, § 3º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência dos pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento do processo. (grifos postos)

Custas na forma da lei, se não houver gratuidade processual deferida.¿

Desta forma, resta claro que a insurgência do requerente volta-se contra a decisão descrita acima, a qual devidamente fundamentada, extinguiu o processo sem resolução de mérito, não havendo, portanto, no presente caso conduta desviante do Juízo.

Vale lembrar, no entanto, que o inconformismo contra o teor das decisões prolatadas deve ser dirimido no âmbito do processo judicial, por meio do recurso adequado.

O Douto Conselho Nacional de Justiça já firmou, inclusive, entendimento de que a Reclamação Disciplinar

não é meio hábil para discussões de cunho processual, senão vejamos:

¿Recurso Administrativo ¿ Exame de Matéria Jurisdicional ¿ Impossibilidade. 1. A teor do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Nacional de Justiça ¿ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes¿, não podendo ocorrer a intervenção em conteúdo de decisão judicial. 2. Recurso Administrativo não provido¿. (CNJ ¿ Recurso Administrativo em PP-Pedido de Providências ¿ Corregedoria ¿ 0003108-47.2012.2.00.0000 ¿ Rel. ELIANA CALMON ¿ 151ª Sessão ¿ j. 30/07/2012). (Grifamos)

¿Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Matéria Judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Questão judicializada. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido

1. Reclamação Disciplinar concluída ao Gabinete da Corregedoria em 18/06/2014. 2. Uma vez judicializada a questão, não cabe ao CNJ examiná-la, sob pena de imprimir ineficácia à decisão judicial. 3- Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer que a irresignação se volta ao exame de matéria jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho. 4. Recurso administrativo desprovido.¿ (CNJ ¿ RA- Recurso Administrativo em RD-Reclamação Disciplinar ¿ 0003751-34.2014.2.00.0000 ¿ Rel. NANCY ANDRIGHI ¿ 202ª Sessão ¿ j. 03/02/2015). (Grifamos)

Frisa-se, novamente, que este Órgão Correcional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever ou reformular decisões judiciais proferidas pelos Magistrados no exercício de suas funções.

Diante do exposto, considerando ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002877-51.2022.2.00.0814

REQUERENTE: ROMILDO CYPRIANO CARLETTO

REQUERIDO: 1º OFÍCIO DE IGARAPÉ-MIRI.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ¿ REGISTRO IMOBILIÁRIO EM CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - PEDIDO DE NULIDADE E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ¿ ART. 113 DO CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ ¿ COMPETÊNCIA DO JUIZ DE REGISTRO PÚBLICO ¿ ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências formalizado pelo Sr. Romildo Cypriano Carleto contendo o seguinte pedido, *in verbis*: ç (...) Diante do exposto, requer-se que esta Nobre Corregedoria, na condição de órgão fiscalizador, proceda o cancelamento e/ou retificação do registro irregular da Fazenda Progresso I junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé-Miri/PA (matrícula 3.007) em virtude de indícios de fraude existentes no caso em análise, bem como em função do flagrante desrespeito ao princípio da territorialidade, sendo o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju/PA o competente para registrar áreas localizadas no referido município. Subsidiariamente, roga-se que esta Corregedoria oriente o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapé-Miri/PA para que assim proceda, sob pena de que a sobreposição prejudique os interesses e direitos do Reclamante sobre seu imóvel, a Fazenda Conquista. (...) ç Recebida a demanda, foi ordenada a colheita de manifestação da serventia requerida, acostada ao id nº 2090593. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Ao examinar o mérito da presente demanda, verifica-se a existência de excesso que transborda os limites deste órgão administrativo disciplinar. Nesse sentido, pelos documentos que instruem este caderno digital, não se verifica, à priori, falta disciplinar que demande atuação punitiva disciplinar, eis que as transcrições dos atos notariais e registrais referenciados foram realizados pela responsável anterior, não havendo participação da atual interina/gestora do cartório requerido. Especificamente quanto aos debates sobre a regularidade imobiliária devem ser submetidos à análise do Juiz de Direito de Registro Público. Nesse sentido, o art. 113 do Código Judiciário do Estado do Pará, prevê que: Art. 113. Como Juiz de Direito de Registro Público compete-lhes: I- Processar e julgar: a) as causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos; b) as de loteamentos de imóveis, usucapião, divisão e demarcação de terras, e Registros Torens. II- Processar os protestos, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em causa de sua competência. III- Decidir as dúvidas opostas por Tabeliães e qualquer oficiais de registros. IV- Aplicar penas disciplinares aos Tabeliães e Oficiais de registros públicos, que ficarão sob sua imediata inspeção, promovendo a intervenção do Corregedor e do Ministério Público nos casos de competência destes. V- Rubricar os livros dos serventuários indicados no item anterior VI- Julgar os processos de dúvida. VII- Processar os pedidos de matrículas das oficinas e impressoras (tipografia, fitogravuras ou gravuras) de jornais, revistas e outros periódicos. Parágrafo Único. Quando o registro, averbação e retificação resultarem de execução de sentença, o Juiz competente para determinar qualquer desses atos será o de processo de execução. Dessa feita, não sendo cabível análise acerca da nulidade e cancelamento do registro imobiliário a que se refere o presente processo, mostrar-se inapropriado o prosseguimento da atuação administrativa disciplinar. No entanto, há que se ponderar que a averiguação de notícias acerca de desvios atribuídos aos notários e registradores obriga o Corregedor de Justiça a promover a devida apuração de forma imediata, com o escopo de restaurar a regularidade e eficiência, sendo certo que o comportamento censurável de quem exerce a função pública abala a boa prestação de serviços na espécie. Dessa feita, na remota possibilidade de se encontrar indícios e provas afetas à conduta da atual delegatária responsável pela serventia guardiã do registro envolvido, devem ser remetidas pelo magistrado a este censório, para regular processamento no que diz respeito à apuração da responsabilidade disciplinar. Dê-se ciência às partes, após, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 07 de novembro de 2022. **Rosileide Maria da Costa Cunha**, Desembargadora Corregedora Geral de Justiça.

Processo nº 0003811-09.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

Envolvido: Inglison Richard Pereira Freitas

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2179/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado à Dra. Heloísa Helena da Silva Gato, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional

Inglison Richard Pereira Freitas, do Estado do Maranhão para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Ciência à Magistrada da 2ª Vara de Icoaraci. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003813-76.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá

Envolvido: Kelly Thalita Pereira da Silva

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2177/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Dr. Márcio Campos Barroso Rebello, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Criminal de Cametá, informando acerca da efetivação do recambiamento da presa Kelly Thalita Pereira da Silva, do Estado de Goiás para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Ciência ao Magistrado da 1ª Vara Cível e Criminal de Cametá. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0003627-53.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO REQUERIDO. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO JUÍZO REQUERENTE. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício encaminhado pela Magistrada ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA, solicitando intermediação deste Órgão Correicional para fins de cumprimento e devolução de Mandado de Intimação expedido nos autos do processo 0021821-59.2020.8.14.0401 e encaminhado ao TERMO JUDICIÁRIO DE

SÃO JOÃO DE PIRABAS, com a finalidade de intimar testemunha.

Juntou documentos.

Instado a se manifestar, o Juízo requerido em Id 2230901, através da magistrada Célia Gadotti, informou:

¿O mandado de intimação 2021.01.455819-74, ora em discussão, não foi distribuído para a Comarca de Santarém Novo, a qual abrange o Termo de São João de Pirabas, por isso não fora cumprido e tampouco devolvido. O mandado foi enviado para a central de mandados de São João de Pirabas, no sistema libra (conforme documento anexo), que é vinculada ao perfil dos servidores da Comarca de Capanema (antiga comarca competente de São João de Pirabas), no entanto tal central não pertence à Comarca de Santarém Novo e, portanto, os mandados devem ser enviados para a central de mandados da Comarca de Santarém Novo.

Ademais, a cobrança da devolução fora feita para e-mail diverso (tjepa126@tjpa.jus.br) do e-mail da Comarca de Santarém Novo (1santaremno@tjpa.jus.br), por isso não foi respondido.

Desta forma, não houve falha por parte dos servidores no cumprimento do mandado, pois este, na verdade, não chegou a esta Comarca.¿

Diante do exposto, expeça-se ofício ao Juízo requerente para ciência das informações prestadas pelo Juízo requerido em Id 2230901, para que adote as providências que entender devidas, após, ARQUIVE-SE.

À secretaria para as providências devidas.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0003825-90.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da Vara Criminal de Itaituba

Envolvido: Valdinez Gomes Pereira

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2216/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Dr. Mário Botelho Vieira, Juiz de Direito da Vara Criminal de Itaituba, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Valdinez Gomes Pereira, do Estado do Mato Grosso para o Estado do Pará. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Ciência ao Magistrado da Vara Criminal de Itaituba. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PJECOR Nº 0002523-26.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: VIVIANE SARAIVA SANTOS BRITO

REQUERIDO: LUCIANA MACIEL RAMOS - JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022-CGJ

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTÃO DE CUNHO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR. PROCESSO COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

A par de tais considerações, levando-se em conta o caráter jurisdicional da questão, e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria - Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente Reclamação.

Dê-se ciência às partes.

Dê-se ciência da presente decisão ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça*

Processo nº 0003767-87.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da Vara Criminal de Tucuruí

Envolvido: Jarbas dos Santos Silva

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2112/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Dr. Mário Botelho Vieira, Juiz de Direito da Vara Criminal de Tucuruí, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Jarbas dos Santos Silva, do Estado do Pará para o Estado do Maranhão. O referido documento foi encaminhado em cópia a

este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Ciência ao Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0003767-87.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Interessado: Juízo da Vara Criminal de Tucuruí

Envolvido: Jarbas dos Santos Silva

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 2112/2022-DAP/SEAP, subscrito pelo Diretor de Administração Penitenciária do Estado do Pará, encaminhado ao Dr. Mário Botelho Vieira, Juiz de Direito da Vara Criminal de Tucuruí, informando acerca da efetivação do recambiamento do nacional Jarbas dos Santos Silva, do Estado do Pará para o Estado do Maranhão. O referido documento foi encaminhado em cópia a este Órgão Correicional para ciência. É o relatório. Ante o exposto, ciente da providência, expeça-se ofício ao Núcleo de Cooperação deste TJPA, encaminhando cópia do expediente para conhecimento das informações prestadas pelo Diretor de Administração Penitenciária/SEAP quanto à efetivação do recambiamento do preso. Ciência ao Magistrado da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL Nº 35/2022-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento à **Vara Criminal** da Comarca de **Xinguara**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância originária da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em 24/1/2020, ante a instalação, cuja criação consta do art. 4º, item I, alínea f, da Lei Estadual nº 7.768, de 20 de dezembro de 2013, observando-se o disposto na Resolução TJPA nº 10/2019, publicada, no Diário da Justiça Eletrônico no dia 28 de novembro de 2019, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2- O presente Edital de 1ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça, em 5/5/2022;

3. Tendo em vista a decisão unânime do Tribunal Pleno, em 15/5/2019, por ocasião da apreciação do documento registrado, no Sistema Siga-DOC, sob o código PA-EXT2019/02689, **considera-se como data da vacância para fins de publicação do presente edital o dia 16/11/2022**, ocasião em que ocorreu a prejudicialidade do anterior procedimento de movimentação voltado ao provimento da Unidade Judiciária em questão;

4. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

5. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud.magistrado@tjpa.jus.br;

6. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) e nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de novembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

EDITAL Nº 36/2022-SEJUD. CONCURSO DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE DE 2ª ENTRÂNCIA. Por deliberação da Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, **acham-se** abertas, em cumprimento ao disposto no art. 192 do Código Judiciário do Estado, na Secretaria Judiciária deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação deste, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo atendido as condições legais até o último dia do prazo de inscrição, pretendam requerer **REMOÇÃO** para provimento da **Vara Criminal** da Comarca de **Paragominas**, pelo critério de **antiguidade**, 2ª Entrância:

1. A vacância da Unidade Judiciária ora ofertada ocorreu em **21/11/2022**, ante a Remoção, pelo critério de antiguidade do magistrado David Guilherme de Paiva Albano, através da Portaria nº 69/2022-SEJUD, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022, razão pela qual se deflagra o presente certame, consoante as balizas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da alternância entre as formas de movimentação na carreira da magistratura (remoção e promoção), bem como os critérios de provimento de cargo vago (antiguidade e merecimento);

2. O presente Edital de 2ª Remoção por antiguidade se apresenta como precedente à Promoção por Merecimento, em conformidade com o art. 81, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional ç LOMAN) e com a Resolução TJPA nº 9/2018, publicada no Diário da Justiça do dia 8/6/2018, com redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019;

3. De acordo com a implantação e obrigatoriedade do Sistema Integrado de Movimentação da Carreira da Magistratura (PROMAG), as inscrições devem ser feitas em conformidade com o art. 9º, da Resolução TJPA nº 9, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 8/6/2018, com a redação conferida pela Resolução TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, sendo vedada a inscrição pelo Sistema Siga-DOC;

4. Ocorrendo uma das exceções previstas no caput do art. 9º da Resolução TJPA nº 9/2018, a inscrição via e-mail funcional deve ser dirigida à Secretaria Judiciária, exclusivamente pelo endereço eletrônico secjud.magistrado@tjpa.jus.br;

5. O presente edital está de acordo com o art. 8º e art. 12 da Resolução nº 9/2018, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 8/6/2018, assim como amolda-se à interpretação do STF sobre o art. 189 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei Estadual nº 5.008/1981) ç nos termos decididos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4788/PA ç, estando o processamento em consonância com as balizas traçadas pelo CNJ, v. g., no Procedimento de Controle Administrativo 0003114-78.2017.2.00.0000;

6. Os pedidos devem vir instruídos na forma do art. 35 da Resolução TJPA nº 9/2018, com as devidas alterações conferidas pelas Resoluções TJPA nº 4/2019, de 5/6/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 6/6/2019, Resolução TJPA nº 3/2022, de 30/3/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 31/3/2022 e Resolução TJPA nº 5/2022, de 4/5/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 5/5/2022. Belém, 29 de novembro de 2022. **JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA**, Secretário Judiciário.

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, DE FORMA HÍBRIDA:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR NO DIA **12 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, DE FORMA HÍBRIDA, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 (DJ 30/08/2022), E DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 05/09/2022 (DJ 06/09/2022), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0013513-27.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0808252-65.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO RUBENS PINHEIRO ALVES

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0001300-11.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)

ADVOGADO RENATA REZETTI AMBROSIO - (OAB SP296923)

ADVOGADO FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0000011-57.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JHONATAN SANTOS BASILIO

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO COMISSAO DE AVALIACAO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR PA

RECORRIDO DIRETOR DA FADESP

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0864517-23.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/JUIZO RECORRENTE TEREZA NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0003634-38.2017.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA - (OAB RO4-A)

ADVOGADO DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO MARIA EDILENE DOS REIS COSTA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO PARENTE DE MACEDO - (OAB PA19812-A)

ADVOGADO YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE - (OAB PA55-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0801711-22.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LAUDICEIA DE SOUZA CORREA

ADVOGADO LEMUEL DIAS DA SILVA - (OAB TO6963-A)

ORDEM 007

PROCESSO 0810386-08.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO KATIA CILENE SILVA LIMA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

ORDEM 008

PROCESSO 0834038-13.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MIRACI DAS NEVES GAMA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-

A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0800969-94.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ORDEM 010

PROCESSO 0005651-61.2017.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ALAN JORGE DE JESUS SILVA

ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

ADVOGADO RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790)

ADVOGADO JAQUELINE CASTRO PARANHOS PALHETA - (OAB PA33073)

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA - (OAB PA12300-A)

EMBARGANTE/APELADO NATA SANTANA SILVA

ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

ADVOGADO RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790)

ADVOGADO JAQUELINE CASTRO PARANHOS PALHETA - (OAB PA33073)

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA - (OAB PA12300-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0016161-08.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO JOSE SILVA SOBRAL NETO - (OAB MA7445-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0017121-71.2014.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIA JERUSA DA CRUZ VASCONCELOS

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

APELADO MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

APELADO MARIA ELIANA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

APELADO ANA MARIA DOS SANTOS ARAGAO

ADVOGADO SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0342289-19.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0800050-22.2020.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO MARGARIDA COSTA DA GAMA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0009188-37.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

ADVOGADO ALDO CESAR SILVA DIAS - (OAB PA11396-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO AURANDA DIONISIO DE QUEIROZ - (OAB PA25575-A)

ADVOGADO VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0848827-80.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JUNIOR

ADVOGADO FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0801973-31.2021.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO WALBYA NEVES DA COSTA

ADVOGADO RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

ORDEM 018

PROCESSO 0834739-37.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AMADEU VIRGINIO DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0836937-47.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MAURO MARCIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0852800-77.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0025204-06.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MIGUEL WANZELLER RODRIGUES

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)

EMBARGADO/APELANTE AGNALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0004114-07.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE TEREZINHA LAURA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

ADVOGADO AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA - (OAB PA26633-A)

ADVOGADO LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0003624-24.2016.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MARES PEREIRA

ADVOGADO RAYLLANE ROSA NOGUEIRA - (OAB MG203166)

ADVOGADO RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829)

APELANTE MUNICIPIO DE PACAJA

ADVOGADO GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0802450-59.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PETROLEO SABBA SA

ADVOGADO RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

ADVOGADO VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

ADVOGADO JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

ADVOGADO RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 025

PROCESSO 0808209-64.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE N. D. S. C.

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO N. D. S. C.

ADVOGADO MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - SEAD

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0833225-88.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE WILLGNER KAUA MONTEIRO PANTOJA

ADVOGADO ELUZIENE LEITE LIMA - (OAB PA23206-A)

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE ALDRIETE GOMES MONTEIRO

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ASSISTENTE FABRICIO BACELAR MARINHO

ASSISTENTE FELIPE MATOS DA COSTA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **41ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 12 de dezembro de 2022 e término às 14h do dia 19 de dezembro de 2022**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **leonardo de noronha tavares**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0000467-69.2008.8.14.0054

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ONEIDE CURCINO DE MORAIS

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA412-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO JOSE ANTONIO NASCIMENTO

ADVOGADO JANDER ARAUJO RODRIGUES - (OAB TO5574)

ADVOGADO MARIO GOMES AGUIAR FRANCO - (OAB TO8999)

ADVOGADO WANDER NUNES DE RESENDE - (OAB TO657-A)

ADVOGADO MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE - (OAB PA18260-A)

Ordem 002

Processo 0004377-04.2013.8.14.0063

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Busca e Apreensão

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE ARLINDO MONTEIRO SOUSA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL - (OAB PR63154-S)

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 19 de dezembro DE 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMº. SR. DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0802737-78.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

Ordem 002

Processo 0804629-22.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0802440-71.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Execução Contratual

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ARLLEN ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ALCINA DAS DORES SALES GIROTTO - (OAB PA18468-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0807710-76.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JESSICA GABRIELE DE OLIVEIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0808397-53.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Processo e Procedimento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0801980-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0811650-15.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ALCIMARINA MARIA SANTOS FRAIHA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 008

Processo 0809875-96.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO JULIANA JUNQUEIRA COELHO - (OAB MG80466)

ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO - (OAB MG9007-A)

AGRAVANTE JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO JULIANA JUNQUEIRA COELHO - (OAB MG80466)

ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO - (OAB MG9007-A)

AGRAVANTE KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA

ADVOGADO SACHA CALMON NAVARRO COELHO - (OAB MG9007-A)

ADVOGADO JULIANA JUNQUEIRA COELHO - (OAB MG80466)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0812334-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação indicativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0808300-87.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

ADVOGADO ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE DOM ELISEU

ADVOGADO THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

Ordem 011

Processo 0800009-68.2019.8.14.1465

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Remoção

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE WILLAMI FERREIRA NAZARE

ADVOGADO EDER LUIZ MOTA DE OLIVEIRA - (OAB PA14094-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MAURÍCIO MACHADO DE ARAÚJO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0800001-95.2019.8.14.0041

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALLAN THYERRY PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA20341)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PEIXE BOI

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

RECORRIDO ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO JOSE GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

REPRESENTANTE MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0114901-69.2015.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CAMILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

JUIZO RECORRENTE ANTONIA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0800053-45.2019.8.14.0024

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

RECORRENTE M. C.G.

ADVOGADO SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA - (OAB PA19783-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO V. C. D. A.

RECORRIDO R.V.C. D.F.

RECORRIDO MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

Ordem 015

Processo 0004096-76.2014.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BELEM

POLO PASSIVO

RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO GECINILTON DA SILVA CALDAS

ADVOGADO MIGUEL ROBERTO DE OLIVEIRA MOURA - (OAB PA19814-A)

Ordem 016

Processo 0054997-19.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO OVERLAND BASTOS

ADVOGADO LIGIA MARIA SOBRAL NEVES - (OAB PA5741-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0001813-80.2014.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE DOM ELISEUPA

ADVOGADO ROMILDO ASSIS DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA13039-A)

POLO PASSIVO

APELADO CILENE DA COSTA NEVES

ADVOGADO THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA - (OAB PA25050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0837654-64.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO BARBOSA SOARES

ADVOGADO DELCINEY D OLIVEIRA CAPUCHO JUNIOR - (OAB PA20053-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0800339-13.2021.8.14.0037

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO MARIA LUZIA CARVALHO DE SOUZA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0046488-31.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE GILVANDRO ARAUJO D OLIVEIRA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0862982-93.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Remuneração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA EUNICE SIMOES

ADVOGADO RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0034378-68.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE IVAN PEDRO XAVIER DE SA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0003085-80.2018.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDILENE PINHEIRO MARTINS LEITE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0021465-27.2016.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0000539-84.2012.8.14.0064

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VISEU

PROCURADOR JOSIAS FERREIRA BOTELHO

ADVOGADO FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAILSON JOSE PAIXAO ARAUJO

ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0001180-09.2011.8.14.0064

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VISEUPA

ADVOGADO FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

POLO PASSIVO

APELADO ENADSON MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0002378-13.2013.8.14.0064

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE VISEUPA

PROCURADOR JOSIAS FERREIRA BOTELHO

ADVOGADO FABRICIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

POLO PASSIVO

APELADO SILVIA MARIA NAZARE DA SILVA

ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0006546-96.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Extinção da Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AUTORIDADE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AUTORIDADE CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO GUILHERME MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO - (OAB PA15450-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0803458-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DENISE ALVES MENDES

ADVOGADO MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO - (OAB PA30186-A)

ADVOGADO FAUSO MENDES DE PAULA - (OAB PA29489-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0800703-28.2019.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

APELANTE RAYARA AIMEE CAVALCANTE CORREA

ADVOGADO JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAYARA AIMEE CAVALCANTE CORREA

ADVOGADO JOSSINEA SILVA PEREIRA - (OAB PA13718-A)

APELADO MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0800522-79.2020.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PEDRO SABINO DE QUEIROZ

ADVOGADO ERISSON NEY FANJAS FERREIRA - (OAB PA24397-A)

Ordem 032

Processo 0805823-66.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SILVANO MONTEIRO MARGALHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SILVANO MONTEIRO MARGALHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0087828-86.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA SILVA DE FREITAS

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0002192-28.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUCIA BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0001144-34.2018.8.14.0124

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS

ADVOGADO JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0829213-60.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO ROMULO PALHETA LEMOS MOTA - (OAB PA27808-A)

ADVOGADO RAMIZ DOS SANTOS PASTANA - (OAB PA25809-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0002432-47.2015.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE WAGNER MARTINS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE W. MARTINS - ME

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0008442-89.2009.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização Trabalhista

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA

ADVOGADO PEDRO FERNANDO BALDEZ VASCONCELOS - (OAB PA14390-A)

POLO PASSIVO

APELADO JAKSCELINA GOMES MARTINS

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0803072-47.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GILBERTO DE MATTOS

ADVOGADO WESLAYNE VIEIRA GOMES - (OAB PA13887-A)

ADVOGADO JOSIANE KRAUS MATTEI - (OAB PA10206-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0069589-63.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIO OTAVIO DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO CLAUDIONOR DE ARAUJO VIEIRA - (OAB PA7-A)

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM - IPAMB

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO MARIO OTAVIO DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO CLAUDIONOR DE ARAUJO VIEIRA - (OAB PA7-A)

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0857706-47.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE IBARAKI AUTO SERVICO LTDA

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

ADVOGADO LUCAS PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA26546-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

ADVOGADO IGO PINHEIRO LOPES - (OAB PA28500-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 042

Processo 0084020-12.2015.8.14.0040

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

RECORRENTE L.A.S.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0800672-38.2019.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA JUCILANE DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO MARJEAN DA SILVA MONTE - (OAB PA15078-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0033214-77.2015.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FRANCISCO VILHENA DA SILVA

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA

RECORRIDO FUNDAÇÃO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HOSPITAL DAS CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RECORRIDO VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS

RECORRIDO PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO PROCURADORIA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0800307-72.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO ANTONIO RAFAEL SILVA CORREA - (OAB PA27930-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INACIO ANDRADE

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE ANANINDEUA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0054794-86.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MONICA PALHETA FURTADO BELEM

ADVOGADO HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 047

Processo 0010515-35.2016.8.14.0013

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DANIELE CRISTINA DIAS DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0802064-67.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO FRANCILIO ANTONIO GUEDES NETO - (OAB PA20145-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO ALEX AUGUSTO MORAES LINS

ADVOGADO SOFIA AUGUSTA SOARES COSTA - (OAB PA26397-A)

ADVOGADO LARISSA PAULA DA CONCEICAO SOARES - (OAB PA17050-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0800050-80.2020.8.14.0016

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIO PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO RAISA LARISSA DE AGUIAR BITENCOURT - (OAB PA27019-A)

ADVOGADO RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CHAVES PA

ADVOGADO ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE CHAVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

Ordem 050

Processo 0809109-93.2018.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE SANDRA RAQUEL BARRETO DE ALBUQUERQUE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MAIARA DE ALBUQUERQUE LAUNE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MOIRA ALBUQUERQUE LAUNE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0812306-78.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LOCAMIL SERVICOS EIRELI

ADVOGADO YAMARA MARIATH RANGEL VAZ - (OAB PA9189-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0029614-73.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO EMILIA MERENTINA DE SOUZA - (OAB PA5016-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0801385-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE JILDATE NOVAES SOUZA

ADVOGADO LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

POLO PASSIVO

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0058050-71.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Estaduais Específicas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE RODOLFO MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO BEATRIZ PEREIRA LEITAO - (OAB PA11230-A)

POLO PASSIVO

APELADO FASEPA FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Ordem 055

Processo 0078066-75.2015.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Liberação de mercadorias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MOTOLINER AMAZONAS LTDA

ADVOGADO MAURO SCHEER LUIS - (OAB SP211264-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRANSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0800265-33.2019.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO FRANCILENE FLORENZANO VIANA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO GERCIANE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO GESIANE SEIXAS DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

APELADO GLEICY ABREU DE SIQUEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0807772-28.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO SUELY SANTA BRIGIDA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0000101-31.2010.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARA

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO PARA-SUSIPE

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0800825-06.2018.8.14.0133

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO ALEX PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0000686-78.2010.8.14.0065

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO CLAUDINEI FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0001231-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 062

Processo 0000128-31.2006.8.14.0006

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO CASA ABC MODAS JOVEM LTDA - ME

ADVOGADO JOSE LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

APELANTE WALID TOUFIC SAID

ADVOGADO JOSE LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

APELANTE/AGRAVANTE FREDY ABI JUMAA

ADVOGADO JOSE LOBATO MAIA - (OAB PA2965-A)

ADVOGADO FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 063

Processo 0354304-20.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CARMEN LISETE DE JESUS MONTEIRO XAVIER

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0686650-48.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO SILVIA BARRA CAMINHA - (OAB DF19873-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0800438-08.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ADELMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0801348-35.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/ AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JOSE WEBER TELES DE MENESES NETO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0801689-61.2020.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO ANTONIA CHAVES PORTO

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0812078-42.2019.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO GENY DOS SANTOS

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 069

Processo 0833239-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGANTE ERIKA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

ADVOGADO GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0011708-46.2015.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RUTH SILVA VIANA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0000884-08.2014.8.14.0023

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA SECRETARIA DE EDUCACAO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSELY DA TRINDADE NUNES

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0001807-04.2019.8.14.0138

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LOJA E COMERCIAL ANAPU LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0800763-31.2020.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L F MOREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0000074-77.2011.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AFONSO VIEIRA SIMOES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 075

Processo 0001618-37.2010.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO G. O. SANTOS - FARMACIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H35MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA. SESSÃO INICIADA ÀS 09H35MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU ABERTA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H35MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. JUSTIFICADA A PARTICIPAÇÃO NESTA 35ª SESSÃO, DA DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA, APENAS NO JULGAMENTO DO FEITO DE ORDEM 01 (Processo 0804805-98.2020.8.14.0000), DO QUAL É RELATORA. A SESSÃO ENCERROU-

SE ÀS 11H32MIN.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE
Ordem 001

Processo 0804805-98.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Compromisso

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE SM COMUNICACOES LTDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGADO/AGRAVANTE SEBASTIAO RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO DENISE MARTINS COSTA - (OAB DF36621)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CANAL PUBLICIDADE LIMITADA

ADVOGADO ISABELA TAMY HASHIMOTO - (OAB SP389212)

ADVOGADO CANDIDO DA SILVA DINAMARCO - (OAB SP102090-A)

ADVOGADO JULIO CESAR FERNANDES - (OAB SP258949)

ADVOGADO RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB PA5871-A)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

Ordem 002

Processo 0809196-62.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RODRIGO CHERRI RIBAS

ADVOGADO JULIANO FERREIRA ROQUE - (OAB PA16630-S)

ADVOGADO KLEVERSON FERMINO - (OAB PA16632-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO POLYANA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO JOSEANE BARBOSA DE SOUSA - (OAB PA007140)

ADVOGADO VALDEMIR JOSE DOS SANTOS - (OAB MT17597/O)

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

OBSERVAÇÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADA PELOS ADVOGADOS CAROLINA RICARDINO E VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTAS/ADIADOS DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/11/2022

ORDEM 003

PROCESSO 0808743-67.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUINEDES BATISTA LEMES

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PEDIDO DE VISTA: Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

TURMA JULGADORA: Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES e Des. RICARDO FERREIRA NUNES

VOTO DO RELATOR: PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E DÁ PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 004

PROCESSO 0801094-55.2020.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - (OAB BA11425-A)

PROCURADORIA GRUPO COGNA

POLO PASSIVO

APELADO KEDNA SILVA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E O JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR..

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE, CONHECE E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ata de JULGAMENTO da 38ª sessão DE 2022 da 1ª turma de direito privado

realizada em plenário virtual

38ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, **com início às 14h Do dia 21 de NOVEMBRO de 2022 e término às 14h do dia 29 de NOVEMBRO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. presentes à sessão: DESEMBARGADORES(AS) **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **maria do céu maciel coutinho** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Procurador(a) de Justiça: **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0801337-58.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HELOISA HELENA PINTO TOSTES

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 002

Processo 0809661-71.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ASTROGILDO NODARI

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

ADVOGADO CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO DIEGO MARTIGNONI - (OAB RS65244-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 003

Processo 0804149-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPOLIO DE HELCIO EVANGELHISTA VALENTE

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 004

Processo 0805807-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SARA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

AGRAVADO ELANE PATRICIA CRUZ LIMA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 005

Processo 0809658-19.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MANOEL ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

AGRAVANTE ESPÓLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO VALÉRIA CRISTINA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

INTERESSADO ROSALINA MARTINS DOREA

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

INTERESSADO PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

INTERESSADO BRUNO NOBRE PEIXOTO

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

INTERESSADO FABIO JOSE MENEZES PEREIRA

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

INTERESSADO VANDA MENEZES

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

INTERESSADO VERONICA MARIA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

INTERESSADO MARCELO MENEZES PEREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

INTERESSADO MARCELLA MENEZES PESSOA PEREIRA

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

Voto: Nego seguimento

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 006

Processo 0810303-44.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO CARLOS DA LUZ ALEIXO

ADVOGADO NAYANE SADALLA RODRIGUES - (OAB PA20991-A)

AGRAVADO NEIDEANA EWERTON ALEIXO

ADVOGADO NAYANE SADALLA RODRIGUES - (OAB PA20991-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 007

Processo 0802623-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO DIANA SANTOS DE JESUS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 008

Processo 0811323-07.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL

Assunto Principal Depoimento

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/RECORRENTE TRANSTERRA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

ADVOGADO FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA - (OAB PA3906-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO OR LEH ANNA DE SIQUEIRA MENDES VIANA - (OAB PA22982-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/RECORRIDO PAULO HENRIQUE CARVALHO CABRAL

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

ADVOGADO FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANNA - (OAB PA3906-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 009

Processo 0015586-42.2016.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE NORTE ENERGIA SA

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO D. B. CAVALLI - ME

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE SOUZA - (OAB RN8867-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 010

Processo 0012469-34.2016.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/APELANTE MIDIAM DE JESUS DE SA RIBEIRO

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVANTE/APELADO ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

voto: retirado

Ordem 011

Processo 0006193-10.2018.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

AGRAVANTE/APELANTE MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 012

Processo 0810157-03.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/REQUERENTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/REQUERIDO CATARINA MAIA BRASIL DO NASCIMENTO

ADVOGADO VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA26599-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 013

Processo 0818036-31.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA - (OAB PA27917-A)

ADVOGADO MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES - (OAB PA7441-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DES. LEONARDO DE NORONHA TAVARES, DESA. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Ordem 014

Processo 0084011-14.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE REGINA DA SILVA GONDIM

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

Processo 0006921-90.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE MARCOS VINICIUS VAZ LOBATO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

APELANTE DANIELLE HELY SILVA LOBATO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO DANIEL CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA10729-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS VINICIUS VAZ LOBATO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

APELADO DANIELLE HELY SILVA LOBATO

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

voto: retirado

Ordem 016

Processo 0002221-88.2008.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS

ADVOGADO JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO - (OAB PI1040-A)

voto: retirado

Ordem 017

Processo 0800725-53.2019.8.14.0024

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 018

Processo 0801957-79.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE WANDERLEY DE SOUSA VIRGOLINO

ADVOGADO RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO DARLENE PANTOJA DA SILVA - (OAB PA19.751)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARCILENE COELHO JUBIN

ADVOGADO ANA CAMILA DO NASCIMENTO SENA - (OAB PA19333-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 019

Processo 0001808-84.2019.8.14.0074

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARIA LUCIMAR ALENCAR DE SOUSA

ADVOGADO GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI - (OAB PA10284-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

voto: retirado

Ordem 020

Processo 0007985-04.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO MARLUCI DE LIMA FERREIRA - (OAB PA00000A)

ADVOGADO BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA - (OAB PA18292-A)

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA43629-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

AGRAVADO/APELANTE CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO SAMUEL CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA16101-A)

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ALMERIO BAHURY DE OLIVEIRA

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

voto: retirado

Ordem 021

Processo 0867454-40.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JULIANY CRISTINE DO ROSARIO LEITE

ADVOGADO INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA - (OAB PA18282-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO HOSPITAL E MATERNIDADE SAUDE DA CRIANCA LTDA

ADVOGADO MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO HANNAH CAROLINA ANIJAR - (OAB PA20262-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

voto: retirado

Ordem 022

Processo 0015857-02.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SOLAR CONSTRUÇÕES S/S LTDA-ME

ADVOGADO ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ROGERIO PEREIRA AGUIAR

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 023

Processo 0135652-70.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO DENILSON LUCAS PAIVA DE ALENCAR - (OAB PA28494-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO REINALDO LUIZ DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA20562-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO ISAURA PATRICIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA FERREIRA - (OAB PA20562-A)

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 024

Processo 0100181-90.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BRUNO CARDOSO DE MONTALVAO GUEDES

ADVOGADO ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO - (OAB PA015632-A)

ADVOGADO ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Ordem 025

Processo 0007476-78.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Vizinhança

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SUELY OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

EMBARGANTE/APELANTE HERICA RAMOS SALVADOR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR - (OAB PA14483-A)

ADVOGADO MAYARA CRYSTINA BENICIO DE LIMA - (OAB PA15936)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUELY OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES - (OAB PA10446-A)

EMBARGANTE/APELADO HÉRICA RAMOS SALVADOR

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA JUNIOR - (OAB PA14483-A)

ADVOGADO MAYARA CRYSTINA BENICIO DE LIMA - (OAB PA15936)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0013723-80.2009.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE VALE S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA VALE S/A

EMBARGADO/APELANTE DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUEE

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VIRTUAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME

ADVOGADO IDER LOURENCO LOBATO BAPTISTA - (OAB PA12914-A)

ADVOGADO LEONARDO CATETE RODRIGUES - (OAB PA16133-A)

EMBARGADO/APELADO JOSÉ ROBERTO PINHEIRO M. BEZERRA JUNIOR

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

voto: retirado

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 02/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO: 0825841-35.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO

REQUERENTE: A S D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M I S D O

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 02/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

4º VARA

PROCESSO: 0860760-50.2021.8.14.0301

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: S D S V

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: T F D

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 02/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

6º VARA

PROCESSO: 0822506-71.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: J T D C E C; C M C

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA

REQUERIDO: C V D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 02/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4º VARA

PROCESSO: 0816660-78.2019.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R F M R

ADVOGADO: LAERCIO CARDOSO SALES NETO; RICARDO BRANDÃO COELHO; ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO

REQUERIDA: K R M D S

ADVOGADO: YAN CESAR MACIEL GALIZA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 39ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência (híbrido), com a presença dos Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Mairton Marques Carneiro (convocado para composição de quórum), Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e do Exmo. Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar (convocado para composição de quórum), do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Albuquerque da Silva e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato e Rosi Maria Gomes de Farias.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0813275-50.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: R. J. B. L.

ADVOGADO: REINALDO MAGALHÃES PORTO LIRA - (OAB PE54510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO e ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 002

Processo: 0812884-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ODIELSON BRITO VAZ

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Sustentação oral ç Dr(a). Peter Paulo Martins Valente ç indagado, solicitou a leitura do relatório

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0812287-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOÃO VICTOR PAIXÃO REIS

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0811229-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JARDEL MATOS QUEIROZ

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0812209-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ISMAEL RAMOS BARROS

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Sustentação oral ¿ Dr(a). Ilca Moraes do Espírito Santo ¿ indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 006

Processo: 0810641-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALENQUER FARIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS - (OAB PA21174-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Sustentação oral ¿ Dr(a). Alexandre André Brito Reis ¿ indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus, porém, de ofício, determinou que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP encaminhe ao magistrado de 1º grau, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, relatório detalhado e atualizado sobre o real estado de saúde do ora paciente.

Ordem: 007

Processo: 0812673-59.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: D. G. R. D S.

ADVOGADO: JUCIMAR GUIMARÃES ROCHA - (OAB PA25782-A)

ADVOGADO: CLIDEAN FERREIRA CHAVES - (OAB PA31173-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Sustentação oral ç Dr(a). Clidean Ferreira Chaves ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0813333-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CAIO FEITOSA BARBOSA

ADVOGADO: BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

ADVOGADO: MATEUS PEREIRA GOMES - (OAB TO9540)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Sustentação oral ç Dr(a). Mateus Pereira Gomes - indagado, solicitou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 009

Processo: 0812975-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: NEURACI CERDEIRA DOS REIS

PACIENTE: JOSÉ ANILTON DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: ANDREW LUCAS LEAL DIAS - (OAB PA33400-A)

ADVOGADO: CHARLES FERNANDES DO CARMO - (OAB PA8953-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva imposta aos pacientes, salvo se por outro motivo estiverem ou tiverem que permanecer presos, sem prejuízo da prolação de nova decisão corretamente fundamentada pelo juízo a quo.

Ordem: 010

Processo: 0813990-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MILENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO √ ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 011

Processo: 0814127-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLEIDSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

ADIADO ∩ ausência justificada da Exma. Desa. Relatora

Ordem: 012

Processo: 0809013-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS JOSÉ DA CRUZ SOLEDADE FILHO

ADVOGADO: GLAUBER FRANCISCO RODRIGUES SOARES - (OAB PA26392-A)

ADVOGADO: JENNINGS LOBATO DE BRITO - (OAB PA25047-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0810720-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO MAIA FERREIRA

ADVOGADO: EDUARDO MAIA SANTANA - (OAB PA31971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADIADO ç a pedido do advogado

Ordem: 014

Processo: 0812621-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - (OAB DF31292)

ADVOGADO: CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA - (OAB DF22807)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11000320)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Sustentação oral ç Dr(a). Bárbara Maria Franco Lira ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 015

Processo: 0810680-78.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: M. J. O. S.

ADVOGADO: EURICO ROMÃO GALM - (OAB SC61725-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0810148-07.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: W. M.

ADVOGADO: TÉO AZEVEDO SOUSA - (OAB MA24314)

ADVOGADO: DARA LORENA RODRIGUES CARVALHO - (OAB MA19654)

ADVOGADO: VITOR DE MATTOS - (OAB MA21489)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Sustentação oral ç Dr(a). Teo Azevedo Sousa ç indagado, dispensou a leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0814062-16.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES

ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES - (OAB RR1092)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10828391 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 22/08/2022)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos, a fim de que o mandado de segurança seja analisado.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 13h30. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ATA-RESENHA/MODALIDADE VIDEOCONFERÊNCIA
2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022, POR VIDEOCONFERENCIA, sob presidência do **Exmo. Desembargador RÔMULO NUNES**. Presentes, além do Presidente da Turma, os **Exmos. Desembargadores VANIA BITAR , LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR e ALTEMAR PAES**(Juiz Convocado). Ausência justificada Exmo. Desembargador **RONALDO VALLE**. Presente também, o **Exmo. Procurador de Justiça GERALDO MENDONÇA ROCHA**. Sessão com julgamento ocorrido na modalidade supracitada, observada Portaria 3229/2022-GP(publicada Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa em 30.08.2022). Anota-se por oportuno, que se mencionou no respectivo anúncio outrora publicado, a observância acerca de cadastro sustentação oral mencionada supracitada normativa. **Evento iniciado às 09h20min**. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior, iniciaram-se os trabalhos:

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, invocando a proteção de Deus e declarada aberta Sessão em comento, bem como aprovada à unanimidade ata/resenha. Não ocorreu palavra facultada antes de adiamento 02(dois) processos a seguir destacados e julgamento processo pautado. Porém, antes do encerramento Sessão, houve reabertura da parte administrativa conforme se vê a seguir:

PARTE ADMINISTRATIVA

Após julgamento efetuado, o Exmo. Des. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, reabriu parte administrativa da Sessão e mencionou que há condições em ser feita eleição Presidência da Turma. Observada ausência justificada Exmo. Des. RONALDO VALLE, Vice-Presidente TJ/Pa, mencionou que este participa sessão quando há processos relatoria dele e ano 2023 não integrará a Turma, pois ocorrerá aposentadoria no ano em curso. Então considerando presença dos eminentes pares e necessidade em logo ocorrer definição para atuação Presidência da Turma, pode ser feita eleição para próximo ano e mencionou nomes Desembargadora VANIA BITAR e Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR.

Em seguida, o Douto Presidente destacou que o Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR foi eleito Presidente Tribunal Regional Eleitoral e resta indicação a Exma. Desa. VANIA BITAR a ficar na presidência novamente, no que esta asseverou concordância e houve adesão por todos ao serem perguntados.

O Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA RUZ JÚNIOR, asseverou ser uma honra e a Desembargadora VANIA BITAR ser a mais bonita do Tribunal de Justiça e do Brasil, bem como continuar sendo bela. Destacou, o eminente Magistrado que é um privilégio para todos, tê-la presidindo a Turma de Direito Penal.

O Exmo. Des. ALTEMAR DA SILVA PAES(Juiz Convocado), verbalizou trecho do hino nacional brasileiro - verás que um filho teu não foge à luta - e referiu que no presente caso é *uma filha tua* e mencionou que a Desembargadora VANIA BITAR não -fugiu-.

A seguir, o Exmo. Presidente da Turma, Des. RÔMULO NUNES, declarou que nessa data, a Egrégia 2ª Turma, por aclamação, elegeu a Exma. Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA - Presidente, para atuar ano 2023 e a parabenizou.

A Exma. Desa. VANIA BITAR, pediu a palavra e mencionou que já diz o ditado -soldado no quartel tem que estar sempre a postos- então não se pode fugir da luta. Mencionou que está sempre presente e para que todos possam contar com ela. Agradeceu aos eminentes pares a confiança e conta com todos e são uma equipe.

O Exmo. Procurador de Justiça GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, após pedir a palavra, parabenizou a Exma. Desa. VANIA BITAR, aclamada Presidente da Turma e mencionou concordância com o elogio feito pelo Exmo. Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, também acerca da extrema beleza e destacou ser uma grandiosa Desembargadora.

O Exmo. Des. ALTEMAR DA SILVA PAES (Juiz Convocado), também parabenizou a Exma. Desa. VANIA BITAR e mencionou ser uma Desembargadora referência, eis que sabe de sua competência e eficiência. Mencionou que embora ano vindouro, não estará integrando a Turma, mas sabe que do sucesso da Magistrada aclamada Presidente da Turma; no que a Excelentíssima Desembargadora agradeceu pelas palavras.

Em seguida, Secretária Geral Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, TÂNIA MARTINS, pediu a palavra e inicialmente parabenizou a Exma. Desa. VANIA BITAR, bem como agradeceu ao Exmo. Des. RÔMULO NUNES, providenciada aclamação Presidência e mencionou que também na parte administrativa a Egrégia Turma decidir sobre as sessões; se iriam continuar por videoconferência, ou ocorrerão de forma híbrida. Observa-se também o formato presencial. Mencionou que estavam sob aguarado pela presença Exmo. Des. RONALDO VALLE, no que asseverou se os Doutos Desembargadores nessa sessão decidiriam sobre isso, ou se aguardariam próxima.

O Exmo. Des. RÔMULO NUNES, perguntou aos eminentes pares acerca do formato que ocorrerá Sessões; por videoconferência, presencial ou híbrida? Referido assunto vinha sendo pautado, mas por conta da ausência do Exmo. Des. RONALDO VALLE, ainda não havia sido destacado. Mas, mesmo observada ausência deste e pela composição nesse dia, foi perguntado individualmente e houve pleno acordo de que as Sessões da Colenda Turma posteriormente ocorrerão de forma híbrida. Quando necessário, em alguma situação mais problemática, ocorrerá em formato presencial, o que anteriormente será avisado.

A Exma. Desa. VANIA BITAR, novamente pediu a palavra e agradeceu os elogios e também o carinho de todos.

PROCESSOS PAUTADOS

001-PROCESSO 0005331-94.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERGIO HENRIQUE DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

PRESIDENTE: DES. RÔMULO NUNES

TURMA JULGADORA: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, DES. ALTEMAR PAES (JUIZ CONVOCADO), DES. RÔMULO NUNES e DESA. VANIA BITAR

DECISÃO: A Egrégia 2ª Turma de Direito Penal do TJ/Pa, à unanimidade, julgou conhecido e improvido recurso, havendo adequação necessária da fixação da pena, mantendo-se no entanto, a pena sentenciada em juízo de primeiro grau, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator.

002-PROCESSO 0814975-95.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO JOSIEL RAMOS DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

OBS.: Retirado de pauta (32ª Sessão Ordinária - Plenário Virtual), observado pedido de sustentação oral.

DECISÃO: Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, para melhor análise da matéria.

003-PROCESSO 0801719-51.2022.8.14.0000-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ELTON FERNANDO ALVES DAS MERCES

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. ALTEMAR DA SILVA PAES (JUIZ CONVOCADO)

DECISÃO: Julgamento adiado, a pedido do Exmo. Relator, para melhor análise da matéria.

(*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

E como nada mais houve foi declarada **encerrada a presente Sessão às 09h32min**. Eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais do TJ/PA**, lavrei a presente Ata. **DES. RÔMULO NUNES, Presidente**.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo: 0000070-69.2004.814.0306

Reclamante: MARCUS VINICIUS SILVA BATISTA

Reclamado: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PUGNANELI -OAB/PA 28178-A

Decisões fls: 258

Vistos.

Intime-se a Seguradora para tomar conhecimento do teor do documento de fls. 255, no prazo de 10 dias.

Após, arquivem-se os autos.

Belém, 19 de outubro de 2022.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

JUÍZA DE DIREITO

Processo: 0001130-38.2008.814.0306

Reclamado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: JOÃO THOMAZ P. GONDIM ; OAB/62.192

Decisões fls: 302

Vistos.

Tendo em vista o extrato da conta judicial de fl. 301v, defiro o pedido de levantamento formulado na fl. 297.

Expeça-se alvará para levantamento dos valores, acrescidos das correções, que, conforme valor depositado em 09/09/2022, corresponde a R\$ 23.675.82. Após, nada mais havendo, certifique-se e

arquive-se.

Belém, 18 de novembro de 2022

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

Processo: 0001341-40.2009.814.0306

Executado: BANCO DO BRASIL

Advogado: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA ¿ OAB/PA 21078-A E SERVIO TÚLIO DE BARCELOS ¿ OAB/PA 21148-A

Decisões fls: 145

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria dos Depósitos Judiciais à fl. 143, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor do Banco do Brasil.

Após, certifique-se e arquive-se.

Belém, 18 de novembro de 2022

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

Processo: 0000262-94.2007.814.0306

Reclamado: BANCO DO BRASILEIRAS

Advogado: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA ¿ OAB/PA 21078-A E SERVIO TÚLIO DE BARCELOS ¿ OAB/PA 21148-A

Decisões fls: 203

Vistos. Compulsando os autos, verifico que consta extrato da subconta judicial desta ação na fl. 193, que informa que não há saldo remanescente desde 04/2022 em razão de levantamento da integralidade dos valores pelo Banco do Brasil.

Não obstante, remeto os autos à Secretaria para juntada de extrato atualizado até a presente data,

devendo o Banco do Brasil ser intimado em seguida.

Após, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo nova manifestação, arquivem-se.

Belém, 18 de novembro de 2022

Ana Lúcia Bentes Lynch

Juíza de Direito

Processo: 0000838-82.2010.814.0306

Reclamante: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITO ; OAB/SP 115762

Reclamado: MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA

Decisões fls:268

Vistos.

Determino a digitalização dos autos.

Proceda a Secretaria a atualização do débito, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar do vencimento de cada parcela não paga.

Após, intime-se a autora para pagar o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de acrescer ao montante multa de 10%, na forma do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

Com a digitalização dos autos, remetam os autos físicos ao Arquivo Geral. Intimem-se.

Belém, 19 de outubro de 2022.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Juíza de Direito

Processo: 0000553-89.2010.814.0306

Reclamante: ESPOLIO MARIA ORILA MARTINS SILVA

Reclamado: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado: SILVA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO ç OAB/PA 5627

Decisões fls: 676

Vistos, etc.

Considerando a ausência de manifestação, arquivem-se os autos.

Belém, 19 de outubro de 2022.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

Juíza de Direito

Processo: 0001280-19.2008.814.0306

Exequente: FERNANDA GOMES DE AMORIM

Advogado: LETICIA CRUZ MACHETTO- OAB/PA 10882

Executado: LUSOTUR VIAGENS E TURISMO

Executado: VRG LINHAS AÉREAS S/A

Advogado: MARCIO VINÍCIOS COSTA PEREIRA- OAB/PA 24745 E TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES - OAB/PA 10042

Decisões fls: 790

Vistos.

Considerando o pedido da executada VRG LINHAS AÉREAS (GOL LINHAS AÉREAS), às fls. 763/764, no qual arguiu a incompetência do juízo para o prosseguimento da execução e, por conseguinte, requereu a expedição do alvará para a liberação do valor bloqueado e, considerando o pedido da exequente, às fls. 776/779, no qual manifesta o seu interesse no prosseguimento da execução somente em desfavor da executada LUSOTUR VIAGEM E TURISMO, considerando, ainda o lapso temporal, intimem-se as partes

para se manifestarem, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias.

ANA LÚCIA BENTES LYNCH

JUÍZA DE DIREITO

SECRETARIA DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PORTARIA

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível, na forma da lei e etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 004/2001 - CGJ, que estabelece o procedimento para a realização das Correições Ordinárias

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Maria do Socorro Carvalho da Silva** para exercer a função de Secretária da Correição Ordinária que se realizará nesta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no dia 12 de janeiro de 2022, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Belém, PA, 29 de novembro de 2022.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2022

A Dra. **CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO**, Juíza de Direito da 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele notícia tiverem, que no dia **12 de janeiro de 2023, do horário de 08 às 14 horas**, esta 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, será submetida à **Correição Periódica Ordinária**, a ser realizada pela MM Juíza Titular **Dra. Carmen Oliveira de Castro Carvalho**, em conformidade com o disposto no artigo 171 do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços lotados nesta 10ª Vara do Juizado Especial Cível, podendo serem recebidas na secretaria quaisquer reclamações sobre os serviços prestados pela 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém e sua serventia, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta 10ª Vara do Juizado Especial, localizado na Av. Rômulo Maiorana, n.º 1366, Marco, CEP: 66.093-673, nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como será publicado no Diário de Justiça do Estado, na forma da lei. Belém(PA), 29 de novembro de 2022. Eu, _____, Maria do Socorro Carvalho da Silva, Analista Judiciária lotada na 10ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, nos termos do Provimento nº 006/2006-CGJ e Provimento nº 008/2014-CJRMB, digitei e subscrevi.

CARMEN OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO

Juíza de Direito Titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0801584-88.2022.8.14.0501 AÇÃO: [Indenização por Dano Moral, Fornecimento de Energia Elétrica], REQUERENTE: DANIELLE COSTA VALENTE (ADV. Advogado(s) do reclamante: RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS LEITE OAB PA016194, STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO OAB PA24304, MARCIA ELIANE CUNHA DIAS OAB PA24352), REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CNPJ: 04.895.728/0001-80 (RECLAMADO)(ADV: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB PA12358-A) INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se as partes, para tomarem ciência da decisão de ID:82450961. 29 de novembro de 2022. Maria do Socorro Santos Lira. Analista judiciário

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**E D I T A L 001/2022 ¿ JECRIM-MEIO AMBIENTE**

A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 17.01.2023 à 19.01.2023 das 8:00 às 14:00 horas **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sem prejuízo do expediente, na **Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital**, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, ainda, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento deste Juizado.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJ/PA, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (Fabio Ferreira Pacheco Filho), Assessor da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, digitei, conferi.

Belém, 18 de novembro de 2022.

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2022 - JECrim-Meio Ambiente;

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Senhor Fabio Ferreira Pacheco Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 98671, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 17 a 19 de janeiro do ano de 2023.

Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.

Belém, 18 de novembro de 2022.

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01661. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/46483- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELIANA DA COSTA CARNEIRO, matrícula 56782, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01662. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50831- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 13 de novembro de 2022, ao servidor RENAN BRENO BARRETO DA SILVA, matrícula 109801, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01663. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52649- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELEN PATRICIA ARAUJO DA SILVA, matrícula 107832, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01664. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/43903- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 07 de novembro de 2022, ao servidor MARDEN AUGUSTO DE ARAUJO NOGUEIRA FILHO, matrícula 109614, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01665. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52582- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 29 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ELZA MIRES DA ROCHA, matrícula 21270, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01666. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ADF-2022/00178- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 17 de novembro de 2022, à servidora DANNA MARIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 78646, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01667. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2020/00828- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de dezembro de 2017, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RONILDO DE LIMA FLORENCIO, matrícula 126586, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de dezembro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RONILDO DE LIMA FLORENCIO, matrícula 126586, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01668. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/50955- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 05 de novembro de 2022, à servidora JAKELINE SILVA PEREIRA, matrícula 171204, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01669. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49856- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 21 de novembro de 2022, ao servidor FRANCISCO BRENDO NAZARE CARVALHO, matrícula 171697, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01670. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53277- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KAROLINE FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 168262, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01671. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53289- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 20 de novembro de 2022, à servidora JOSIANE DAS NEVES SILVA, matrícula 171751, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01672. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53503- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FABIANNE CABRAL PINTO DE ALMEIDA, matrícula 168572, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01673. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53402- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora RAYMARA PAIVA LIMA, matrícula 168211, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01674. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53303- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 13 da classe C, na data de 30 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARY JANE MOREIRA OLIVEIRA, matrícula 12890, ocupante do cargo de Atendente Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01675. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49948- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PABLO DA SILVA REGO MAGALHAES, matrícula 121266, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01676. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53761- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 03 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS, matrícula 61280, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01677. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52047- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 23 de novembro de 2022, ao servidor FRANCISCO CIRIACO DE MOURA FILHO, matrícula 78662, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01678. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/15160- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIOGO GONCALVES PEREIRA, matrícula 166570, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01679. Belém, 28 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52544- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 23 de novembro de 2022, ao servidor IGOR PINTO SIMOES, matrícula 79154, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01680. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53702- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora TAYANE VIANA DE OLIVEIRA, matrícula 170895, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01681. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54008- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 26 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ADRIANA DE ARAUJO CARVALHO, matrícula 170950, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01682. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54022- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 28 de maio de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora CRISTIANNE PERES COSTA, matrícula 91693, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01683. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52209- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 08 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora SHIRLEY DE SOUSA SILVA, matrícula 170712, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01684. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54065- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 06 de agosto de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RODRIGO SOLEDADE FELIPE, matrícula 168742, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01685. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52383- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de novembro de 2022, à servidora CINTIA DE ALMEIDA MEIRA, matrícula 109550, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01686. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53464- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 19 de novembro de 2022, ao servidor CESAR LIMA DAGUER, matrícula 171425, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Fiscal de Arrecadação.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/01687. Belém, 29 de novembro de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/49706- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LEILA MARIA CAMPOS, matrícula 152218, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Biblioteconomia.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Betânia de Figueiredo Pessoa, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0870474-34.2021.8.14.0301, em que é autor ROSANGELA MONTEIRO PENA, em face de JOÃO AMÉRICO CHAVES MONTEIRO, brasileiro, nascido em 30 de março de 1973, filho de José Dias Monteiro e Gilda Chaves Monteiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 29 de novembro de 2022. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 09/11/2022 A 28/11/2022 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00008999020048140201 PROCESSO ANTIGO: 200410279233 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 22/11/2022 REQUERENTE:A. C. C. M. REQUERIDO:L. A. M. REQUERENTE:O. C. M. REQUERENTE:K. C. C. M. Representante(s): ROSA ANGELA RAMOS WENNER (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM Processo nº: 0000899-90.2004.8.14.0201 DESPACHO: Considerando o teor da petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.01074480-24, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante é patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Entrementes, tendo em vista que o processo não se encontra arquivado nas dependências deste Fórum Distrital (Vara de Família - Gabinete, Secretaria e Arquivo), nos termos dos artigos 39 e seguintes da Portaria nº3.133/2021 - GP, proceda-se com os atos de comunicação necessários junto ao Arquivo Regional, a fim de que seja efetivado o desarquivamento digital do processo acima epigrafado. Ademais, objetivando a eficiência e redução de custos operacionais, antes do cumprimento da diligência acima mencionada, acaso assim ainda não tenha se manifestado, intime-se o(a) causídico(a) signatário(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecer se pretende ter acesso aos autos integrais ou, não sendo o caso, especificar os documentos/atos processuais que deseja ter acesso. Procedido o desarquivamento, intime-se o(a) causídico(a) dando conta da disponibilidade dos documentos através do sistema LIBRA (art. 45 da Portaria nº3.133/2021 - GP). Após, satisfeitas as providências devidas e certificado o necessário, devolva-se a petição respectiva a(o) patrono(a) peticionante e proceda-se com cancelamento do documento. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00020789120148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Consensual em: 22/11/2022 AUTOR:P. S. S. L. Representante(s): OAB 30830 - IAN LIMA TEIXEIRA (ADVOGADO) AUTOR:C. F. F. D. Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 00002078-91.2014.8.14.0201 DESPACHO: Considerando a petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.0107787427, estando recolhidas as custas, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Procedido o desarquivamento, abra-se vista ao() advogado(a) peticionante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de retirada da(s) cópia(s) do(s) documento(s) mencionado(s) no petição acima referido. Decorrido o prazo, não havendo outros requerimentos pendentes de apreciação judicial, certifique-se o necessário e, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00025693020168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Consensual em: 22/11/2022 AUTOR:A. P. F. B. Representante(s): OAB 24957 - DELEY BARBOSA EVANGELISTA (ADVOGADO) OAB 34227 - RAIANE ANGELICA CRUZ PANTOJA (ADVOGADO) AUTOR:M. A. F. B. Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0002569-30.2016.8.14.0201 DESPACHO: Considerando a petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.0107788203, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante é

beneficiária da justiça gratuita. Entrementes, procedido o desarquivamento, certifique-se e faça-se concluso para análise dos demais pedidos constantes no petição acima referido. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00035724320108140201 PROCESSO ANTIGO: 201010025571 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Divórcio Consensual em: 22/11/2022 AUTOR:J. M. C. M. Representante(s): OAB 28438 - TULIO DIEGO DE ALMEIDA MONTEIRO (ADVOGADO) OAB 30066 - GABRIEL DE QUEIROZ COLARES (ADVOGADO) OAB 30261 - SERVIO TULIO MACEDO ESTACIO (ADVOGADO) OAB 31341 - ANA PAULA SOUZA LEITE (ADVOGADO) AUTOR:J. L. L. Representante(s): MARIA DO CARMO PROTAZIO LOUREIRO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 Processo nº: 0003572-43.2010.8.14.0201 DESPACHO Cuida-se de Ação de Divórcio consensual. Conforme afere-se dos autos, o alimentante JOSÁ L.D.L. é obrigado ao pagamento de alimentos em favor da ex-cônjuge JOSIANE M.M.D.L. e de sua filha GABRIELA M.D.L., no importe de 22% (vinte e dois por cento) de seus rendimentos, sendo 11% (onze por cento) para cada alimentada. Ocorre que, à época da fixação dos alimentos, a segunda alimentada (GABRIELA M.D.L.) era civilmente incapaz, razão pela qual, os alimentos passaram a ser depositados integralmente na conta bancária de titularidade da primeira alimentada (JOSIANE M.M.D.L.). Com efeito, tendo a filha dos litigantes alcançado a maioridade civil, a sua genitora (primeira alimentada), consoante afere-se pela petição de fls.47/50, requer que os 11% (onze por cento) que lhe pertence sejam depositados em sua conta bancária, ao passo que os 11% (onze por cento) destinados à segunda alimentada, sejam depositados em conta bancária de titularidade desta. Entrementes, sem embargo da referida circunstância e, ainda, da concordância do alimentado ao referido pleito (petição de fls.78), verifica-se pelo compulsar dos autos que inexistente informação relativa aos dados da conta bancária atinentes à segunda alimentada (GABRIELA M.D.L.), circunstância que inviabiliza o deferimento do pedido. Isto posto, antes de deliberar quanto ao pleito constante na petição de fls.47/50, renove-se a diligência determinada no despacho de fls.75, intimando-se a alimentada GABRIELA M.D.L. Após, certifique-se e faça-se concluso. Icoaraci-Belém/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00040012620128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Homologação de Transação Extrajudicial em: 22/11/2022 AUTOR:L. K. B. L. AUTOR:C. A. L. C. Representante(s): OAB 26645 - MAIARA RAFAELA GOMES SERRA PIMENTEL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº 0004001-26.2012.8.14.0201 Considerando que o pedido de desarquivamento formulado não apresenta justificativa, intime-se a parte peticionante, através do(a) advogado(a) signatário(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da referida circunstância, esclarecendo as razões que subsidiam o pleito. Após, decorrido o prazo, havendo manifesta, certifique-se o necessário e faça-se concluso para deliberação. Do contrário, não havendo, devolva-se a petição respectiva a(o) patrono(a) da parte peticionante, devendo ser procedido o cancelamento do documento. Cumpra-se. Icoaraci-Belém/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito PROCESSO: 00044261920138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): GERALDO NEVES LEITE A??o: Execução de Alimentos em: 22/11/2022 AUTOR:L. E. O. R. Representante(s): OAB 9714 - FRANCIARA PEREIRA LEMOS (DEFENSOR) REPRESENTANTE:T. C. F. O. Representante(s): OAB 14403 - ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO) REU:L. P. A. R. Representante(s): OAB 17910 - CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO) OAB 20300 - GADYTANA PAMYLA MARTINS FREIRE (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM RUA MANOEL BARATA, 1107, BAIRRO PONTA GROSSA, BELÉM/PA - CEP 66810-100 E-mail: 1famicoaraci@tjpa.jus.br - Telefone: 3211-7070/3211-7071 Processo nº: 0004426-19.2013.8.14.0201 DESPACHO Considerando o teor da petição anexa ao presente expediente, bem como as informações constantes na certidão nº2022.01074476-36, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos, independentemente do recolhimento de custas, na medida em que a parte solicitante é patrocinada pela Defensoria Pública do Estado. Procedido o desarquivamento, abra-se vista ao(á) Defensor(a) Público(a) signatário(a), pelo prazo de 05 (cinco) dias, para fins de retirada da(s) cópia(s) do(s) documento(s)

mencionado(s) no petiti3rio acima referido. Decorrido o prazo, n3o havendo outros requerimentos pendentes de aprecia33o judicial, certifique-se o necess3rio e, observadas as formalidades legais, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Icoaraci-Bel3m/PA, 22 de novembro de 2022. GERALDO NEVES LEITE Juiz de Direito

FÓRUM DE MOSQUEIRO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOSQUEIRO**

Número do processo: 0801770-14.2022.8.14.0501 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ - Mosqueiro**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801770-14.2022.8.14.0501

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BMG S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Itaim Bibi, SÃO PAULO - SP - CEP: 04538-133

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB/MG 108.112

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 202unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone 3771-3612 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 29 de novembro de 2022

Rafaelly Chaves de Oliveira
Chefe da Unidade de Arrecadação – Mosqueiro

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

0000093-80.2020.8.14.0006

Nome: ISRAEL LOPES CARDOSO

Endereço: Passagem Guerra Passos, 106-c, passagem padre adalberto, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66073-240

Tipificação penal: **art. 241-B do ECA c/c art. 147 do CP.**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa do acusado não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu foi acusado, a delinear a maneira pela qual praticaram o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar dos acusados, DETERMINO o prosseguimento regular do processo.

INTIME-SE o Ministério Público, a Defesa, o acusado e a vítima, esta por meio de seu Representante Legal, para comparecerem à sessão de Depoimento Especial, que DESIGNO para **13/03/2023, ÀS 09:45 h**, nos termos do art. 10 e do art. 12, ambos da Lei nº 13.431/2017, bem como da Recomendação nº 33, de 23/11/2010 do CNJ.

DESIGNO também Audiência de Instrução e Julgamento para **13/03/2023, ÀS 09:45 h**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE a vítima e as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defesa.

A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

CUMPRASE.

Ananindeua/PA, 9 de setembro de 2022

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO PROCESSO: 00257733120158140301 O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0025773-31.2015.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MARIA INES ARAUJO RUFINO, brasileira, casada, do lar, a interdição de JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO, brasileiro, casado, portador do RG 1705541 SSP/PA e CPF-706.279.162-87, nascido em 23/06/1959, filho(a) de Francisco Chagas Rufino e Neusa Holanda Rufino, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ ISTO POSTO, decido o seguinte: 1. Reconheço a incapacidade relativa do(a) interditando(a) JOÃO BATISTA HOLANDA RUFINO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) MARIA INES ARAUJO RUFINO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; 2. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); 3. O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; 4. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; 5. Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e 6. Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). 7. Proceda-se à devolução do título eleitoral do(a) interditado(a) à(o) curador(a), mediante certidão nos autos. Sem custas. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art. 755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Belém PA, 16 de março de 2017. Daniel Bezerra Montenegro Girão Juiz de Direito em exercício na 3ª Vara Cível e Empresarial. Dr (a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Juiz(a) de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 30 dias de setembro do ano de 2022. Dra. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da BELÉM

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA

PROCESSO: 0864274-11.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0864274-11.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **RAIMUNDA NONATA LIMA SILVA**, brasileira, casada, a interdição de **EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA** brasileiro, casado, aposentado, nascido em 16/09/1952, filho(a) de Flávio Andrade Silva e Maria Auxiliadora Lucas, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **EDMUNDO TADEU LUCAS SILVA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) **RAIMUNDA NONATA LIMA SILVA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na

assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE ç Capital. Belém, em 21 de outubro de 2022

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCILIA FERNANDES CAPELA

PROCESSO: 0841422-61.2019.8.14.0301

O Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0841422-61.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por MAURO ALEX FERNANDES CAPELA, brasileiro, casado, servidor público estadual, a interdição de LUCILIA FERNANDES CAPELA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG W025242-G CGPI/DIREX/DPF e CPF-236.136.962-15, nascida em 11/02/1947, portadora do CID 10 G30, filho(a) de Luciano Fernandes Conde e Maria dos Anjos dos Santos Fernandes, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **LUCILIA FERNANDES CAPELA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) **MAURO ALEX FERNANDES CAPELA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o

cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital **J.E.T.E.** Belém, 18 de novembro de 2022.

Dr. RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA

Juiz de Direito Substituto, Auxiliando na 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROCESSO: 0803793-53.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0803793-53.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerido por MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, aposentada, a interdição de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 03/08/1961, filho(a) de Miguel da Trindade Almeida e Maria do Carmo dos Santos, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial, na forma do art. 487, I do CPC, para **decretar a curatela de JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALMEIDA**, portador da CI nº 3365442 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 189.093.962-53, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, **nomeio como curadora a requerente, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA**, portadora da CI nº 3284922 SSP/PA e inscrita no CPF/MF nº 070.708.702-30, a quem caberá representar o interditado em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, CC). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida. Determino a prestação de contas, devendo estas serem apresentadas diretamente ao Ministério Público, de todos os valores recebidos e sua aplicação, de 12 (doze) em 12 (doze) meses. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá o interditado expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, nem contrair em nome deste qualquer empréstimo sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos da curadora na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de

10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 23 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCO ITONE TELES

PROCESSO: 0847025-81.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0847025-81.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, a interdição de **FRANCISCO ITONE TELES**, brasileiro, portador do RG n.º 1655531 SSP/PA, e do CPF n.º 039.117.212-34, nascido em 10/11/1938, filho(a) de Joaquim Teles Neto e Maria Lidia Teles, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) FRANCISCO ITONE TELES, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) FRANCISCA DE JESUS TELES DA CUNHA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital. Belém, em 24 de novembro de 2022.

Dr(a).JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0802870-56.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802870-56.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 09/08/1960, filho(a) de Carlos Firmino de Oliveira e Maria de Lourdes Santos de Oliveira, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ELIANE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **JOSÉ ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, datado e assinado digitalmente. **JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 25 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIETE ALVES DE ARAUJO

PROCESSO: 0834172-06.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834172-06.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO, brasileiro, advogado, a interdição de ELIETE ALVES DE

ARAUJO, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 02/03/1940, filho(a) de Edgar Pereira de Araújo e Amelia Alves de Araújo, portadora do CID 10 F03 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ELIETE ALVES DE ARAUJO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (s) curadores, ora nomeados, deveram comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (s) curadores não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), **SALVO**, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art. 755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-s Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; Belém/PA., **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE **Capital Belém**, em 28 de novembro de 2022 . Valdeise Maria Reis Bastos Juiz(a) de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

PROCESSO n.º 0002370-16.2014.8.14.0124 Requerente: Vera Lúcia Martins Dr. Edmilson Barbosa dos Santos OAB/PA 27.848 Requerente: Espólio de Joaquim José Martins, representado pelo seu Inventariante MEZELMIAS JOSÉ GARCIA MARTINS Adv.: Dr. Lourival Cardoso de Araújo OAB/PA 27.428 Adv.: Dr. Antônio Lopes Filho OAB/PA 636 Requerido: Manoel de Souza Moreira e Outros Adv.: Dr. Mardem Walleson Santos E Novaes OAB/TO 2.898 Adv.: Dr.^a Larissa Gabriele da Costa Tavares OAB/PA 22.142 Adv.: Dr. José Batista Gonçalves Afonso OAB/PA 10.611 Terceiro Interessado: Francisco Ricardo Moreira Saudanha Adv.: Dr. Cezar Augusto Francisco Borges OAB/PA 12.543 Adv.: Dr.^a Cecilia Moreno Silva OAB/PA 23.923-A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR FAZENDA BOA ESPERANÇA e FAZENDA BOA VISTA SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, proposta por VERA LÚCIA GARCIA MARTINS e ¿ESPÓLIO DE JOAQUIM JOSÉ MARTINS¿, representado por seu inventariante e herdeiro, MEZELMIAS JOSE GARCIA MARTINS, contra BEDEGA, PEDRO, MANOEL CANHOTO, NETON e OUTROS, objetivando a reintegração de posse dos imóveis FAZENDA BOA ESPERANÇA e FAZENDA BOA VISTA (ID. Num. 58426100 - Pág. 3/6). Destarte, o Sr. Francisco Ricardo Moreira Saldanha apresentou manifestação nos autos, na condição de terceiro interessado (Num. 58426210 - Pág. 12/13), requerendo a substituição processual dos autores, passando a figurar como requerente, uma vez que seria o legítimo possuidor do imóvel. Em decisão de ID. Num. 58426212 - Pág. 9/13, este Juízo determinou a intimação das partes para manifestação, bem como do terceiro interessado e do Ministério Público. Por sua vez, os herdeiros, Sr. Mezelmias José Garcia Martins e Sr.^a Iara Regina Garcia Martins, manifestaram-se no ID. Num. 58426212 - Pág. 23/24, informando que em decisão da Comarca de São Domingos do Araguaia não se teria reconhecido o contrato de compra e venda juntado pelo Sr. Francisco Ricardo Moreira Saldanha, bem como requereu a sua imediata exclusão do feito, pois não deveria figurar como um dos polos do referido processo. Os requeridos se manifestaram contrariamente em relação ao pedido formulado pelo terceiro interessado, uma vez que não teria juntado aos autos documentos que comprovassem a legitimidade da aquisição do imóvel, bem como jamais ter exercido a posse sobre o imóvel e, assim, não havendo motivos para integrar a presente lide (ID. Num. 71213419). Certidão no ID. Num. 78783597 informando que as determinações contidas em decisão de ID. Num. 58426212 foram integralmente cumpridas. Os requeridos representados pelo Dr. Marden Walleson Santos de Novaes OAB/PA 28.998, requereram a intimação dos autores Sr. MEZELMIAS JOSE GARCIA MARTINS e Sr.^a IARA REGIA GARCIA MARTINS a fim de que comprovem a inclusão dos bens descritos na inicial no rol de inventário e partilha. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. **Passo a decidir.** O Sr. FRANCISCO RICARDO MOREIRA SAUDANHA manifestou-se nos autos, na qualidade de Terceiro Interessado, requerendo a substituição do polo ativo ou o seu ingresso como assistente litisconsorcial nos autos em tela, sob a justificativa de que teria adquirido o imóvel por meio de um contrato de compra e venda da Sr.^a Vera Lúcia Garcia Martins. Não obstante, verifico que os autos se trata de Ação de Reintegração de Posse, na qual se discute matéria fática, qual seja, a posse, o que não foi comprovada pelo terceiro interessado. Somado a isso, observa-se que o pedido juntado pelo Sr. Francisco Saldanha se baseia tão somente em contrato de compra e venda, sem qualquer autenticação no cartório imobiliário e não havendo qualquer outro documento que demonstre e comprove a legitimidade do referido negócio jurídico e a transferência do imóvel. Até porque, questionável inclusive a venda, uma vez que a Sr.^a Vera Lúcia encontrava-se na qualidade de fiel depositária do imóvel, tendo essas informado em audiência (ID. Num. 58426200) que o contrato feito foi apenas ¿de gaveta¿ e que o terceiro interessado jamais efetuou pagamento de qualquer valor, tampouco ingressou na posse do imóvel. Quer dizer, conforme documentação anexa no ID. Num. 58426212 ¿ Pág. 23/26, a Requerente Vera Lúcia Martins não apresentava legitimidade para vender o imóvel objeto da lide. Destaco ainda que os herdeiros, Sr. MEZELMIAS JOSE GARCIA MARTINS e Sr.^a IARA REGIA GARCIA MARTINS, não reconheceram a referida transação e requereram imediata exclusão do terceiro interessado, pois não deveria figurar como um dos polos do referido processo. Além disso, o pedido foi realizado após a audiência de organização e saneamento do processo, assim, importa ressaltar que, em respeito ao princípio da estabilização subjetiva do processo após a citação válida, não permitida a alteração das

partes litigantes, salvo nos casos expressamente permitidos em lei, o que não é o caso dos autos. Inclusive, o art. 109, *caput* e §1º, do CPC/15 dispõe que: CPC/15, art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes. § 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária. (¿) Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE FRANCISCO RICARDO MOREIRA SAUDANHA no ID. Num. 58426210 - Pág. 12/13, devendo ser excluído dos autos em tela e DETERMINO: I INTIMEM-SE os autores, Sr. MEZELMIAS JOSE GARCIA MARTINS e Sr.ª IARA REGIA GARCIA MARTINS, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem a inclusão dos bens descritos na inicial no rol de inventário e partilha; II Após, acautelem-se os autos até a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 1º de dezembro de 2022 no ID. Num. 77156911. P.R.I. **Cumpra-se.** Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ CARTA PRECATÓRIA/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (*Assinado Eletronicamente*) **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agrária de Marabá/PA.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

Autos nº: 0001609-17.2015.8.14.0005

Ação: Ordinária de Indenização por Desapropriação

Requerente: CLEIA GOMES DOS SANTOS e ROMILDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO GONÇALVES FERNANDES, OAB/PA 19656 JOSÉ AUGUSTO ROSA DA SILVA JUNIOR, OAB/PA 20736

Requerido: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, OAB/PA 19901-A

SENTENÇA

CLEIA GOMES DOS SANTOS E ROMILDO GONÇALVES DA SILVA interpuseram a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO em face de NORTE ENERGIA S/A, todos qualificados na inicial, narrando os fatos constitutivos do seu pretense direito e juntando a documentação pertinente, para ao final requererem que a demandada reveja a sua condição na qualidade de beneficiários do Lote, situado à Rua Seis Metros, 797. Boa Esperança, de propriedade da genitora dos requerentes, em virtude da construção e implantação do empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Alegam os autores que residiam juntamente com sua genitora no imóvel situado à Rua Seis Metros, 797. Boa Esperança: o requerente ROMILDO. sua esposa e seu filho e a requerente CLEIA com seus três filhos, porém apenas sua genitora entrou no processo de realocação.

Citada, a parte requerida apresentou sua CONTESTAÇÃO (tis. 19/37). oportunidade em que, PRELIMINARMENTE, arguiu a falta de procuração, inépcia da petição inicial por deficiência na causa de pedir e pedido, e no MÉRITO, argumentou a inexistência de vínculo dos autores com imóvel, em razão dos autores não terem sido identificados nos cadastros realizados pela requerida nos imóveis em 2011 e em 2014: não preenchimento de requisitos para concessão do benefício: inexistência de prova de prejuízo e presunção de legalidade, veracidade e legitimidade dos atos da ré.

Dessa forma, argumenta que os autores não eram proprietários, não detinham benfeitorias sobre o bem imóvel, bem como que a sua genitora recebeu a indenização: que à época da realização das visitas técnicas na propriedade, realizadas em 2011 e 2014 (fls. 99/124), a genitora não atribuiu qualquer benfeitoria aos requerentes ou mesmo fez menção de que os mesmos residiam no imóvel.

Em RÉPLICA, a parte autora rebateu as resistências intentadas pela requerida, bem como reiterou os termos da inicial (fls. 146/156).

Em audiência de instrução, fora realizado o saneamento do feito, ouvidas as partes, duas testemunhas dos requerentes e duas testemunhas da requerida. Ao final, foi aberto prazo para as alegações finais das partes por escrito (fls. 194/195).

As partes apresentaram suas alegações finais escritas às fls. 200/209 e

210/212. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifico que não há questão preliminar pendente, visto que foram analisadas no sacramento.

Adentrando ao MÉRITO da querela, verifico que os autores destacam que residiam juntamente com sua genitora no imóvel situado à Rua Seis Metros. 797. Boa Esperança; o requerente ROMILDO. sua esposa e seu filho e a requerente CLEIA com seus três filhos, motivo pelo qual pleiteiam sua inclusão como beneficiários do referido imóvel.

A mãe dos requerentes respondeu ao cadastro socioeconômico realizado pela requerida e em razão de ser proprietária do imóvel fora devidamente indenizada nos termos do PBA, não mencionando os autores como residentes do imóvel indenizado, conforme documento de fls. 99/124.

Os autores não produziram prova capaz de induzir a existência do direito pleiteado, não sendo possível o reconhecimento de suposto direito a indenização ou realocação assistida.

Embora seja fato notório que as obras para construção e instalação da UHE de Belo Monte acarretaram mudanças profundas na região, sendo necessário o deslocamento das pessoas de áreas por elas ocupadas há décadas com alteração no modo de vida da população aqui residente, tal fato não gera o direito a usufruírem de medidas previstas no Plano Básico Ambiental indistintamente, devendo ser comprovado o seu direito.

Assim, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC caberá aos autores provarem a existência do fato constitutivo de seu direito, o que não está comprovado nos autos.

ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo, assim, o mérito da querela, nos termos do art. 487,1, do CPC.

Por fim, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados na ordem de 20% do valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário (art. 98. §3º, do CPC e Lei nº 1.060/1950).

Publique-se, registre-se e intimem-se.
Oportunamente, archive-se e baixe-se.
Altamira/PA, 17 de março de 2021.

LUANA KARISSA ARAUJO LOPES SODRE

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0803573-35.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal – UNAJ – CT, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Art. 2º, Art. 8º e Art. 10º, V da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário de Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança – PAC nº 0803573-35.2022.8.14.0015, extraído dos autos do Processo Judicial nº 0004640-78.2016.8.14.0015.

NOTIFICADO (a): SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: SUPER LIFE 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0004640-78.2016.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de novembro de 2022. Eu, MARTA DA SILVA FREIRE – Auxiliar Judiciário da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0803467-73.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MULTI MERCANTES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR HUGO DOMINGUES OAB: 41424/PR Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB: 25317/PR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803467-73.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MULTI MERCANTES LTDA

Adv.: ALBERTO RODRIGUES ALVES - OAB/PR nº 25317 e VICTOR HUGO DOMINGUES - OAB/PR nº 41424

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **MULTI MERCANTES LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001598-31.2010.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0802875-29.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. H. B. SERVICOS E COMERCIO LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA OAB: 10680/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0802875-29.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): M. H. B. SERVICOS E COMERCIO LTDA.

Adv.: MANOEL ANDRE CAVALCANTE DE SOUZA - OAB/PA Nº 10680

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) **M. H. B. SERVICOS E COMERCIO LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000648-61.2006.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803476-35.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803476-35.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: HIRAN LEAO DUARTE - OAB/CE nº 10422-A, MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219-A e ELIETE SANTANA MATOS - OAB/CE nº 10423

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0001047-22.2008.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803388-94.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CFI Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO SCHULZE OAB: 7629/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803388-94.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CFI

Adv.: SERGIO SCHULZE - OAB/PA nº 7629

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BV FINANCEIRA SA CFI** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0100086-45.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

Número do processo: 0803580-27.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PANAMERICANO SA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 30820/RS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803580-27.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO PANAMERICANO SA

Adv.: ROSANGELA DA ROSA CORREA - OAB/RS nº 30820

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO PANAMERICANO SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0006566-36.2012.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803575-05.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO PINHEIRO BARROS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO OAB: 009620/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE IVO CARDOSO JUNIOR OAB: 008074/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803575-05.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): FRANCISCO PINHEIRO BARROS

Adv.: JOSE IVO CARDOSO JUNIOR - OAB/PA 008074, VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - OAB/PA nº 9729 e JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - OAB/PA nº 009620.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCISCO PINHEIRO BARROS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002293-24.2006.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805163-47.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805163-47.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801298-84.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803387-12.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO FABIO MOREIRA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES OAB: 18903/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803387-12.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): FRANCISCO FABIO MOREIRA DA COSTA

Adv.: DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES - OAB/PA nº 18903

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) FRANCISCO FABIO MOREIRA DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0002178-56.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803484-12.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO OAB: 14918/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803484-12.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO - OAB/PA nº 14918 e AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0003140-21.2009.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de

Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803821-98.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803821-98.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP nº 89774-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0004025-06.2007.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805330-64.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805330-64.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA SA

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO HONDA SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0072103-71.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0801278-25.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADM DE CON NAC HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0801278-25.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ADM DE CON NAC HONDA LTDA

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP nº 107414.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ADM DE CON NAC HONDA LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0101128-32.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803578-57.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PANAMERICANO SA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO OAB: 16793/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB: 122535/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803578-57.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO PANAMERICANO SA

Adv.: LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ nº 122535 e RODRIGO OSCAR RAMOS DE MELO - OAB/PA nº 16793.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO PANAMERICANO SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000727-07.2012.8.14.0055), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0804930-50.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO registrado(a) civilmente como ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a

presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804930-50.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB/SP nº 192649.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803511-29.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805392-07.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º

do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805392-07.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO - OAB/SP nº 89774-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRDITOS FINANCEIROS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000065-95.2014.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803923-23.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803923-23.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB/PA nº 016354 e MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA 10219-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO GMAC S.A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0801670-33.2020.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0803851-36.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARLINDO ALVES DA COSTA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: TERCYO FEITOSA PINHEIRO OAB: 22277/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0803851-36.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ARLINDO ALVES DA COSTA JUNIOR

Adv.: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - OAB/PA nº 22277.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ARLINDO ALVES DA COSTA JUNIOR** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0803848-18.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0804025-45.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA OAB: 25554/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804025-45.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): FABRICIO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO

Adv.: EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA - OAB/PA nº 25554.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FABRICIO ANTONIO PEREIRA RIBEIRO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800776-86.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805314-13.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VITOR CHAVES MARQUES OAB: 30348/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805314-13.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - OAB/CE nº 30348.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO PAN S/A.** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800751-10.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0805333-19.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RICARDO PINTO BENTES OAB: 021632/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0805333-19.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA

Adv.: JOSE RICARDO PINTO BENTES - OAB/PA nº 021632.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **MOINHOS CRUZEIRO DO SUL SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000775-81.2015.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0804462-86.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADELIA CAMPOS LESSA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE TAKASHIMA OAB: 15740/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0804462-86.2022.8.14.0015

NOTIFICADO(A): ADELIA CAMPOS LESSA

Adv.: ALINE TAKASHIMA - OAB/PA nº 15740-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **ADELIA CAMPOS LESSA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804692-65.2021.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 29 de novembro de 2022

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE TAILÂNDIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA**

PORTARIA/ORDEM DE SERVIÇO nº. 029/2022-GAB/JUIZ ¿ Estabelece rotinas à Secretaria Judicial para baixa processual de processos que tenham sido migrados do sistema LIBRA ao PJe. **O Exmo. Dr. Arielson Ribeiro Lima, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, no uso de suas atribuições legais...** CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que deve nortear a prática dos atos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do IEJud ¿ Índice de Eficiência Judiciária da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia, especialmente no que concerne aos processos julgados e não baixados; CONSIDERANDO que a 1ª Vara Cível e Criminal está em execução de um plano de ação do dia 21/11/2022 a 18/12/2022, para o incremento do IEJud ¿ Índice de Eficiência Judiciária. RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer que nos processos sentenciados e, migrados do sistema LIBRA, que porventura constem apenas a papeleta de distribuição no sistema PJe, que a Secretaria Judicial deste Juízo digitalize apenas a sentença e proceda à juntada nos autos eletrônicos. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso as partes já tenham sido devidamente intimadas da Sentença no processo físico, já tenha decorrido prazo para eventual Recurso e não tenha nenhum cumprimento pendente, a Secretaria Judicial, ao proceder à juntada da Sentença no PJe, deve expedir a competente certidão de trânsito e julgado e arquivar os autos eletrônicos. PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso as partes não tenham sido devidamente intimadas da Sentença no processo físico, a Secretaria Judicial, deve proceder à respectiva intimação através do Ato Ordinatório de Migração e proceder aos demais cumprimentos porventura determinados em Sentença. Art. 2º - A migração completa dos autos, no caso descrito no artigo 1º, caput, somente fica obrigatória quando houver eventual recurso. Art. 3º - Estabelecer que nos processos sentenciados já transitados em julgado, e migrados do sistema LIBRA, nos quais sejam necessários a expedição de guia de execução, que a Secretaria Judicial deste Juízo proceda a digitalização e juntada no PJe apenas da Sentença e dos documentos obrigatórios para o processo de execução. PARÁGRAFO ÚNICO. Os autos físicos tratados no caput deste artigo estarão disponíveis em Secretaria Judicial para eventual consulta. Art. 4º - Proceda-se ao envio de cópia desta Ordem de Serviço assinada ao Ministério Público do Estado do Pará, à Defensoria Pública do Estado do Pará e à Ordem dos Advogados do Brasil ¿ OAB. Art. 5º - A cópia desta Ordem de Serviço deverá ser juntada em todos os processos eletrônicos que sejam executadas as rotinas aqui estabelecidas. Art. 6º - Esta Ordem de Serviço terá vigência por um período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser renovada. Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura. Tailândia/PA, 24 de novembro de 2022. **ARIELSON RIBEIRO LIMA** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801920-39.2022.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO PEREIRA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO TRAMUJAS ASSAD OAB: 15737/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº PA 0801920-39.2022.8.14.0066

NOTIFICADO: ANTONIO PEREIRA GONÇALVES

Advogado: Dr. MAURÍCIO TRAMUJAS ASSAD (OAB/PA nº 15737-A)

FINALIDADE: Notificar o Sr. ANTONIO PEREIRA GONÇALVES, inscrito no CPF/MF nº 252958882-15, motorista, com endereço na Avenida Dr. Moraes, snº - URUARÁ - PA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, _____ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruará o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE ALENQUER

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL PROVISÓRIO DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Vilmar Durval Macedo Júnior, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que vierem ler o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única, foi organizada a lista geral **PROVISÓRIA** dos jurados que deverão servir no Tribunal Popular do Júri da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, no exercício do ano de 2023, de acordo com o art. 426, do Código de Processo Penal:

1. INGRID SERRÃO DOS SANTOS GAZIN
2. JAIRO ANTONIO DE MIRANDA DANTAS FILHO GAZIN
3. ANTONIA CLEUCIANE COSTA DA SILVA BOI FORTE
4. JAILSON SILVA DE ALMEIDA BOI FORTE
5. DEUSENICE DE SOUSA FURTADO SARRAFF
6. LUCIVALDO BORGES DA MOTA SARRAFF
7. ELDA LEITÃO GONÇALVES GELO MANIA
8. CARLA CRISTINA MARINHO BATISTA GELO MANIA
9. ZENILSON LÚCIO DA SILVA GELO MANIA
10. KAIO SOUSA DA CRUZ GELO MANIA
11. FAGNER SARMENTO DE SANTANA CÂMARA LEGISLATIVA
12. MANOEL ARLISON MOTA FERREIRA CÂMARA LEGISLATIVA
13. LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA CÂMARA LEGISLATIVA
14. RICARDO AURÉLIO DA SILVA VALENTE CÂMARA LEGISLATIVA
15. KILCE MAIANA SOUSA DA CRUZ CÂMARA LEGISLATIVA

16. RAIMUNDO LIMA DE SOUSA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
17. WALTER BRITO DA COSTA FILHO ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
18. KLELMA MARGARIDA DE SOUZA SILVA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
19. ALDIRENE OLIVEIRA DE MORAIS ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
20. ANTÔNIA DE MELO MONTE ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
21. ANA MARIA DA SILVA LAGES ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
22. ANDREA CARLA LEAL DA COSTA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
23. CILIANE RODRIGUES DA SILVA ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
24. DIOGO DE OLIVEIRA FERNANDES ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO (ZONA URBANA)
25. ALENILDA SIMÕES DO NASCIMENTO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
26. JOÃO AUGUSTO ARAÚJO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
27. ODAILZA COSTA LACERDA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
28. JEANE PEREIRA SAMPAIO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
29. MARIA INÊS PEREIRA BEZERRA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
30. ANA CERES SILVA CORRÊA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
31. ANTONIA SANDRA ARAÚJO MOTA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
32. ANTONIETA MARIA DUARTE MONTEIRO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
33. GERLANE DA SILVA COSTA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
34. JADRIA PRISCILA CRUZ DA SILVA ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
35. LÚCIA HELENA DOS REIS AZEVEDO ESCOLA MARIA COSTA DOMINGUES (ZONA URBANA)
36. JHONATAN DE OLIVEIRA FERNANDES ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
37. CLEIA PINTO RODRIGUÊS ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
38. ENILDA SOUSA SILVA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)

39. MARIA EDNAID BRONI VASCONCELOS ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
40. ANDRÉIA GARCIA PINTO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
41. CHIRLE CHAVES DE OLIVEIRA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
42. LUZIA DE NAZARÉ RENTE MONTEIRO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
43. MARIA DE JESUS FERNANDES DE SOUSA ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
44. ANGÉLICA CARLA BRITO MONTEIRO ESCOLA FERDELICIA FERREIRA (ZONA URBANA)
45. MARIA LINDALVA SOUSA DE CARVALHO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
46. GILVANE OLIVEIRA CARVALHO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
47. IRANI FERREIRA DO NASCIMENTO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
48. LIZONEIDE BRASIL MONTE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
49. JOELSON PEREIRA DOS SANTOS ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
50. EVELLY PRIMO DAMASCENO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
51. MARIVALMA BATISTA DE SOUSA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
52. BRUNA SABRINA REIS DA SILVA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
53. DENILSON CHAGAS DA CRUZ DE CASTRO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
54. ELIANE MARTINS VALENTE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
55. ELIANE DO SOCORRO BRILHANTE DE ARAÚJO FREIRE ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
56. RAFAEL CIOFFI DE ÁVILA ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
57. ROUSE TANIA RENTE MONTEIRO ESCOLA JOAQUIM VALENTE (ZONA URBANA)
58. ROSETH LUIZ DA MOTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
59. SÍGLIA DIANE DA CRUZ ALBARADO ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
60. LUZIA MARIA MONTEIRO DA SILVA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
61. MÁRCIA MARQUES DA CRUZ ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
62. RICARDO SILVA DOS SANTOS ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)

63. MARIA EDILENE DOS REIS COSTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
64. ELIENE NUNES DA SILVA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
65. ELIZETE ARAÚJO RODRIGUES ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
66. ELANE LOPES DA COSTA ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
67. JOSELMA DE SOUZA GREGÓRIO ESCOLA SANTA LUZIA I (ZONA URBANA)
68. LUCIVALDO PEREIRA MAIA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
69. ANA RITA DA COSTA SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
70. GISELE PINTO NUNES DE SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
71. EUDIVAN ROCHA SILVA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
72. BEATRIZ DOS SANTOS LIMA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
73. MARIA DE LIMA COSTA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
74. ANA LÚCIA SILVA DE JESUS ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
75. JACIRA DE CASTRO OLIVEIRA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
76. VERA TEIXEIRA DA COSTA CORRÊA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
77. ANA BETHÂNIA MOURA DA COSTA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
78. ANA FELISMINA PINTO DE SOUSA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
79. ANTONIEL DE SOUZA CUNHA ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
80. HILDEVANE MARIA ALMEIDA DUARTE ESCOLA ETÉRIO TEIXEIRA (ZONA URBANA)
81. FRANCINALDO DE OLIVEIRA PINTO ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
82. LUANA VITORINA FERREIRA DE JESUS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
83. DAIANE TAMARA DUARTE DOS SANTOS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
84. EMANUELLE MALCHER ALVES ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
85. HELISTON AUGUSTO MIRANDA CORRÊA ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)

URBANA)

86. ZITA SANTANA GARCIA MARTINS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
87. MÁRCIO VIANA DOS SANTOS ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
88. DANILO DA SILVA SALES ESCOLA VERIDIANA DE OLIVEIRA CORRÊA (ZONA URBANA)
89. ALRENILZE GOMES SIMÕES ESCOLA RITA FERNANDES ALMEIDA (ZONA URBANA)
90. IRANILCE CORRÊA DA ROCHA ESCOLA RITA FERNANDES ALMEIDA (ZONA URBANA)
91. AIDA DA SILVA LOPES ESCOLA CONSTÂNCIA TOMÁZIA DOS SANTOS (ZONA URBANA)
92. DONATILA ALENCAR DE ARAUJO ESCOLA CONSTÂNCIA TOMÁZIA DOS SANTOS (ZONA URBANA)
93. KASSIA AURÉLIA DA COSTA DUARTE ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
94. MARIA BETANIA VILHENA DO NASCIMENTO ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
95. LUCIDALVA LOPES DE PAULA ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
96. BRENDA DE OLIVEIRA REBOUÇAS ESCOLA FLÁVIA MORAES (ZONA URBANA)
97. ALAN VALBER DE OLIVEIRA CORREA UFOPA
98. ALINE GAMBOA DA COSTA SANTANA UFOPA
99. ALINY KAYANNY RAMOS DA PAIXÃO UFOPA
100. CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA UFOPA
101. KLÉSIO PEREIRA DE LIMA UFOPA
102. CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE SOUSA UFOPA
103. DANIELLE VIEIRA CARDOSO UFOPA
104. DAVID ALBUQUERQUE DE SOUSA UFOPA
105. DAYANA DE JESUS MIRANDA UFOPA
106. ELANE ALMEIDA COIMBRA UFOPA
107. HERALDO PEREIRA LOPES UFOPA

108. RAIANE SOUSA DOS SANTOS UFOPA
109. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO UFOPA
110. SERGIO CARVALHO OLIVEIRA UFOPA
111. WESLEY DE SOUSA COSTA UFOPA
112. AYUME CAUÃ DA SILVA COSTA UFOPA
113. CARLOS RODRIGO MACEDO VALENTE UFOPA
114. CAROLINE BRITO DA ROCHA UFOPA
115. DANIELE SIQUEIRA DE JESUS UFOPA
116. JACKELINE SILVA DE JESUS UFOPA
117. JANDREA RIBEIRO DA SILVA UFOPA
118. JOSELMA DUARTE UFOPA
119. MARIANA DE SOUSA MELO UFOPA
120. MARIANA SABRINA DIAS BRAGA UFOPA
121. NAILA OLIVEIRA NUNES UFOPA
122. MARIO OLIVEIRA VALENTE UFOPA
123. MAYARA SOUSA DE MORAIS UFOPA
124. MICHELLY PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA UFOPA
125. MIRIAN DE SOUSA BRITO UFOPA
126. RODRIGO JOSE OLIVEIRA VIANA UFOPA
127. TAIANE GOMES DE JESUS UFOPA
128. THALITA HELLEN GARCIA DOS SANTOS UFOPA
129. VALDIANE MONTEIRO RODRIGUES UFOPA
130. VINICIUS SANTOS DA SILVA UFOPA
131. ANDERSON QUEIROZ ARRUDA UFOPA

132. ANIELE DA SILVA FERNANDES UFOPA
133. BRUNA MARTINS DA SILVA UFOPA
134. CARLOS RODRIGO BARBOSA DA SILVA UFOPA
135. DARLEN LILIAN SARAIVA DE CASTRO UFOPA
136. DEUZALINA PEREIRA DE MIRANDA UFOPA
137. DIEGO PEREIRA COSTA UFOPA
138. VANESSA PINTO BARROZO UFOPA
139. VICTORIA ITANAGE ARAUJO DA SILVA UFOPA
140. WELTON SIQUEIRA RIBEIRO UFOPA
141. FABRICIA SILVA DE LIMA UFOPA
142. ANA CELIA JORGE CORREA UFOPA
143. ANDERSON MORAES DE SOUZA UFOPA
144. AUDRIELLY SOBRINHO DE MORAES UFOPA
145. BERNADETH DE LOURDES BENTES PALMA UFOPA
146. CELIANE DUARTE RIBEIRO UFOPA
147. DANIEL ARAGAO PINTO UFOPA
148. EDER DE SOUSA MELO UFOPA
149. ANDREIA FREITAS CAMPOS CRAS I
150. CLENILDA FERREIRA SINE
151. EDUARDO MENEZES BARROS ABRIGO
152. ELIELSON BATISTA DE OLIVEIRA CTPS
153. GENICE VIEIRA DA COSTA DOS SANTOS CASA DOS CONSELHOS
154. MARA ZILAR LIMA DA SILVA CREAS
155. EDSON DE SOUSA QUEIROZ CRAS I

156. ELENIRA LOPES DA SILVA SEMAS
157. GEANE ALVES VALENTE SEMAS
158. HENRIQUE OLIVEIRA DE MORAES CRAS I
159. IVANILDA DA SILVA SOARES CRAS I
160. ABDIAS CLAUDINO DA SILVA CLP
161. ADEISON VIEIRA COSTA FUNDEB
162. ADENILSON LINHARES CARVALHO SETOR TRIBUTAÇÃO
163. VERANY MARQUES DE ARAUJO SEMED
164. VANUZA SILVA DE OLIVEIRA CLP
165. WILTON OEDSON MARQUES DE OLIVEIRA FUNDEB
166. YGOR CLELIO MAUADE TAKETOMI SEMAB
167. YVES KARLENO DE JESUS BACELAR SEMINF
168. WILLIAM BONFIN PINTO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
169. MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES CLP
170. LEONARDO NOBREGA DE AVILA FUNDEB
171. JOSE DE RIBAMAR MARTINS AROUCHE FILHO FUNDEB
172. FLEDINEUZA BATISTA BENTES FUNDEB
173. ERIEN MARIA DOS SANTOS MIRANDA SETOR DE CONTABILIDADE
174. EDER DE SOUSA MELO FUNDEB
175. DULCINEIA CAMPOS SA FUNDEB
176. ALESSANDRA SANTOS DE ARAGAO FUNDEB
177. DANIELLE DA SILVA SALES GABINETE-PMA
178. EMIDIO CORREA DE SOUSA FUNDEB
179. GLAUBER COSTA DE OLIVEIRA SEMMA

180. GRACILANE ALMEIDA DUARTE FUNDEB
181. HERIKA PEREIRA DE ARAUJO DOS SANTOS SEMAD
182. IVONE MARREIRO DA SILVA SEMAD
183. JUSCELINO DE BRITO SANTAREM FUNDEB
184. NEILA PATRICIA DE SOUSA COSTA FUNDEB
185. NARA KEILA MARQUES PINHEIRO FUNDEB
186. RAIMUNDO JERRY GONCALVES DE SOUSA SETOR DE TRIBUTAÇÃO
187. ROSEMIR FEITOSA BARBOSA SEMAB
188. KLEBESON DE OLIVEIRA GOMES FUNDEB
189. JOSE AURICELIO NETO BEZERRA SEMAS
190. JOSE LEANDRO DA SILVA GUILHERME CLP
191. JOSE LUCAS LEITE DA COSTA GABINETE-PMA
192. JILENO CAVALCANTE MAGALHAES SETOR DE TRIBUTAÇÃO
193. PAULIAN MIRANDA RAMOS SEMINF
194. PAULO OLIVEIRA JUNIOR SEMUPF
195. PAULO VICTOR DE BARROS BENTES SEMAS
196. SIDNEY ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS DTA
197. VANESSA MIRANDA DE ARAUJO DE PAULA SEMAB
198. WAGNER JOSE GONCALVES SAMPAIO FUNDEB
199. SENILDO LOPES SIMOES SEMAB
200. SILVIA CORREIA MARCIAO SEMAS

E para conhecimento de todos vai este Edital, afixado no Átrio do Fórum local e publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, Secretaria da Vara Única de Alenquer, 29 de novembro de 2022. Eu, Marília Queiroz do Carmo, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Vilmar Durval Macedo Júnior

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alenquer

--

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**

PORTARIA Nº 014/2022

Regulamenta o procedimento para restauração de registro civil diretamente na serventia extrajudicial da Comarca de Capanema, Estado do Pará.

O Juiz ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, Juiz Corregedor da comarca de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.790, de 02 de outubro de 2008, deu nova redação ao artigo 46 da Lei de Registros Públicos, visando permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal, independentemente da apreciação judicial do pedido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017, deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, em que acrescentou algumas hipóteses de retificações de registro civil, independentemente da apreciação judicial do pedido;

CONSIDERANDO que outras normas legais vêm agregando novas atribuições às serventias extrajudiciais, como medida incentivadora da desjudicialização de demandas simples;

CONSIDERANDO que o procedimento de restauração de registro civil baseado em prova documental é mais simplificado do que o próprio procedimento de registro tardio, que pode ser feito diretamente nas serventias extrajudiciais, sendo desarrazoado exigir o procedimento judicial para a restauração;

CONSIDERANDO, por fim, que se insere no poder de fiscalização do Juiz Corregedor a competência para editar normas técnicas que venham a assegurar o desempenho dos serviços notariais e de registro de modo a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Poderão ser restaurados diretamente na serventia extrajudicial, independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente, os registros de nascimento e de casamento não encontrados, quando constatado o extravio e deterioração do livro ou supressão da folha em que se encontrava lavrado o assento respectivo, desde que haja prova documental suficiente para a restauração.

Parágrafo único. A restauração de registro de óbito somente será processada em procedimento judicial.

Art. 2º O requerimento deverá ser apresentado ao Oficial do Registro Civil do lugar onde o registro originário deveria estar lavrado, por escrito, ou apresentado de forma oral, devendo ser reduzido a termo pelo Oficial, desde que instruído com prova documental mínima para obtenção dos dados necessários à restauração, como certidão anterior, RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional oficial, reservista ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos por autoridade pública.

§ 1º Se a parte interessada não tiver prova documental que traga informações suficientes para a restauração pretendida, o pedido deverá ser formulado perante o juiz competente para Registros Públicos, segundo a Lei de Divisão e Organização Judiciárias, em processo jurisdicional, em que será assegurada a intervenção do Ministério Público.

§ 2º Se o registrando for menor, o requerimento deverá ser formulado por um de seus representantes legais.

§ 3º Se o registrando for falecido, a restauração de que trata este provimento poderá ser requerida pelo cônjuge/companheiro ou pelos herdeiros necessários, se instruído com a prova documental suficiente.

Art. 3º Caso seja constatada a existência de dados de outra pessoa ou não tenha sido registrado no livro, termo e folhas indicados em certidão anterior, a restauração do registro adotará o mesmo procedimento previsto nesta portaria, contanto que o solicitante possua os demais documentos de identificação civil, como RG, CPF, Habilitação, Reservista dentre outros que traga segurança jurídica para a restauração.

Art. 4º Se houver dados a serem retificados em relação ao registro originário, estes deverão ser indicados no requerimento, com a prova documental suficiente, a fim de que sejam alterados por ocasião da restauração.

Art. 5º O Oficial do Registro Civil, ou a pessoa por ele designada, receberá o requerimento e decidirá sucinta e fundamentadamente em até 48 (quarenta e oito) horas pelo registro ou pela sua impossibilidade, informando a decisão ao interessado.

§ 1º Caso o Oficial entenda ser insuficiente a prova documental para a restauração, encaminhará o requerimento, instruído com os respectivos documentos, ao juízo com competência registral, em procedimento administrativo, ao qual caberá autorizar ou não a lavratura do registro.

§ 2º As provas documentais, ou que possam ser reduzidas a termo, ficarão anexadas ao requerimento e serão posteriormente arquivadas em meio físico ou digital na serventia.

Art. 6º Será procedida a restauração extrajudicial do assento de nascimento ou de casamento quando o interessado tiver a respectiva certidão, mas for constatado que no livro, termo e folhas indicados os dados estão incompletos, desde que haja prova documental suficiente para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a restauração ocorrerá na mesma folha, se não estiver deteriorada, extraviada, ou, por qualquer forma, esteja o registrador impedido de fazê-lo.

Art. 7º É permitido ao Oficial de Registro Civil também efetuar o suprimento de assento de nascimento ou casamento quanto à informação para a qual existir prova documental suficiente.

Art. 8º Sempre que possível, O Oficial de Registro Civil procederá à consulta nos bancos de dados e sistemas eletrônicos para se certificar quanto à inexistência de duplicidade do registro a ser restaurado.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES

Juiz de Registros Públicos e Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Capanema

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA**EDITAL Nº 01/2022-CP - ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR**

A **Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA**, considerando o disposto na Resolução nº 018/2018-GP e suas eventuais alterações, bem como a autorização deferida nos termos do despacho TJPA-DES-2022/195346, contido no bojo do Sigadoc nº TJPA-MEM-2022/31802-A, torna pública as disposições do **processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva para estágio acadêmico de estudantes do ensino superior, do curso de Direito**, conforme as instruções contidas neste edital.

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O Processo Seletivo Simplificado é regido por este Edital, promovido pelo Poder Judiciário do Estado do Pará e executado pela Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA, visando selecionar estagiários para atuação na respectiva Unidade Judiciária.

1.2. - O processo de seleção de que trata este Edital refere-se ao **preenchimento de 01 (uma) vaga e formação de cadastro de reserva**, para fins de estágio acadêmico, destinado a estudantes de nível superior, vinculados a instituições públicas e privadas, a ser desenvolvido no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1.3. - O estágio visa proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior, constituindo-se em instrumento de integração em termos de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

2. - DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. - No ato da convocação para formalização do vínculo de estágio acadêmico, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

b) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

c) Estar matriculado em instituições de ensino superior reconhecidas pelo órgão oficial correspondente, com frequência regular no respectivo curso;

d) Ter concluído, no mínimo, o **3º semestre** ou período equivalente, do ensino superior;

e) Não possuir dependência de matéria que integre o currículo do respectivo curso;

f) Ter disponibilidade para estagiar por no mínimo 06 (seis) meses, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento da unidade judiciária, isto é, das 08 h às 12 h;

g) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

h) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

i) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 (dezoito) meses, de forma contínua ou intercalada.

3. - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PROVA

3.1. - As inscrições poderão ser realizadas gratuitamente no período de **08 h do dia 30 de novembro de 2022 até 12 h do dia 06 de dezembro de 2022, na secretaria judiciária da Comarca de Capanema/PA;**

3.2. - Para realizar sua inscrição no processo seletivo, o estudante deve se dirigir ao Fórum da Comarca de Capanema/PA, munido da documentação constante no item 3.2.1;

3.2.1. - O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar cópia simples de documento de identificação com foto, bem como de comprovante de matrícula em curso regular de Direito, acompanhado do respectivo histórico escolar, observados os requisitos do item 2.1;

3.2.2. - As inscrições que não atenderem a todos os requisitos fixados serão canceladas e/ou indeferidas.

3.3. - As provas serão aplicadas no Gabinete da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA, no dia **07 de dezembro de 2022, a partir das 09 h.**

3.3.1. √ A **avaliação** de todos os candidatos será composta de **análise curricular e uma prova prática de dissertação ou digitação mediante ditado, com duração máxima de 1 h (uma hora);**

3.3.2. √ A prova indicada no item 3.3.1 será executada através do programa digital Microsoft Word;

3.3.3. √ O critério de avaliação observará o conteúdo jurídico, gramática e organização de texto;

4. - DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

4.1. - O candidato será desclassificado do processo seletivo, se:

a) fizer, a qualquer momento, registro de declaração falsa ou inexata;

b) não for localizado em decorrência de cadastro desatualizado, incompleto ou incorreto;

c) não atender quaisquer determinações deste Edital e de seus atos complementares;

d) quando, após sua convocação para admissão, não comparecer ao local no prazo designado;

e) não realizar ou realizar de forma incompleta, uma ou mais etapas do processo de seleção, no prazo determinado.

5. - DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. - A lista de aprovados, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, será publicada

através de edital a ser afixado no átrio do Fórum da Comarca de Capanema/PA, a partir de 12 de dezembro de 2022.

5.2. *ç* Todos os candidatos classificados comporão cadastro destinado a suprir as oportunidades de estágio que, eventualmente, vierem a ser ofertadas no decorrer da vigência deste processo seletivo, de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Pará, não gerando qualquer obrigatoriedade ao órgão ou direito líquido e certo aos aprovados.

6. - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. - A convocação dos classificados durante o prazo de validade deste processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

6.2. - Os candidatos serão convocados para o Estágio, mediante:

a) convocação publicada e afixada no átrio deste Fórum;

b) envio de e-mail e/ou Whatsapp.

6.3. - Após o primeiro contato o candidato terá o prazo mínimo de 01 (um) dia para confirmar o interesse na vaga.

6.3.1. - Caso o prazo de que trata o item 6.3 seja encerrado em dia não útil, será transferido para o dia útil subsequente.

6.4. - O candidato convocado deverá se apresentar na Secretaria do Fórum desta Comarca, munido da seguinte documentação:

a) original e cópia da cédula de identidade;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

c) 01 (uma) fotografia 3x4;

d) original e cópia do comprovante de residência;

e) declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

f) histórico escolar/acadêmico atualizado;

g) original e cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, caso o candidato seja do sexo masculino e tenha idade igual ou superior a 18 anos;

h) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, caso seja maior de 18 anos;

i) certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais, emitida pela justiça comum do Estado do Pará, no sítio eletrônico deste Poder (<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/>);

j) atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio.

6.5. - O prazo para a entrega da documentação, de que trata o item 6.4, é de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio por parte do candidato.

6.6. - Será considerado desistente o candidato que não atender ao disposto no item 6.5.

6.7. - Recebida a documentação de que trata o item 6.4, será emitido o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo candidato e pela instituição de ensino.

6.8. - A não devolução do termo de compromisso de estágio, devidamente assinado, no prazo 05 (cinco) dias úteis, ensejará o cancelamento do estágio.

6.9. - A ausência de qualquer documentação exigida para contratação implicará na não admissão do candidato.

6.10. - A inexatidão de afirmativa ou a falsidade de documentos, ainda que verificada a posteriori, implicará na eliminação do candidato.

7 - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

7.1. - A carga horária do estágio é de 4 h (quatro horas) diárias e 20 h (vinte horas) semanais.

7.2. - A contraprestação (bolsa) de estágio acadêmico para o será paga pelo Poder Judiciário do Estado do Pará;

7.3. - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário do Estado do Pará, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas.

7.4. - O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, exceto para as pessoas com deficiência, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

8. - DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1. - A seleção pública, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, terá validade de **01 (um) ano**, contada a partir da data de publicação do edital de homologação do resultado final, ficando a critério da Direção do Fórum dessa Comarca sua prorrogação por até 12 (doze) meses.

9. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2. - A classificação final no Processo Seletivo gera para o candidato mera expectativa de direito ao preenchimento das oportunidades de estágio eventualmente existentes ou que venham a ser ofertadas no Poder Judiciário do Estado do Pará, o qual se reservará ao direito de convocar os candidatos em número que atenda ao interesse e às necessidades da Administração, conforme disposto neste Edital e nas normas aplicáveis.

9.3. - Eventuais esclarecimentos poderão ser prestados na Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Capanema;

9.4. Poderá ser concedida a prorrogação dos prazos assinalados no presente edital, a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada.

9.5. - Os casos omissos serão igualmente resolvidos pela Vara Criminal Comarca de Capanema.

Capanema/PA, 29 de novembro de 2022.

JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

RESENHA: 29/01/2020 A 29/01/2020 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEICAO DO ARAGUAIA - VARA: 2ª VARA CIVIL E PENAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA PROCESSO: 00002985220128140017 PROCESSO ANTIGO: 201210002197 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: REQUERENTE: N. L. P. Representante(s): OAB 4100 - EMILIA BENIGNO LIMA (DEFENSOR) REQUERIDO: I. C. P. REPRESENTANTE: M. G. L. PROCESSO: 00055807120158140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: E. J. S. Representante(s): OAB 4100 - EMILIA BENIGNO LIMA (DEFENSOR) REQUERIDO: R. T. S. PROCESSO: 00062426920148140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: REQUERENTE: F. C. S. Representante(s): OAB 4100 - EMILIA BENIGNO LIMA (DEFENSOR) REQUERIDO: M. G. S. R. Representante(s): OAB 23842 - ROSEVANE ALVES DA SILVA (CURADOR ESPECIAL) PROCESSO: 00075215120188140017 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: AUTOR: M. P. E. P. Criança/Adolescente: E. S. C. Criança/Adolescente: E. G. C. REPRESENTANTE: M. E. S. C. REQUERIDO: E. C.

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800884-42.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: MARIA ODETE DA CONCEICAO VIANA Participação: ADVOGADO Nome: TONY HEBER RIBEIRO NUNES OAB: 17571/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800884-42.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO VIANA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES – OAB/PA 17.571

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: MARIA ODETE DA CONCEIÇÃO VIANA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800009-43.2020.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 29 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800876-65.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: DISNEY DA CUNHA TOCANTINS Participação: ADVOGADO Nome: MADSON NOGUEIRA DA SILVA registrado(a) civilmente como MADSON NOGUEIRA DA SILVA OAB: 21227/PA Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800876-65.2022.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: DISNEY DA CUNHA TOCANTINS

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA – OAB/PA 21.227

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERENTE: DISNEY DA CUNHA TOCANTINS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800560-91.2018.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 29 de novembro de 2022.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Barão, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801360-17.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DO CARMO ALVES OAB: 296853/SP

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801360-17.2022.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAU SEGUROS SA

Adv.: MARIA DO CARMO ALVES - OAB/SP 296.853

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAU SEGUROS SA - **Adv.:** MARIA DO CARMO ALVES - OAB/SP 296.853, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

Número do processo: 0800607-60.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS BENTO DA LUZ Participação: ADVOGADO Nome: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA OAB: 19129/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800607-60.2022.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: DOMINGOS BENTO DA LUZ

Adv.: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - OAB/PA - 19129

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DOMINGOS BENTO DA LUZ - **Adv.:** NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - OAB/PA - 19129, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

Número do processo: 0801365-39.2022.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANA BENTA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: BRAS PEREIRA ARRAIS OAB: 10.105/TO

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 – Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801365-39.2022.8.14.0125

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANA BENTA DA SILVA

Adv.: BRAS PEREIRA ARRAIS - OAB/TO 10.105

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANA BENTA DA SILVA - **Adv.:** BRAS PEREIRA ARRAIS - OAB/TO 10.105, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2022

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação – FRJ

COMARCA DE RIO MARIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RIO MARIA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Rio Maria

AV. 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ

E D I T A L

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ABDORAL ALVES DOS REIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 87, CENTRO
02	ADELINA SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 469, REMOR
03	ADILSON SOUZA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 80, CENTRO
04	ALDENIRA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 100, CENTRO
05	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 500, PARQUE DA LIBERDADE
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO

12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIO DA SOLIDADE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 840, MARINGÁ
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	BARBARA GONCALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. CRUZ E SOUZA, PARQUE DA LIBERDADE
20	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
21	BRUNO REZENDE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 2173, JARDIM PARAÍSO
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA
26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CARMELUCIA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 08, 62, REMOR
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO

31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO
33	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
34	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
35	CLEIDAE LIMA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 124, CENTRO
36	CLEITON RIBEIRO BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 251, CENTRO
37	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
38	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
39	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
40	DALVINA BATISTA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 850, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DEUZAMAR NEVES ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 390, CENTRO
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO
45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, ESQUINA COM A PAULO, PARQUE DA LIBERDADE
49	DONIZETE ANTONIO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 460, PARQUE DA LIBERDADE

50	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
51	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO
52	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
53	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDNA SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 478, CENTRO
59	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIETE DOS SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1120, CASCALHEIRA
62	ELISANE LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CENTRO SUL , 95, PLANALTO
63	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE
64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA
68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR

69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO
71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FELIPE CARMO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1239, CENTRO
75	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
76	FRANCINEIDE DA SILVA BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 568, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO
83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO
87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA

88	HEVERSON SILVA DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO PAULINELI, 3, JARDIM ALVORADA
89	IDELBRANDO SOARES DE MENDONÇA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR
90	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
91	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
92	IOLANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 404, REMOR
93	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 337, CENTRO
94	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
95	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
96	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
97	IVONETE RODRIGUES DE MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 821, CENTRO
98	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
99	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
100	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
101	JOAQUIM PEREIRA FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 0, 271, VILA NOVA
102	JOCIELE ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ALBERTO SABINO, 120, PARQUE DA LIBERDADE
103	JOELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 33, VILA VERDE
104	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
105	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
106	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO

107	JOSICLEIDY ALVES LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 380, CENTRO
108	JOSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 904, CENTRO
109	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
110	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
111	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
112	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
113	KEILLA MARCELINO SAMPAIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 420, CENTRO
114	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
115	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
116	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
117	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
118	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
119	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
120	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA
121	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
122	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
123	LUZIA CANUTO DE O. PEREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 265, VILA NOVA
124	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
125	MANOEL ANTONIO FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 583, REMOR

126	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
127	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO
128	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
129	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR
130	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
131	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
132	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 570, CENTRO
134	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
135	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
136	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
137	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
138	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
139	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
140	MARILENE RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 253, CENTRO
141	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
142	MARTISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
143	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
144	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR

145	MISAEEL PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 38, 151, PARQUE DA LIBERDADE
146	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ
147	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
148	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
149	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
150	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
151	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA
152	ORLANDILMA GUILMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
153	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
154	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
155	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
156	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
157	RAIMUNDO FERREIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 259, VILA NOVA
158	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR
159	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
160	ROSANA MACEDO RIBEIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 853, CASCALHEIRA
161	ROSÂNGELA FERRAZ DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 30, 35, VILA VERDE II
162	RUFINO BRASIL NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 510, REMOR
163	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTIQUIO, 71, P. DA LIBERDADE

164	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
165	THALIA LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 19, 741, CENTRO

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

Dr. EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Maria - PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Comarca de Rio Maria

AV. 22, S/Nº, JARDIM MARINGÁ

EDITAL

O EXMº SR. DR. EDIVALDO SALDANHA SOUSA, MMº JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, pelo presente Edital, aos quantos dele tomarem conhecimento, que, na forma lei, foi organizada LISTA GERAL dos jurados desta Comarca, para servirem no ano de dois mil e vinte e três (2023), conforme abaixo melhor se apresenta:

01	ABDORAL ALVES DOS REIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 87, CENTRO
02	ADELINA SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 469, REMOR
03	ADILSON SOUZA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 80, CENTRO
04	ALDENTRA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. BEIRA RIO, 100, CENTRO
05	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 500, PARQUE DA LIBERDADE
06	ALINE KEYBER XAVIER MURAD	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO

07	ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 164, CENTRO
08	ALTAMIRO MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 887, CENTRO
09	AMANDA DOS SANTOS AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 963, MARINGÁ
10	ANA ANELY DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
11	ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 342, CENTRO
12	ANA MARA DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 02, 725, MARINGÁ
13	ANDIARA SIQUEIRA BRINGEL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 494, CENTRO
14	ANTONIO DA SOLIDADE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 840, MARINGÁ
15	ANTONIO FERREIRA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 59, REMOR
16	ARANDI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 638, CENTRO
17	ARI RIBEIRO DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 117, CENTRO
18	ARLENE GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, S/N, VILA VERDE II
19	BARBARA GONCALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. CRUZ E SOUZA, PARQUE DA LIBERDADE
20	BRUNA MARIANA DOS SANTOS MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 241, REMOR
21	BRUNO REZENDE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 2173, JARDIM PARAÍSO
22	CALIXTO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 436, PARQUE DA LIBERDADE
23	CAMILLA ALVES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 25, 15, JARDIM PARAÍSO
24	CARLA REIS DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. RIO MARIA, 237, CENTRO
25	CARLOS ALBERTO DOURADO RIO PRETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 405, VILA NOVA

26	CARLOS ARAUJO SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 331, CENTRO
27	CARLOS PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 375, CENTRO
28	CARMELUCIA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 08, 62, REMOR
29	CELMA FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 39, 158, VILA NOVA
30	CESAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 421, CENTRO
31	CLAUDIA RODRIGUES BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 1229, VILA NOVA
32	CLAUDIO DOS SANTOS COUTINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 760, CENTRO
33	CLAUDIO HONIO RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 1563, VILA VERDE II
34	CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ZERO, 84, VILA NOVA
35	CLEIDAE LIMA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 124, CENTRO
36	CLEITON RIBEIRO BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 251, CENTRO
37	CORNELIO PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 225, VILA NOVA
38	CRISLAINE ISTER DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 51, 214, VILA NOVA
39	CRISTIANE FERREIRA MAGALHAES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 309, REMOR
40	DALVINA BATISTA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 850, CENTRO
41	DARLIANE APARECIDA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA VICENTE RIBEIRO, 19, ALVORADA
42	DENISE SANTIAGO SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 637, CENTRO
43	DEUZAMAR NEVES ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 390, CENTRO
44	DINARIA VILANOVA BORGES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 985, CENTRO

45	DIOGO DINIZ DE LIMA AIRES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1316, CASCALHEIRA
46	DIONE DE SOUSA DIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 141, VILA NOVA
47	DIVINO PEREIRA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1085, CENTRO
48	DOMINGOS RIBETRO DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO DENTISTA, ESQUINA COM A PAULO, PARQUE DA LIBERDADE
49	DONIZETE ANTONIO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 460, PARQUE DA LIBERDADE
50	DORIVAN RIBEIRO RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 728, REMOR
51	DOUGLAS AZELINO SOUSA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1457, CENTRO
52	EDER REZENDE COELHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 752, CENTRO
53	EDILENE PESSOA SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ANDORINHA, 1882, JARDIM PARAÍSO
54	EDIO BARBOSA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 31, 169, VILA NOVA
55	EDITHE MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 392, CENTRO
56	EDJANIO MACEDO MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1059, CENTRO
57	EDMILSON DA SILVA DE ABREU	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PLANALTO
58	EDNA SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 478, CENTRO
59	EDVANIA PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 20, 730, MARINGÁ
60	ELIANA MARIA FERNANDES REZENDE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 1010, CENTRO
61	ELIETE DOS SANTOS LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1120, CASCALHEIRA
62	ELISANE LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CENTRO SUL , 95, PLANALTO
63	ELISVAN DA COSTA SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA BERNARDO SAYÃO, 265, PARQUE DA LIBERDADE

64	ELIZA CRISTINA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 1188, CASCALHEIRA
65	ELIZIENE MARIANO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 265, CENTRO
66	ELVIRA EVANGELISTA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. JOAO CANUTO, 171, PARQUE DA LIBERDADE
67	EMILVA RODRIGUES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 794, CASCALHEIRA
68	ERCILHA ROSA DE CASTRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 317, REMOR
69	ERISMAR DE MORAIS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 18, 1124, CASCALHEIRA
70	ERISVALDA CARLOS RAMOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 471, CENTRO
71	ERIZON GONCALVES DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, VILA NOVA
72	EUNICE BATISTA CAMPOS CABRAL	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1216, CENTRO
73	EUNICE RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 439, CENTRO
74	FELIPE CARMO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1239, CENTRO
75	FILEMON EDSON DUARTE DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 49, VILA NOVA
76	FRANCINEIDE DA SILVA BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 41, 568, VILA NOVA
77	FRANCIRLEI MACHADO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 53, 72, VILA NOVA
78	FRANCISCA REJANE MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE
79	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 45, 45, VILA NOVA
80	FRANCISCO SOUSA LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. C. ALVES, 1111, PARQUE DA LIBERDADE
81	GENTIL PEREIRA LEDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 142, CENTRO
82	GEOVANA DE BRITO COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 415, CENTRO

83	GERALDA APARECIDA ROSA PARREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 15 DE NOVEMBRO, 2071, CENTRO
84	GILCILENE DO NASCIMENTO SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 574, CENTRO
85	GIOVANA ALVES DOS REIS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1367, CENTRO
86	GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 842, CENTRO
87	GLEINIA SOBRINHO DE MELO GUEDES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 37, 74, VILA NOVA
88	HEVERSON SILVA DE MOURA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA JOÃO PAULINELI, 3, JARDIM ALVORADA
89	IDELBRANDO SOARES DE MENDONCA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 511, REMOR
90	ILDENE MARTINS DE CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 05, 467, REMOR
91	INGRID MELLORY FRANCA COSTA LELLIS DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1050, CENTRO
92	IOLANDA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 404, REMOR
93	IRENE RODRIGUES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 337, CENTRO
94	ISAIAS SILVA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. PAULO FONTELES, 483, PARQUEDA LIBERDADE
95	ITAECIO LIMA SILVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 107, REMOR
96	IVAIR TOMAS DE AQUINO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 155, REMOR
97	IVONETE RODRIGUES DE MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 821, CENTRO
98	IZAIAS MANOEL DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 1474, CENTRO
99	JAINÉ PEREIRA CAMPOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 06, 161, CENTRO
100	JOAO JOSE ALVES CASSIMIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 628, CASCALHEIRA
101	JOAQUIM PEREIRA FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 0, 271, VILA NOVA

102	JOCIELE ADRIANA ROSA DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ALBERTO SABINO, 120, PARQUE DA LIBERDADE
103	JOELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 33, VILA VERDE
104	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 1702, VILA VERDE II
105	JOSE MARIANO FILHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 288, REMOR
106	JOSEANE DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, 1045, CENTRO
107	JOSICLEIDY ALVES LOBO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 380, CENTRO
108	JOSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 904, CENTRO
109	JOSIVAM OLIVEIRA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 685, CENTRO
110	JUCIVAN DA SILVA ARAUJO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 95, REMOR
111	KAROLINE MORAIS VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 120, PARQUE DA LIBERDADE
112	KASSIA TITO CHAGA AMORIM	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 839, CASCALHEIRA
113	KEILLA MARCELINO SAMPAIO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 420, CENTRO
114	LARISSA ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 580, CENTRO
115	LAURA CAROLINE DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 21, 625, CENTRO
116	LEILSON MARQUES LEARTH	T É C N I C O BANCÁRIO	TRAV. 03, 40, REMOR
117	LILIANE ROCHA BRITO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. ZERO, 174, VILA NOVA
118	LOANE RODRIGUES DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV 08, 6, REMOR
119	LOIDE MENDES SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 454, JARDIM MARINGÁ II
120	LORENA GOMES MATOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 628, CASCALHEIRA

121	LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 793, CENTRO
122	LUIZ BATISTA RODRIGUES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 03, 115, CENTRO
123	LUZIA CANUTO DE O. PEREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 265, VILA NOVA
124	LUZIANE GOMES DE LIMA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 33, 188, VILA NOVA
125	MANOEL ANTONIO FERREIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 16, 583, REMOR
126	MANUEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 15, 483, CENTRO
127	MARCELO DE SOUSA ROCHA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV 17, 578, CENTRO
128	MARCIA ALVES MARINHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2204, JARDIM PAULISTA
129	MARCIO NOEL DIAS FEITOSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 170, REMOR
130	MARCOS DIONES DE BRITO MIRANDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 592, CENTRO
131	MARIA DAS DORES DE ALMEIDA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 762, CENTRO
132	MARIA DAS DORES LUIZ	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 09, 954, CENTRO
133	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 17, 570, CENTRO
134	MARIA DO BONFIM SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 10, CASCALHEIRA
135	MARIA DO CARMO GOMES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 722, CENTRO
136	MARIA ELIENE GOMES OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 43, 460, VILA NOVA
137	MARIA HILDA FERNANDES SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 14, 1081, CASCALHEIRA
138	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 240, PARQUE DA LIBERDADE
139	MARIANE MOURA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA MAGALHÃES BARATA, 129, PARQUE DA LIBERDADE

140	MARILENE RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 05, 253, CENTRO
141	MARINALVA NASCIMENTO CARVALHO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 422, CENTRO
142	MARISA MESCOUTO DO NASCIMENTO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 691, CASA B, CENTRO
143	MATIAS OLIVEIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 08, 485, CENTRO
144	MERAN ODETE SANTANA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 02, 100, REMOR
145	MISAEEL PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 38, 151, PARQUE DA LIBERDADE
146	MOISES CARDOSO SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 07, 1089, MARINGÁ
147	NATANAEL SOUSA DE OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. DOM PEDRO II, 170, PARQUE DA LIBERDADE
148	NAYARA FIALHO GONCALVES VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 200, CENTRO
149	NEIAS PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 03, 717, MARINGÁ II
150	OTONIEL BARBOSA LIMA VIEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 01, 525, CENTRO
151	ORBERTO MARTINS DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 47, 502, VILA NOVA
152	ORLANDILMA GUIMARAES COSTA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 07, 124, REMOR
153	OSMAR GRAPIUNA DE JESUS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA CRUZ E SOUSA, 561, PARQUE DA LIBERDADE
154	PATRICIA NUNES BARROS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 04, 190, REMOR
155	PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 504, SETOR REMOR
156	POLLIANA DUARTE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA ESPERANÇA 1, JARDIM PARAISO
157	RAIMUNDO FERREIRA NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 35, 259, VILA NOVA
158	RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	TRAV. 01, 196, SETOR REMOR

159	ROBERTO NETO DA SILVA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 11, 97, CENTRO
160	ROSANA MACEDO RIBEIRO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 23, 853, CASCALHEIRA
161	ROSÂNGELA FERRAZ DA SILVA ALVES	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 30, 35, VILA VERDE II
162	RUFINO BRASIL NETO	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	AV. 12, 510, REMOR
163	SILVANI DUTRA DE SOUZA	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA PADRE EUTIQUIO, 71, P. DA LIBERDADE
164	SILVONI GONÇALVES ANDRADE	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 08, 767, REMOR
165	THALIA LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	RUA 19, 741, CENTRO

Do que para constar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular desta Comarca lavrar o presente edital, que será afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022). Eu, Charles Willian Nunes Cardoso, Analista Judiciário, Matrícula 172197, digitei e conferi.

Dr. EDIVALDO SALDANHA SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rio Maria - PA

COMARCA DE BONITO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO

Publicação de Sentença

PROCESSO: 0800362-87.2022.814.0080

AÇÃO: SALÁRIO - MATERNIDADE

REQUERENTE: ANTONIA DANIELE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/PA 28.462

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTONIA DANIELE BARBOSA DA SILVA ajuizou AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo, em síntese, salário maternidade. Acostou documentos. Despacho inicial Id 78267697. Em Id 79711273, a parte autora requereu a desistência da ação por ausência de interesse. **É o relato necessário. DECIDO.** Levando-se em consideração o pleito supra (Id 79711273) demonstrando o não interesse no prosseguimento, incide no caso o previsto pelo Código de Processo Civil que dispõe: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; **Diante do exposto, homologo a desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários diante do deferimento de justiça gratuita.** Decorridos os prazos legais, certifiquem-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C. Bonito, 29 de novembro de 2022. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Bonito.

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA****EDITAL**

O DOUTOR LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao que preceitua os artigos 436, 439 e 440 do Código de Processo Penal, considerando o previsto na Legislação Específica e tendo em vista, este Juízo procedeu a **LISTA GERAL** das pessoas que servirão de Jurados nas Sessões do Tribunal do Júri, no ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta Comarca de São Sebastião da Boa Vista. Em conformidade com o artigo 439 do CPP, qualquer pessoa do povo, até a publicação da lista definitiva, poderá apresentar em juízo as reclamações que julgarem convenientes contra a seguinte **LISTA PROVISÓRIA**:

NOME PROFISSÃO	ENDEREÇO
1. ABDIEL FARIAS PINHEIRO Pescador Artesanal	Rua Caiçara, S/N
2. ADAIR DE JESUS GOMES RAMOS S/N Servidor Público	Trav. Frutuoso de Jesus,
3. ADEANA MARIA BATISTA MIRANDA Servidor Público	Rua Duque de Caxias, S/N,
4. ADMILSON OLIVEIRA DE SENA Pescadora Artesanal	Furo Vilela, Sitio Santa Maria
5. ADRIANA BRAGA DE LIMA Pescadora Artesanal	Furo Coroca, S/N
6. ALAIN TAVARES ALVES Servidor Público	Trav. 21 de Abril, S/N
7. ALBINO CAMARÃO TAVARES Servidor Público	Rua Jaçuana, S/N
8. ALINE CRISTINA DOS ANJOS DIAS Servidora Pública	Rua Fogueteiro, S/N
9. ALMIRA CRISTINA DE SENA GOMES Pública	Av. Augusto Montenegro, S/N Servidora
10. ALTINO MARINHO FERREIRA Pescador Artesanal	Rio Umarituba, Ilha Caté
11. AMAURI SILVA DOS SANTOS Pescador Artesanal	Rio Boa Vista, S/N

12. AMILTON DE OLIVEIRA FARIAS
Professor Rua Jaçuana, S/N
13. ANA CRISTINA GONÇALVES FERREIRA
Autônoma Furo Santo Antônio, Ilha São João, S/N
14. ANA LÚCIA TAVARES PEREIRA
Agente/saúde Ilha Coroca
15. ANA LUZIA SANTANA MAIA
Servidora Pública Trav. Tabelaio Valentim, S/N
16. ANACLETO PEREIRA DE CASTILHO NETO
Professor Rua Duque de Caxias
17. ANÁLIA SERRÃO TAVARES
Professora Rua 18 de Novembro, S/N
18. ANDREIZE BARRETO RODRIGUES
Servidor Público Rua Caiçara, S/N
19. ANTONIO SERRÃO TAVARES
S/N Professor Trav. Tabelaio Valentim,
20. ANTÔNIO PINHEIRO FARIAS
Pescador Trav. 21 de Abril
21. ANTONIO WILLIANS CAMARÃO LOBATO
Mototaxista Rua Salvador Loureiro, S/N
22. ARIDIANE DE FÁTIMA GONÇALVES SERRÃO
Servidora Pública Rua Custódio Ferreira, S/N
23. BASÍLIO COSTA DOS SANTOS
Servidor Público Rua 21 de Abril, S/N
24. BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS
S/N Professor/SEDUC Rua Tabelaio Valentim,
25. CARLOS MARIANO FREITAS GONÇALVES
Servidor Público Rua 18 de Novembro
26. CASSIMEY MORAES DE FREITAS
Servidora Municipal Rua Duque de Caxias
27. CHEILA MORAES FERREIRA
Estudante Av. Das Acácias, s/n
28. CLAUDIA CRISTINA DE SENA GOMES
Servidora Pública Rua Custódio Ferreira
29. CLEDIO GOMES BARBOSA
Servidor Público Travessa 21 de Abril

30. CLEUNICE NERES DA CRUZ
Pescadora Rio Flechal
31. CRISTIANE PENA PINTO
Servidora Pública Estrada Boa Vista Cocal
32. DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
Servidor Público Trav. Tabelião Valentim, S/N,
33. DELSON NONATO NAHUM MARQUES
Servidor Público Rua Jaçuana, S/N
34. ELAINE MIRANDA DOS SANTOS
Pescadora Estrada Boa Vista Cocal
35. ELIELSON ROCHA SILVA
Pescador Artesanal Rua 21 de Abril, S/N
36. ELIZABETE DA CUNHA RODRIGUES
Servidora Pública Trav. 21 de Abril, S/N
37. ELIZEU ALMEIDA COSTA
Servidor Pública Trav. 21 de Abril, S/N
38. EMÍLIA COSTA VIANA
Professora Rua Jaçuana, S/N
39. ENIVANA BRASIL ROMERO
Pescadora Rua Vinte e Um de Abril, S/N
40. ENOS GOMES CARNEIRO
Servidor Público Rua Duque de Caxias, S/N
41. ERICA PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA
Professora Passagem Caiçara
42. ERLEM RODRIGUES DE MORAES
Pescadora Artesanal Rua do Fórum, S/N
43. FRANCIDALVA RODRIGUES LOPES
Aux. de Biblioteca Av. Cel. Monfredo, S/N
44. FRANKNER JOSÉ SOUZA PANTOJA
Servidor Público Av. Cel. Monfredo, S/N
45. FERNANDA DO SOCORRO BARBOSA PINHEIRO
Servidora Pública Travessa Custódio Ferreira, S/N
46. GILVANDRO SANTANA DE JESUS
Servidor Público Rua do Fórum, S/N
47. HEVERTON PATRICK SAMPAIO TAVARES
Comerciante Rua Gabriel Marques

48. IRDINETE COSTA DOS SANTOS
Servidora Pública Passagem Dom Ângelo
49. ISA DAS GRAÇAS TAVARES PEREIRA
Servidora Pública Rua Gabriel Marques, S/N
50. IVANILDA COSTA LEAL
Servidora Pública Av. das Acácias, S/N
51. IZANE GARCIA DOS SANTOS
Pescadora Artesanal Rio Umarituba, Ilha Caeté, S/N
52. JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA
Técnico em Educação Rua Caiçara, s/n
53. JESU JOSEDEC MARQUES BARBOSA
Servidor Público Rua Manoel Peres, S/N
54. JOANA CASTILHO DE MORAES FILHA
Pescadora Artesanal Av. Cel. Monfredo, S/N
55. JODIELSON GOMES DA COSTA
Autônomo Rua 18 de Novembro, S/n
56. JOSEANA DO SOCORRO CARDOSO FARIAS
Servidora Pública Rua Custódio Ferreira
57. JOSÉ ANDERSON BARRETO DE FREITAS
S/N Professor Municipal Rua Duque de Caxias,
58. JOSÉ MARIA GONÇALVES
Técnico em Educação Rua Marajó, s/n
59. JOSÉ PINHEIRO LEAL
Servidor Público Rua 21 de Abril, s/n
60. JUSCELINO GOMES DE JESUS
Pescador Rio Pacujutá
61. KARINA STEPHANIE COSTA CHAVES
Estudante Rua Caiçara, S/N
62. LÁZARO COSTA DOS SANTOS
Servidor Público Rua Custódio Ferreira, S/N
63. LETÍCIA MAIARA COSTA SAMPAIO
Pescadora Artesanal Avenida das Acácias, S/N
64. LÍDIA DA COSTA ROCHA
Estudante Passagem Custódio Ferreira s/n
65. LUCIDETE MAIA DOS ANJOS
Pública Av. Augusto Montenegro, S/N Servidora

66. MANOEL MARIA CARDOSO DA SILVA Furo Laranja
Pescador
67. MANOEL MARIA GAIA JUNIOR Rua Gabriel Marques
Autônomo
68. MARCUS EMERSON DO NASCIENTO TAVARES Rio Pracuuba Miri, S/N
Servidor Público
69. MARCIA REGIANE CASTRO POMPEU Passagem Dom Ângelo
Servidor Público
70. MARIA DALVA MARQUES BARBOSA Rua Manoel Preses, S/N
Servidora Pública
71. MARIA SUED LEITE BORGES Avenida Coronel Monfredo, S/N
Servidora Pública
72. MARINETE DA SILVA E SILVA Rua Custódio Ferreira, S/N
Servente
73. MARTINHA DA SILVA MELO Rua Custódia Ferreira, S/N
Servidora Pública
74. MARIOMAR BARBOSA DA SILVA Rua 21 de Abril
Servidor Público
75. MIGUEL HUMBERTO LEAL GONÇALVES Rua Jaçuana, S/N
Servidor Público
76. MIROZALVA DE SENA PALHETA Rua Tabelaio Valentim, S/N
Professora
77. MECENAS DOS REIS ROCHA Pas. Marajó, 1226
Professor
78. MIRANILDA SIQUEIRA POÇA Rua Custódio Ferreira
Pescadora
79. MOISÉS PINHEIRO FARIAS Rua do Fórum, S/N
Servidor Público
80. PAULO CLEBER GOMES BARROSO Travessa 21 de Abril, S/N
Servidor Público
81. OSMANI FERREIRA DOS SANTOS Ilha Paquetá, Zona
Rural Professor
82. PAULO HEVERTON TAVARES FRAZÃO Rua Salvador Loureiro,
S/N Pescador Artesanal
83. PAULO JORGE LIMA MORAES Av. Das Acácias, S/N
Servidor Público

84. S/N	RAIMUNDO DE JESUS MALATO SANTANA Agente de Portaria	Rua Frutuoso de Jesus,
85.	RAIMUNDO NONATO PINHEIRO FARIAS Servidor Público	Rua Salvador Loureiro, s/n
86.	SEBASTIÃO TEIXEIRA PANTOJA Servidor Público	Rua Gabriel Marques, S/N
87.	SÍLVIA CRISTIANNE LOBATO BORGES Servidora Pública	Av. Cel.Monfredo, S/N
88.	VICENTE DE PAULO SOUZA Servidor Público	Rua Frutuoso de Jesus
89.	WEDER GOMES DO AMARAL Servidor Público	Rua D. Ângelo, s/n
90.	WILLA GOMES DO AMARAL Servidora Pública	Rua Padre Marcos, S/N

LISTA SUPLEMENTAR:

NOME PROFISSÃO	ENDEREÇO
1. ADRIANO CLEITON DA SILVA GOMES Pescador Artesanal	Rua Duque de Caxias, S/N
2. AFINEIAS MARINHO FERREIRA Autônomo	Rua 18 de Novembro, S/N
3. ARTHUR GISLAN FARIAS AMARAL Estudante	Rua Lídia Dorotéia Tavares, S/N
4. BENEDITA DOS SANTOS FERREIRA Pescadora Artesanal	Rua do Abiu, S/N
5. CLEIDIANE DE SOUZA BATISTA S/N Estudante	Rua Frutuoso de Jesus,
6. DILAELSON COSTA SANTANA Autônomo	Rua 18 de Novembro, S/N
7. ELIELMA DOS SANTOS DA SILVA S/N Autônoma	Rua Frutuoso de Jesus,
8. ERNANI DOS ANJOS BARBOSA Pescador Artesanal	Rua Cirino Gomes, S/N
9. ESTER DO VALE CORDILHO Pescadora Artesanal	Passagem Maria Júlia, S/N

10. FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
Pescador Artesanal Passagem Maria Júlia, S/N
11. IZANILDA DA SILVA ROCHA
Pescadora Artesanal Pas. Marajó, 1226
12. MARAISA DE SENA RIBEIRO
Estudante Vila Cocal
13. MARIA EUNICE FARIAS BRABO DA COSTA
Professora Rua 18 de Novembro, S/N
14. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA COSTA
Pescadora Artesanal Rua Felipe Cruz, S/N
15. MARIA IZABEL DE SENA RIBEIRO
Professora Aposentada Vila Cocal
16. MARIA ONEIDE DE CARVALHO DA FONSECA
Pescadora Artesanal Tv. Tabelação Valentim, S/N
17. MARTA DO VALE CORDILHO
Servidora Pública Rua Padre Marcos, S/N
18. RAIMUNDA DO SOCORRO DINIZ CAMPOS
Pescadora Artesanal Rua 21 de Abril, S/N
19. RAIMUNDO DO SOCORRO NASCIMENTO MELO
Pescador Artesanal Rio Cariá
20. RAQUEL MAGALHÃES DOS SANTOS
Estudante Rua Custódio Ferreira
21. REINALDO PANTOJA DA SILVA
Pescador Artesanal Rua Guaracy Frazão
22. RENATO MARQUES GAIA
S/N Autônomo Rua 18 de Novembro,
23. ROSANNE WELLEM TENÓRIO DE SENA
Pescadora Artesanal Rua 18 de Novembro, S/N
24. ROSILENE FERREIRA SANTANA
Pescadora Artesanal Estrada Boa Vista-Cocal
25. SARLANE FERREIRA FORMIGOSA
Pescadora Artesanal Rio Umarituba, Sitio Santo Antonio

E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MMº. Juiz a expedição deste Edital, que será publicado do Diário da Justiça Eletrônico e afixado no lugar de costume neste FÓRUM. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022). Eu, _____ IRAN DA SILVA GOMES, Diretor de Secretaria digitei e conferi.

LEANDRO VICENZO SILVA CONSENTINO

Juíza de Direito da Comarca de São Sebastião da Boa Vista

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0005487-81.2017.814.0068 Réu: Raimundo Siqueira da Silva Advogada nomeada: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729 Capitulação provisória: art. 180, caput, e art. 333, caput, ambos do CPB DECISÃO Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no id. 59973668, pág. 18/20 sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **22/03/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada por videoconferência/telepresencial, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. Solicite-se ao **Batalhão da Polícia Militar Rodoviária, localizado na Rodovia Alça Viária, bairro Pato Macho, Marituba/PA**, e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto serem testemunhas os PMs RENATO NAZARENO SOUSA DA SILVA, ELIZEU MONTEIRO MARQUES e ALESSANDRA DE JESUS PEREIRA. 5. A defesa do réu não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência. 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0004208-94.2016.814.0068

Réu: Robson de Jesus Picanço da Costa & Réu Revel

Advogada constituída: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903

Ré: Anna Karoline Ribeiro Costa

Advogada constituída: c

Capitulação Provisória: art. 312, § 1º c/c art. 29, todos do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Designo audiência de continuação de instrução e julgamento para o dia **23/03/2023**, às **09h:00min**, para fins de oitiva das testemunhas, se assim entender o MP e para o interrogatório da ré ANNE KAROLINE RIBEIRO DA COSTA, a qual poderá ser realizada por videoconferência/telepresencial, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para ciência da audiência, bem como para que se manifeste quanto à oitiva de suas testemunhas ainda não ouvidas, seja porque não foram encontradas para intimação da audiência anterior ou mesmo por Carta precatória, seja porque, intimadas, não compareceram ao ato, indicando seus endereços atualizados, bem como os endereços eletrônicos e contatos telefônicos, tendo em vista a realização de ato virtual, sob pena de preclusão.

5. O réu ROBSON DE JESUS PICANÇO já teve sua revelia decretada, conforme decisão de id. 59950569, devendo ser feito o interrogatório da ré ANNE KAROLINE RIBEIRO COSTA, o que será realizado virtualmente, cabendo a sua advogada constituída o repasse a ela do link para ingresso em audiência, na data e hora designada.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

A ré, será intimada por meio de sua Advogada Constituída, a fim de se fazer presente na audiência, por meio do Link criado e disponibilizado nos autos, com acesso a todos os participantes, sendo responsabilidade das partes o acesso ao sistema no dia e hora designada para o ato. Diante dos vários pedidos da parte ré, requerendo o adiamento do seu interrogatório, caso não compareça ou novamente requeira redesignação do ato, constato o exercício do seu direito ao silêncio, sendo-lhe aplicada os efeitos no art. 367 do CPP.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO 0002481-03.2016.8.14.0068

RÉU: ODIEL SANTANA BRITO

Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA OAB/PA nº 26.646

Capitulação: art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Denúncia apresentada pelo Ministério Público do Pará em desfavor do nacional **ODIEL SANTANA BRITO**, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 71 do CP, contra a então criança W.R.B, nascida em 15/11/2007, com 8 anos de idade à época, pelos abusos sexuais ocorridos em novembro de 2015.

Narra a denúncia, em síntese, que o acusado, tio da criança, aproveitando de momentos a sós com a vítima, teria acariciado a genitálias e seios, introduzindo o dentro da vagina na menina.

Denúncia ofertada em 15/02/2018, imputando a classificação jurídica para o crime previsto no art. 217-A c/c art. 71 do CP.

Denúncia recebida em 27/04/2018.

O acusado devidamente citado, apresentou defesa prévia, por meio de Defensora Dativa, diante da ausência de atendimento pela Defensoria Pública na Comarca.

Foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 29/11/2022, as 9 horas.

A audiência foi realizada, sendo ouvida testemunhas e interrogado o acusado.

As partes apresentaram as alegações finais em juízo.

O acusado não apresenta antecedentes criminais.

Não há irregularidades a serem sanadas, estando o processo apto para sentença.

DECIDO

Antes de ingressar no mérito da ação, se faz necessário um breve apanhado sobre o crime capitulado como Estupro de Vulnerável.

1- Crime Estupro de Vulnerável - art. 217-A do CP

Diz o art. 217-A do CP:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

Encontra-se consolidado, no STJ, o entendimento de que o delito de estupro, na atual redação dada pela Lei 12.015/2009, inclui **atos libidinosos** praticados de **diversas formas**. (STJ. 6ª Turma. AgRg no REsp 1359608/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 19/11/2013)

Assim, o **estupro de vulnerável** consuma-se não apenas quando há conjunção carnal, **mas sim todas as vezes em que houver a prática de qualquer ato libidinoso** com menor de 14 anos de idade.

Essa foi a intenção punitiva do legislador, não podendo o Poder Judiciário, de forma manifestamente contrária à lei, utilizar-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para reconhecer a forma tentada do delito ou sua desclassificação em razão da alegada menor gravidade da conduta (STJ. 6ª Turma. REsp 1313369/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 25/06/2013).

Vale ressaltar, ainda, que o delito imputado (estupro de vulnerável) é uma espécie de crime contra a dignidade sexual, a dignidade sexual da vítima não se ofende somente com lesões de natureza física.

Pois bem, para mim, ficou configurado o crime previsto no art. 217-A do CP c/c art. 226, II do CP, contra a vítima W.R.B, nascida em 15/11/2007, com 8 anos de idade à época, pelos abusos sexuais ocorridos em novembro de 2015, assim vejamos.

A mãe da vítima, a Sra Elizete Gonçalves Ribeiro, foi firme em narrar, que sua filha, a menina W.R.B, foi vítima de violência sexual, praticada pelo Tio, ora réu, quando teria ido a casa do acusado brincar com os

primos.

Conta que a menina foi abusada sexualmente pelo acusado, em cima da cama, tendo o réu introduzido o dedo dentro na vagina dela. Destaca ainda, que ficou sem atitude diante do conhecimento sobre os fatos, demorando 15 dias até que fosse as autoridades denunciar. Lembra que contou a sua irmã, a Sra Elizangela, esposa do agressor, na qual as duas se abraçaram e choraram quando tomaram consciência da situação.

Relata que a menina falou que a violência ocorreu dentro do quarto do acusado na cama, quando ela estava na casa dele a fim de brincar com os primos.

Elizete, por fim, informa não conversar sobre o estupro com a filha, hoje adolescente, para preservá-la, evitando reviver o trauma e minimizar os efeitos da violência sofrida.

A tia da menor e esposa do réu, em juízo, narrou que a criança estava passando um período na casa de sua Mãe e avó da menina, na qual saía para brincar na casa da depoente, tomando conhecimento do crime por meio da sua irmã, mãe da menor, que seu marido teria molestado a sobrinha dentro de casa.

A Avó da criança ouvida em sede judicial, declarou que não se lembrava dos fatos.

O réu em seu interrogatório negou ter abusado e molestado sexualmente a criança, afirmando que talvez teria tocado na menina quando espantava um cachorro.

A criança ouvida à época pela Conselheira Tutelar, fls. 16, narrou que o tio convidava a menor para ir ao quarto e lá acariciava as partes íntimas da menina, pedindo para que não contasse o fato a ninguém. Segundo a Conselheira, a criança teria pedido a mãe e como seria homem que pegava em criança, despertando a suspeita da mãe que sua filha pudesse estar sendo vítima de abusos sexuais, sendo confirmado pela criança quando indagada.

Diante das provas colacionadas nos autos, restaram demonstrados a prática do crime previsto no art. 217-A, praticado pelo tio contra a vítima, uma criança de 8 anos de idade.

Não se pode negar o fato de tal crime ser sempre de difícil elucidação, sendo que, na maioria das vezes, resta somente a palavra da vítima diante da ausência de testemunhas e até mesmo, pela dificuldade de comprovação mediante exame de corpo de delito, quase sempre não concludente.

Contudo, nos crimes de estupro, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios, mas os elementos firmando nos autos, como depoimento das testemunhas, indicam que a criança sofreu o abuso sexual conforme narrado na peça acusatória.

Não reconheço a causa de prevista no art. 71 do CP.

Reconheço a causa de aumento de pena previsto no art. 226, II do CP.

Logo, conforme explanado dessa fundamentação restou configurado o crime previsto no art. 217-A do CP, c/c art. 226, II do CP.

Dispositivo:

Ante o exposto, julgo Parcialmente Procedente a Denúncia apresentada, contra **ODIEL SANTANA BRITO**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, **CONDENANDO-O** como incurso nas penas previstas 217- A do CP c/c art. 226, II do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, ao réu **de forma individualizada**, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade** normal à espécie, o acusado não é **reincidente**, a **conduta social do réu** não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos** são inerentes ao delito. **As circunstâncias normais a espécie. As consequências extrapenais normais não há comportamentos da vítima** a ser analisado.

Fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 217-A, do CPB: **Reclusão 08 anos.**

Não Concorrem Circunstâncias Atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorrem causas de diminuição de pena

Concorrem causas de aumento da pena, prevista no art. 226, II do CP, na aumento de metade.

Fixo a pena em definitivo para o Crime do art. 217-A do CP c/c 226, II do CP em **RECLUSÃO 12 ANOS.**

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime fechado, como previsto no art. 33, § 2º, alínea *ç*, do Código Penal.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pela vítima.

Concedo o direito ao réu recorrer em liberdade.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 *ç* CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se.

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa por diário e Pje.

Intime-se pessoalmente o réu.

Sem custas.

Augusto Corrêa(PA), 29 de novembro de 2022

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

ODIEL SANTANA BRITO, natural Augusto Correa-PA, nascido em 07/10/1978, filho de Antônio Fernandes Brito e Antônia Santana de Brito, inscrita sob o CPF nº 282.658.742-00, Vila do Pirateua, ao lado da Escola Maria Silva Nunes Zona Rural de Augusto Correa-PA 91 9882-10778

COMARCA DE MÃE DO RIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

PROCESSO: 0008578-11.2017.8.14.0027

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AUTOR: FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO - CPF: 249.448.742-00

RÉU: EQUATORIAL S/A

AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)

PRESENTES:

Juiz de Direito: DR. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE

Autor: FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVERIA PRETI ; OAB/SP 218.814

Aos 10 de novembro de 2022, às 14h, nesta cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, na sala de Audiências do Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, sob a presidência do(a) Conciliador(a) Vanderluci Cunha, comigo que ao final assina o presente termo.

ABERTA A AUDIÊNCIA pela MM. Juiz de Direito, constatou-se a presença da parte autora desacompanhada de seu patrono. Ausente o preposto e sua advogada.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou a Magistrado a proferir a seguinte **SENTENÇA:**

Vistos e examinados os autos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decreto a revelia, porquanto é a solução legal.

Decretada a revelia prevista no artigo 20 da Lei nº 9.099/1995, reputando verdadeiros os **FATOS** articulados na inicial, tendo em vista a ausência do réu à **AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)** designada, em que pese ter sido intimado para tanto (ID nº 80341656).

Assim é que, diante do desprezo pela parte reclamada acerca do chamado ao Poder Judiciário, a lei concede ao julgador a certeza ficta da presunção de veracidade dos fatos narrados pelo(a) reclamante.

Neste sentido, é a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, *ipsis litteris*:

Citado e assim integrado à relação processual, o réu adquire a qualidade de parte e, com ela, as situações

jurídicas ativas e passivas inerentes a essa condição. Vista em grande, a situação jurídica do demandado no processo é a de um conjunto de faculdades e ônus em que se resume sua participação em contraditório, destinada à busca de elementos que convençam o juiz a conceder-lhe um julgamento favorável. Desses ônus, o primeiro é o de oferecer resposta. Omitindo-se, ele será revel e, sendo revel, **suportará a pesada consequência consistente em dispensar o autor da prova dos fatos que alegara**. (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, Volume III, 6. ed., revista e atualizada, São Paulo: Malheiros, 2009, p. 473, grifo meu)

Também é de ser observado, que, nos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS** a ausência à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, já permite o efeito da presunção da veracidade dos fatos narrados pelo reclamante em sua exordial. Assim sendo, diante da presunção da veracidade, a procedência da ação não reclama convencimento do juiz acerca dos fatos alegados. Basta que o juiz não se convença do contrário ao que o reclamante alega, bem como existir suporte fático mínimo para pretensão deduzida em juízo. Isso significa dizer que é autorizado o julgamento de procedência, mesmo na dúvida acerca dos fatos ; porquanto a dúvida é afastada com a presunção legal prevista no já alhures citado artigo 20 da Lei nº 9.099/1995.

Apenas por apego à argumentação, entendo que é notório que a reclamada vem prestando um serviço público inadequado, em especial, no que tange à modicidade das tarifas (artigo 6ª, §1º, da Lei nº 8.987/1995). Logo, a presunção legal advinda da revelia existente nestes autos vai ao encontro da **NOTORIEDADE DA SITUAÇÃO VIGENTE** acerca do serviço prestado pela reclamada aos cidadãos-consumidores, sobretudo, tendo em vista a difusão de demandas judiciais contrárias às práticas comerciais adotadas pela reclamada nesta Comarca.

Ante o exposto e não havendo preliminares a serem analisadas, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da requerente **FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO** em face da requerida **EQUATORIAL S.A.**, a fim de:

a) **DECLARAR** a inexistência do débito no montante de R\$ 8.709,17 (oito mil e setecentos e nove reais e dezessete centavos), referente à fatura 0201609002382093, com vencimento em 03.12.2016, mês de referência 06/2016, da Conta Contrato nº 1531778;

b) **CONDENAR** a requerida em **DANOS MORAIS** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) devidamente corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até o efetivo pagamento.

CONFIRMO a decisão liminar do ID nº 73966213.

ISENTO as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995).

Publique-se. Registre-se.

SAI intimada a parte autora..

INTIME-SE a requerida através de seu causídico apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico.

E para constar foi lavrado o presente termo que foi lido e confirmado por todos os presentes e assinado pelo Juízo e incluído no PJE, sem impressão e assinaturas físicas. Eu, Vanderluci Cunha, o digitei.

PROCESSO: 0009518-73.2017.8.14.0027

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AUTOR: FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO - CPF: 249.448.742-00

RÉU: EQUATORIAL S/A

AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)

PRESENTES:

Juiz de Direito: DR. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE

Autor: FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: ROBERTO DE OLIVERIA PRETI ; OAB/SP 218.814

Aos 10 de novembro de 2022, às 14h50, nesta cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, na sala de Audiências do Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal, sob a presidência do(a) Conciliador(a) Vanderluci Cunha, comigo que ao final assina o presente termo.

ABERTA A AUDIÊNCIA pela MM. Juiz de Direito, constatou-se a presença da parte autora desacompanhada de seu patrono. Ausente o preposto e sua advogada.

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Passou a Magistrado a proferir a seguinte **SENTENÇA:**

Vistos e examinados os autos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Decreto a revelia, porquanto é a solução legal.

Decretada a revelia prevista no artigo 20 da Lei nº 9.099/1995, reputando verdadeiros os **FATOS** articulados na inicial, tendo em vista a ausência do réu à **AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO E JULGAMENTO)** designada, em que pese ter sido intimado para tanto (ID nº 80207717).

Assim é que, diante do desprezo pela parte reclamada acerca do chamado ao Poder Judiciário, a lei concede ao julgador a certeza ficta da presunção de veracidade dos fatos narrados pelo(a) reclamante.

Neste sentido, é a doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, *ipsis litteris*:

Citado e assim integrado à relação processual, o réu adquire a qualidade de parte e, com ela, as situações jurídicas ativas e passivas inerentes a essa condição. Vista em grande, a situação jurídica do demandado no processo é a de um conjunto de faculdades e ônus em que se resume sua participação em contraditório, destinada à busca de elementos que convençam o juiz a conceder-lhe um julgamento favorável. Desses ônus, o primeiro é o de oferecer resposta. Omitindo-se, ele será revel e, sendo revel, **suportará a pesada consequência consistente em dispensar o autor da prova dos fatos que alegara**. (Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, Volume III, 6. ed., revista e atualizada, São Paulo: Malheiros, 2009, p. 473, grifo meu)

Também é de ser observado, que, nos **JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS** a ausência à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, já permite o efeito da presunção da veracidade dos fatos narrados pelo reclamante em sua exordial. Assim sendo, diante da presunção da veracidade, a procedência da ação não reclama convencimento do juiz acerca dos fatos alegados. Basta que o juiz não se convença do contrário ao que o reclamante alega, bem como existir suporte fático mínimo para pretensão deduzida em juízo. Isso significa dizer que é autorizado o julgamento de procedência, mesmo na dúvida acerca dos fatos, porque a dúvida é afastada com a presunção legal prevista no já alhures citado artigo 20 da Lei nº 9.099/1995.

Apenas por apego à argumentação, entendo que é notório que a reclamada vem prestando um serviço público inadequado, em especial, no que tange à modicidade das tarifas (artigo 6ª, §1º, da Lei nº 8.987/1995). Logo, a presunção legal advinda da revelia existente nestes autos vai ao encontro da **NOTORIEDADE DA SITUAÇÃO VIGENTE** acerca do serviço prestado pela reclamada aos cidadãos-consumidores, sobretudo, tendo em vista a difusão de demandas judiciais contrárias às práticas comerciais adotadas pela reclamada nesta Comarca.

Ante o exposto e não havendo preliminares a serem analisadas, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** da requerente **FRANCISCO BARROSO DO NASCIMENTO FILHO** em face da requerida **EQUATORIAL S.A.**, a fim de:

a) **DECLARAR** a inexistência do débito no montante de R\$ 3.213,89 (três mil e duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos), referente à fatura 0201110002566752, com vencimento em 09.01.2018, mês de referência 09/2017, da Unidade Consumidora nº 10549825;

CONFIRMO a decisão liminar do ID nº 68048933.

ISENTO as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099/1995).

Publique-se. Registre-se.

SAE intimada a parte autora..

INTIME-SE a requerida através de seu causídico apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico.

E para constar foi lavrado o presente termo que foi lido e confirmado por todos os presentes e assinado pelo Juízo e incluído no PJE, sem impressão e assinaturas físicas. Eu, Vanderluci Cunha, o digitei.

Processo nº 0800298-42.2022.8.14.0027 (**Publicado no DJE em: 30/11/2022**)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)

(Arts. 364 e 365, CPP)

INFRAÇÃO PENAL: ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

RÉU(S): DEUZIEL GARCIA DE OLIVEIRA, conhecido por ¿SUCUBA¿

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara

Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao denunciado a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA POR ROUBO CIRCUNSTANCIADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face do denunciado **DEUZIEL GARCIA DE OLIVEIRA, conhecido por ꞵSUCUBAꞶ**, brasileiro, paraense, natural de Mãe do Rio/PA, nascido em 31/01/2001, RG , CPF , filho de Maria Edilene Rodrigues Garcia e Valdelene Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Jataí, s/nº, bairro Tubilândia, município de Mãe do Rio/PA, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, declarando o nome de seu(s) advogado(s) ou o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública. FICA ADVIRTIDO de que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal de 10 dias pelo advogado indicado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la e para continuar no patrocínio da causa. **O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.**

Mãe do Rio/PA, 29 de novembro de 2022. Eu, Mauro André Figueiredo Pena _____, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

HELENA DE OLIVEIRA MANFROI

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

(Assinatura digital no rodapé do presente documento)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital na porta do edifício do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 365, parágrafo único, do CPP. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, **29/11/2022.**

Mauro André Figueiredo Pena

Diretor de Secretaria

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexitem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES.** No caso presente, inexitem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. **TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA.** Inexitem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. **VII - DETRAÇÃO PENAL.** Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. **VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA.** O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea *a* do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. **IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA.** Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. **X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS.** Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. **XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. **XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condene o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente

EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...).ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito)

anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos**

com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801128-24.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO EDUARDO PRADO OAB: 182951/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801128-24.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800070-88.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: PAULO EDUARDO PRADO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO EDUARDO PRADO - SP182951, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033 , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 29 de novembro de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 29 de novembro de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA